

33134
ANNO IX

— I e II TRIMESTRES —

1929

REVISTA

DO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO

DO

RIO GRANDE DO SUL

PORTO



ALEGRE

BRASIL

COMISSÃO
DE
REDACÇÃO:

ADROALDO MESQUITA DA COSTA
E. F. DE SOUZA DOGGA
MANSUETO BERNARDI
EDUARDO DUARTE

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO DO RIO GRANDE DO SUL

Séde: PORTO ALEGRE

Presidente: Desembargador Florencio C. de Abreu e Silva

1.º secretario: Dr. Francisco de Leonardo Truda

Thesoureiro: Affonso Guerreiro Lima

Publica a sua Revista em fasciculos trimestraes ou semestraes, formando annualmente um volume de setecentas paginas, na média.

Condições de assignatura:

Por anno 15\$000 rs.

Por fasciculo trimestral 4\$000 rs.

Preço de collecção até 1926: 200\$000.

Para assumptos da Revista dirigir-se directamente ao Dr. Eduardo Duarte, á rua Duque de Caxias n.º 1231. Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Brasil.

REVISTA
DO
INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO
DO
Rio Grande do Sul



PORTO ALEGRE - 1929

I e II Trimestres

ANNO IX

COMISSÃO DE REDACÇÃO:
Adroaldo Mesquita da Costa
Mansueto Bernardi - Eduardo Duarte
E. F. de Souza Docca

PORTO ALEGRE
TYPOGRAPHIA DO CENTRO — RUA DR. FLORES 108

1929

Relatorio¹⁾

apresentado ao governo de Lisboa pelo vice-rei
Luiz de Vasconcellos, em Outubro de 1784, sobre o
Rio Grande do Sul

(Documento do Archivo Nacional, collecção 67, livro 9.)

Colonização e situação economica

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r — Vendo, por huma triste experiencia, que tantas, e tão repetidas Ordenz de S. Mag.^e arespeito do Linho Canhamo nem erão executadas com aquella efficacia, e prontidam, que n'elas se tem recomendado, nem, ainda havendo nas Pesôas encarregadas da execusam das mesmas Ordens todo o devido zelo, e cuidado, se- podia esperar a felicidade da maior extensam d'esta cultura, por terem aqui chegado as diversas porsoens de semente remetidas desa corte ja sem aquele vigor e instancia capaz de produzir, como participei a V. Ex.^a em Carta de 3 de Agosto de 1782: para atalhar hum, e outro inconveniente, e prevenir as suas infaliveis consequencias, procurei capacitar-me de todo este negocio com a maior miudeza, vencendo todas as difficuldades, que se lhe opunham, e dando as providencias que me parecerão necessarias aeste respeito, bem persuadido de que não devia perder qualquer occasiam oportuna, que se-me oferecese, de promover este importante

¹⁾ O trabalho com que abrimos o presente numero da Revista, devemol-o a distincto confrade residente no Rio de Janeiro que, prestando-nos valioso auxilio, aproveitou-o das collecções do Archivo Nacional. E' um documento interessantissimo, de decisivo valor ao estudo da formação economica do Rio Grande do Sul e que só agora, após um secular adormecimento, é despertado para ser integrado na luz da publicidade. (N. R.)

ramo de Comercio, pelas conhecidas utilidades, que d'elles podem resultar aos Reaes Interesses de Sua Mag.^a

Para V. Ex.^a ficar conhecendo todas as circumstancias, que tem occorrido sobre esta materia e que tinham feito cada vez mais perder a esperanza de haver Canhamo nos Destritos desta Capitania, me he necessario expor-lhe os diferentes tempos, em que se tem entrado n'esta empreza, a falta de regularidade, com que se procurou promover a sua propagasam, e o bem estranho modo, com que tudo se perdêo: consequencia infalivel de hum Estabelecimento mal fundado, para o qual se faria necessario aplicar com toda a reflexam, e madureza os meios, que melhor podesem contribuir para o seu particular aumento, e conservasam. Já no ano de 1747 veio desta Corte huma por-sam de semente, remetida ao Governador Gomes Freire de Andrade, para a fazer extender pelas terras do Sul; e sendo escolhido o terreno de Santa Caterina para a mesma Sementeira, e incumbido d'esta hum Morador d'aquelle. Districto, Antonio Gonsalves Pereira de Faria, pelo Governador que então era Manoel Escudeiro Ferreira de Souza, por mais diligencia, que ele fez no preparo das terras para conseguir o fruto do seo trabalho, nada colhêo, por ter vindo a Semente muito mal acondicionada, e fóra do tempo proprio, em que conserva a sua forsa. Com este suceso se não procurou emendar o erro, que se conheceo, ficando por largo tempo perdida a esperansa de se intentar n'aquelle, e nos outros terrenos do Sul outra similhante experiencia, satisfazendo-se todos com a primeira, que só poderia servir para se mostrar que Semente velha não podia produzir, e que era necessaria outra nova, para então se poder resolver sobre aqualidade do terreno n'aquelle ou em outro qualq.^r Destrito.

Muito por acaso se-offerecêo ao depois huma favoravel ocaziam de se fazerem novas experiencias, que foi igualmente desprezada pelo pouco zelo e eficacia das Pesosas encarregadas no Rio G.^o daquela diligencia; de modo que, suscitando-se grandes obstaculos, que parecerão invenciveis, todo o trabalho se reduzio a fazer odiosa esta Sementeira naqueles Destritos. Porque tendo passado o sobredito Antonio Gonsalves aos Dominios de Espanha no tempo da Demarcasam passada, e aproveitando a conjuntura de pasar por alto, para a Colonia, 32 alqueires de semente nova, que pôde adquirir em Chile, a veio apresentar no ano de 1764, ao Vice Rei Conde da Cunha, para lhe dar todo o auxilio, de que necessitava, para a fazer promover, aonde parecesse conveniente, o qual conhecendo a sua grande importancia, não duvidou despacha-lo immediatamente para o Rio Grande, dirigindo ao Governador, que então era José Custodio de Sá e Faria, as mais positivas Ordens para a fazer

semear no terreno mais proprio, conforme a escolha do seo Condutor. Não perdêo este o tempo em plantar, e semear a semente, antes que de todo se perdesse, espalhando-se por diversos sitios para vêr qual era o melhor, e fazendo as precisas experiencias para conhecer o terreno, que devia ser preferido, até que, depois de grandes fadigas conseguiu colhêr no ano de 1766, secenta alqueires de Semente, e trinta e oito arrobas de Linho asedado alem, de oitenta até noventa arrobas de estopa preparada por hum Escocêz, que ali se achava e foi empregado n'aquelle trabalho.

Vencida esta primeira difficuldade de haver semente, conhecido o terreno proprio, parece que restava animar esta cultura, e dar todos os auxilios para o seu maior adiantamento: mas o sobredito Governador José Custodio, interpretando muito mal as Ordens do Vice Rei Conde da Cunha, e tomando, como hum carga de grande pezo para aqueles Povos, o que lhes podia servir de grande utilidade, e lhes franqueava hum caminho para a sua industria, entrou a faltar com os socorros, que eram precisos e a espalhar hum aborrecimento contra esta lavoira, de modo que o Canhamo era ali visto, ou como hum objecto difficuloso, e impossivel de se executar, ou como producam da fantasia de hum homem delirante, que propunha sistemas impossiveis: e á sua imitasam os Moradores não quizerão abrasar e continuar a mesma lavoira, dezejando vê-la inteiramente abandonada principalmente depois de conhecerem a repugnancia do mesmo Governador. Com humta tão dezordenada oposisam não se cuidou então em aproveitar a sementeira, e debaixo do pretexto de avultadas despezas da Fazenda Real, para as quaes se não devia precisamente atender em hum Estabelecimento novo, e importante, informou ao dito Vice Rei muito diferentemente, do que devia, carregando sobre o dito Condutor, com mais, ou menos forsa, a respeito do são genio, e comportamento pouco civil, que aliaz devião então merecer todo o disfarce: e com a sua informasam conseguiu ser dali removido para esta Cidade, perdendo-se de todo a avultada porsam de semente que ele havia feito entrar nos Armazens Reaes d'aquella Provedoria, e ficando sem efeito esta segunda experiencia, posto que tão adiantada, e vencidas por meio d'ela as grandes difficuldades, que se reconhecerão na primeira em S.^{ta} Caterina.

Depois disto decorrerão mais alguns anos sem se falar aqui mais em Canhamo: até que no ano de 1772, procurou o mção Antecessor, Marquez do Lavradio, estabelecer outra vez esta Lavoira e para ese fim, por informasoens do dito Antonio Gonsalves, mandou vir das Indias de Espanha humta porsam de semente para ser transportada pela Colonia para esta Capital:

mas tendo chegado fóra do circulo de huma estasam em que conserva toda a sua forsa, inteiramente se perdêo, depois de semeada, sem que d'ela se aproveitase hum só pé que podese servir para principio de outra nova plantasam. Chegado porem a este Porto huma Nao Franceza, e dando hum Oficial d'ela a hum particular varias sementes, entre elas se descobrirão perto de 700 grãos de Canhamo, do que tendo noticia o meo Antecessor, recomendou logo ao dito Antonio Gonsalvez, os fizesse cultivar em huma Chacara, que lhe destinou para ver se podia salvar alguma planta; o que se não conseguiu, porque havendo huma grande enchente, toda se submergio, depois de bem nascida. Daqueles poucos graons porem escapou hum pequeno residuo, que muito por acaso se dêo a hum Morador da Ilha de Santa Caterina, que levando-o para o seu Destricto, o fez plantar por curiosidade em hum terreno junto ás margens do Rio Tubaram, d'onde se colhêo alguma semente, que servio para o meo Antecessor a mandar novamente cultivar pelo mesmo Antonio Gonsalves, para vêr se se poderia, propagar, mas, quando parecia que d'este trabalho se conseguiria algum fruto, com a invazam d'aquella Ilha, se desvanecêo infelizmente aquella pequena esperanza, por não haver meio algum de se adquirir mais semente, para se intentar em qualquer terreno outra nova plantasam.

Entre tanto, pelo Real Erario forão remetidas á Junta da Real Fazenda, desta Capital, algumas porsoens de semente do Canhamo e pela fragata „Nazaré“ que aqui chegou no ano de 1782, me dirigio V. Ex.^a vinte e trez alqueires e meio, para os fazer distribuir pelas Pesoas que me parecesem intelligentes da Cultura deste genero. A maior parte d'estas sementes foi repartida pelos Destrictos de Santa Caterina, e Rio Grande, ainda que com muito pouca felicidade; porque só no terreno d'aquella Ilha me constou ter nascido alguma semente, que, depois de transplantada, produzio alguns pés, perdendo-se quasi toda de modo que, não obstante a diligencia, e cuidado, que tenho experimentado no actual Governador, nem por iso se tem tirado de similhantes plantasam maior utilidade.

No Rio Grande persuado-me que ainda existia o antigo aborrecimento, porque, por mais que tivesse recomendado ao actual Governador o devido zelo arespeito d'este genero, não me procurou satisfazer, mostrando tal, ou qual diligencia, para esta cultura hir tomando alguma forsa, ou ao menos a razam porque se não tivesse procurado o seo adiantamento na forma das minhas recomendasoens; o que não podia deixar de me parecer muito extranho por ser aquele Destricto o mais proprio para n'ele se estabelecer a mesma cultura, pela fertilidade já experimentada do seo terreno.

Nestes termos, desenganado de que era impraticavel conseguir a referida cultura, por ser em huns lugares ingrato o clima, e em outros, por não haver aquella precisa efficacia que se fazia indispensavel para hum negocio de tanta ponderasam: para remedear este segundo inconveniente, me parecêo tomar as medidas necessarias, e que melhor podesem destruir aquellas difficuldades, que tinhão a sua raiz no desmazelo, e na falta de precisa exacsam nas Pessoas propriamente incumbidas deste trabalho, principalmente em hum Paiz, que, sendo por sua natureza benigno para esta cultura, estava sujeito ao abandono, e desprezo d'aqueles mesmos que devião concorrer para o seo maior aumento e conservasam. Para ese fim me foi necesario com bastante reflexam, e sofrimento ouvir o dito Antonio Gonsalvez, que, contando muito perto de 90 anos, estava já cansado de ter sido sempre chamado para informante do Canhamo, e ouvido debalde; mas desejando contudo conseguir em breve tempo grandes utilidades, por não poder desfrutar as, que poderia adquerir em muitos anos, entrou a formar projetos de ambisam, que nem podiam verificar-se sem maiores despezas d'esta Fazenda Real, aquem tudo falta na prezente circumstancia, em que se acha, nem devião efetuar-se de hum golpe, como ele insistia, em hum Estabelecimento novo. Aproveitando-me porem daquelas informações que não devia desprezar e disfarsando outras menos essenciaes, d'ele vim a saber a larga historia do Canhamo, que tenho referido a V. Ex.^a, procurando tão som.^{te} por em pratica as noticias q.^o me parecerão mais coherentes para o mesmo Estabelecimento, p.^a oq.^o se-me propunha o prim.^{ro} obstaculo de não haver semente nova capaz de produzir, nos terrenos do Rio Grande, aonde havia toda a certeza da sua feliz produsam.

Nesta intelligencia me-parecêo que o meio mais seguro de poder conseguir a mesma semente, era recorrer a primeira fonte, d'onde o Velho Gonçalves pôde haver a que fez transportar para estes Dominios: e lembrando-me que o novo Comisario em Buenos Aires o Coronel Vicente José de Velasco Molina poderia, com muita facilidade e sem o menor reccio, adquirir alguma porsam, immediatamente lhe dirigi huma instrusam circumstanciada, recomendando-lhe que por ela se governase para a poder alcansar, e remeter-ma, d'entro do circulo de hum ano, antes que de todo ficasse sem fruto esta diligencia, como V. Ex.^a verá das forsas da mesma Instrusam, que remeto por copia debaixo do N.^o 1.^o 2) Nesta conformidade, dando o referido Comisario com toda a cautela as necessarias providencias, pôde conseguir de Chile seis alqueires, e huma quarta de se-

2) Of.^o p.^a o Cor.^{el} Velasco, ano 1782, N.^o 6.^o.

mente nova, que fazem dezasete alqueires completos da medida de Lisbôa, os quaes com a maior brevidade fez transportar para esta Capital, na forma da minha recommendasam; e com esta remesa se pode vencer a primeira difficuldade de haver semente, pois d'este indispensavel passo dependião todos os mais, que se vão seguindo sobre esta importante materia.

Não menos difficultoso me pareçeo o meio de achar uma Pesôa habil para ser encarregada da inspecsam d'esta lavoiria; porque por huma parte não tinha que esperar do Governador do Rio Grande, no qual acabava de notar a falta de cuidado, tanto nas antecedentes plantasoens, como na cultura da Coxonilha, acrescendo alem disto o ser nomeado Comisario da Demarcasam, para onde estava proximo a partir; e por outra lembrando-me do referido Velho Gonsalves, que tinha d'este genero alguma experiencia, ao mesmo tempo que o-via já tão avançado em idade, cem ambisam, que justamente devia temer se frustrassem todos os projetos, que erão necessarios praticar-se, não tendo igualmente todas as circumstancias, e a melhor capacidade para dirigir hua Feitoria, por conta de S. Mag.^e, que se devia estabelecer debaixo da mais precisa regularidade, afim de ser tratado todo este negocio com o maior calor, que exigia a sua particular importancia. Mas, sendo tambem muito conveniente, que ele dese ao menos, as primeiras luzes de hum trabalho que aqui todos ignoravão; encarreguei ao Professor de Philosophia o P.^e Francisco Rodrigues Xavier Prates, com quem ele assistia na mesma Caza, se fose instruindo d'este assunto e fizese os seos apontamentos de tudo quanto pudese indagar, de modo que nada faltase para a sua melhor intelligencia, bem persuadido de que sendo o dito Professor natural daquelle Paiz do Rio Grande, e tendo girado a maior parte daquellas vastas Regioens, com mais facilidade poderia comprehender todas as circumstancias do cazo, para se resolver sobre o terreno proprio, em que se devia estabelecer a Feitoria para n'ela se dar principio a esta util, e importante obra. D'ela se foi capacitando o referido Professor, e fazendo-lhe ao mesmo tempo vêr as reflexoens que me forão ocorrendo para a sua melhor intelligencia e escolhi para hir com o dito Velho fundar o pertendido Estabelecimento, em hum lugar denominado o Rincam de Cangusû, na Continuasam da Lagôa dos Patos, que, abrangendo hum terreno fertil com g.^e extensam para dilatadas plantasoens d'esta sementeira, tem a singularidade de ser Porto, que dá facil sahida a todos os generos que, d'ahi se houverem de exportar.

Ainda que o dito Professor se-achava atualmente empregado na Leitura da sua Cadeira, pela Real Meza Censoria, com tudo achei que nem por iso devia suspender a resolutasam de o

nomear para aquele exercicio: porque, alem de se não sentir prejuizo algum com a sua falta, por haverem aqui duas Aulas de Philosophia no Mosteiro de S. Bento, e no Convento de S.^{to} Antonio, ás quaes concorrem alguns Estudantes, e podem concorrer todos os que se quizerem aplicar; se fazia necessario aproveitar o talento e capacidade, que n'ele descobria para desempenhar hum objeto da Real Recomendasm de S. Mag.^e, para a excusam do qual cooperava em parte a confidencia, que o Velho Gonsalves, já então bastantemente misterioso, e reservado sobre esta materia, d'ele fazia e, circumstancia que não devia desprezar, de ter o mesmo Profesor pizado aquele terreno, conhecer as suas diferentes estasoens, e se achar com toda a instrusam precisa para estabelecer a nova Feitoria. Por iso determinei que se-lhe continuase a pagar o Ordenado, que vencia, como Profesor de Filosofia, em q.^{to} S. Mag.^e não mandase o contrario, depois de lhe ser presente todo o referido; prevenindo tambem d'este modo, a despeza que se devia precisamente fazer com qualquer ordenado, que se houvese de estabelecer a outro Inspetor, ainda no caso de o poder descobrir com as circumstancias precisas, que se encontrarão no sobre-dito nomeado; fico porem de acordo de concorrer e advertir ao Provincial d'esta Pr.^a da Conceisam, q. n'este Convento de Santo Antonio o hajão sempre Mestres, que tenham toda a Capacidade, e os melhores estudos para os Estudantes se poderem aproveitar da Real Grandeza, com que S. Mag.^e tem concorrido para o seo maior adiantamento.

Para se principiar a sobredita cultura, para a qual se fazião necessarios d'alguns trabalhadores, mandei destinar vinte Cazaes de Escravos, tirados da Real Fazenda de Santa Cruz, que, sendo já acostumados ao trabalho, com mais facilidade poderião ser ocupados nos que pertencem ao Canhamo, visto não ser possivel d'esta Fazenda Real dar outra Providencia. Do mesmo modo, mandei aqui aprontar todas as ferramentas, e mais pertences áquele serviço, para ser de tudo encarregado hum Almoxarife, que me parecô nomear para escriturar as contas, e ter a seo cargo em bôa arrecadasam tudo quanto pertence a S. Mag.^e; escolhendo para este emprego, hum Sargento do 2.^o Regimento d'esta Prasa, José Joaquim Rodrigues, que pelo seo bom procedimento, e conhecido zelo, merece que a Mesma Senhora o haja de atender, permittindo-me a faculdade de o prover no Posto de Ajudante do Numero com exercicio na dita Feitoria e o Soldo, que compete aos dos varios Auxiliares, para não sentir o prejuizo de ser preterido por outros, que aqui se achão em atual exercicio no sêo Regimento. Alem disto, por não acontecer o grande inconveniente de se não assistir no Rio Grande com o que se fazia preciso para a Feitoria, por

não haver ali presentemente meio algum de se poderem fazer qualquer despesas, mandei estabelecer hum cofre de tres chaves, no qual fiz entrar 1:000\$000 rs. dirigindo ao Inspector a Instrusam, que mostra a copia debaixo do N.º 2, para se saber reger n'esta importante diligencia, e formando hum metodo muito abreviado para se escriturarem as contas e se conhecer a todo tempo a Receita, e Despeza do dinheiro, e a entrada e sahida dos Generos, que se transportarem para esta Capital: o que tudo V. Ex.^a verá das copias debaixo do N.º 3. Não me esqueçôo tambem nomear hum Capelam e hum Cirurgiam com os tenues ordenados, que vão declarados na sobre dita Instrusam, para a dita Feitoria se regular independentemente, alem de quatro Soldados do Regimento de Bragansa, para feitorizarem os Escravos naquele trabalho, de que tinham algum conhecimento, por terem visto no sêo Paiz semear Linho Galêgo, côm o qual tem o Canhamo alguma analogia.

Com todas estas dispozisoens, para as quaes me foi necessario fazer os maiores esforços, no dia 11 de Agosto do ano proximo precedente fiz sahir d'este Porto huma Embarcasam do Contrato da Pesca das Balêas, na qual forão transportados sem maior despeza da Fazenda Real até a Ilha de Santa Caterina, para dahi seguirem por terra o seo destino ao Rio Grande, o referido Inspector, o Velho Gonsalves, e mais Pesôas asima referidas, tendo feito com toda a antecedençia reservar nos Armazens da mesma Vila do Rio Grande as ferramentas, e mais pertences, que fui daqui mandando nas diversas Embarcasoens, que havião sahido deste para aquele Porto. Com grande trabalho e continuada vigilancia do Inspector se poderão vencer as maiores difficuldades da jornada; mas em fim chegando todos felizmente em 21.º de Setembro áquella Vila, procurou immediatamente o Governador daquelle Continente dar Cumprimento as Ordens que lhe dirigi a este respeito, expedindo as que lhe pertencião e fazendo dezaposar do Rincam de Cangusu hum intruso Morador (como se achão outros, ocupando a maior parte daqueles terrenos, de que adiante tratarei), no qual no dia 9 de Outubro se dêo principio por conta de Sua Mag.^e á referida Feitoria do Linho Canhamo, delineando-se n'ela o sêo Estabelecimento na forma da Planta que remeto a V. Ex.^a debaixo do N.º 4.º 3)

Não era o tempo o mais proprio para aquella cultura; mas, como o primeiro fim se devia encaminhar a segurar a semente, procurou-o o Inspector, sem maior beneficio das terras, ainda pouco preparadas, fazer plantasos de semente, antes que de todo ficasse sem vigor para produzir, não se em-

3) Documento ao Of.º do Gov.º do Rio G.^{do}, ano 1783, N.º 64.º.

barasando com muitos obstaculos, que lhe era necesario vencer o que conseguiu com tão feliz suceso, que de seis alqueires e huma quarta que fez semear, colheu cento e sesenta completos, que fazem quatrocentos e quarenta da medida de Lisbôa, sem prejuizo de muitos pés, que os grandes furacoens de vento lan-sarão por terra, perdendo-se huma grande parte daquela se-menteira. A elevasam a que crescem os Arbustos, a sua gros-sura e ramificasam, verá V. Ex.^a em hum volume, que remeto n'esta ocasião, marcado com a Marca *R.* para se fazerem algumas experiencias dos filamentos das canas, reservando para outra conjuntura, a remesa das amostras do Linho em rama, que estou esperando daquelle Estabelecimento, por não se poder ali fabricar senão na entrada do verão. De toda aquella grande colheita me remeteo o dito Inspector treze alqueires, de que remeti para Santa Caterina a maior parte, reservando huma pequena porsam para a fazer semear mais perto, e poder adian-tar algumas experiencias que não deixarão de ser muito neces-saria, para a vista d'elas com mais facilidade se poder conhecer o modo mais abreviado de se reduzir este Linho ao estado de se poder exportar. Com huns poucos pés que reservei, dos que remeti a V. Ex.^a se tem aqui trabalhado em hum invento de tascar o linho com muita presteza, e expedisam, e por ter pro-vado bem, mandei fazer hum engenho, que pertendo dirigir a Feitoria, para n'ela com igual facilidade se adiantar o trabalho do Linho.

Como as despesas, que ali se devião fazer com o sustento dos Individuos, erão muito consideraveis, procurou tambem o dito Inspector por em pratica o que lhe determinei na minha Instrusam a este respeito, metendo gado para principio de creasam, pois deste modo não so podia preparar e beneficiar as terras para a Lavoira, mas tambem ter sempre animaes tanto para o serviso indispensavel da Feitoria, como para o sustento dos mesmos individuos, executando-se o metodo mais precizo, que lhe insinei, de se revesarem sempre as vacas e vitelas para a multiplicasam. Assim se foi praticando: e ja se conhece a sua grande utilidade, pois até 16 de Abril proximo em que apenas decorrerão 7 mezes incompletos, tendo entrado na Feitoria 800 rezes (não falando nas que se malarão para o sustento, e nas, que as feras devorarão) se tem encontrado a grande multipli-casam de 300 fazendo o total de 1.100 entre Bois e Vacas. Com esta providencia já se vão diminuindo as despesas, não se gastando coisa alguma com este fornecimento, antes tendo a Fazenda Real a grande vantagem dos coiros, que para aqui se vão remetendo, os quaes muito bem poderão salvar a despeza da Carne, ainda no caso de se despender a importancia das rezes com o mesmo sustento. Do mesmo modo, forão com-

prados para o serviço da Feitoria 140 Egoas que já produzirão o avanso de 69 crias, como também, 48 Potros bravos, dos quaes já se achão mansos, e prontos para qualquer trabalho 43, a fôrça da industria e diligencia do Inspector, que procurou agregar á Feitoria hum Indio Guarani, para ser empregado naquêle exercicio. Com este exemplo poderá V. Ex.^a conhecer o pouco zelo e cuidado, que ha no Rio Grande para se evitarem as avultadas despezas que se fazem com o sustento das tropas, e com a remonta dos Cavallos por conta de S. Mag.^e, de que tratarei mais largamente no seo proprio lugar.

Com toda esta regularidade, de que me promete grandes esperanças, aquêle Estabelecimento, se-forão dispondo os meios que me parecerão convenientes para a sua durasam: mas he certo que no pé em que se acha, ainda necessita de outras providencias, que obrigão a maiores despezas no caso de S. Mag.^e ser servida aprovar o mesmo Estabelecimento. Porque para a execusam do delineamento da Feitoria se fazem necessarios muitos edificios indispensaveis, como nas diversas cazas para moradia dos individuos, Armazens para se guardarem varios efeitos, alem de outras obras para o seo particular serviso; conservando-se interinamente tudo em palhosas de pouca durasam, que não podem rezistir ao rigoroso inverno d'aquêle clima, e aos impetuosos ventos que frequentemente ali reinão, e fasem estragos os mais irreparaveis. Alem disto o numero dos 20 cazaes de Escravos, com que foi principiado aquêle trabalho, sendo já muito diminuto para a produsam de seis alqueires, e huma quarta de semente, o que se pode esperar da colheita dos 160, que se devem novamente plantar para a continuasam desta sementeira? Para se aproveitar a referida semente me vi bastantemente embaraçado por não poder tirar da Fazenda de Santa Cruz mais escravos, pois não só ficaria destituida com similhante falta, mas nem este meio poderia ser util nas presentes circunslancias, em que a mesma Fazenda não tem todos os de que necessita para o seo manejo e costeiro particular, porque he administrada por conta de Sua Mag.^e

Ainda que me quizesse valer dos Indios, para ali trabalharem nem por isso n'elles devia por toda a confiança, por serem huns vagabundos, que se não sujeitão ao trabalho, entregues ao ocio, e a bebedice, eque aparece de manhã, e dezertam a tarde, sem outra razam mais, do que a de se não quererem sujeitar para viverem, na inquietasam de huma vida penosa e disoluta. O expediente de fazer também espalhar a semente pelos Moradores daquêle Destrito para se não perder, ainda que parece o mais proprio, a experiencia me-acabava de mostrar ser de nenhuma utilidade; porque a sua ordinaria resposta he que não nascêo, e com isto ficam muito satisfeito, e se persua-

dem que satisfizessem tambem a quem os encarrega daquelle trabalho; vindo alem disto este mesmo expediente a frustrar o primeiro projeto de Sua Mag.^e a dita Feitoria, para hir crescendo com o maior aumento, que fosse possivel, de modo que as vantagens ajão de corresponder ao trabalho, e o lucro balancear ao menos as despezas de hum genero tão importante, com o qual se consomem grosas quantias, e se facilita aos Extranheiros a entrada de crescidas importancias, tanto por conta de Sua Mag.^e, como dos Particulares no giro de hum Commercio de que se fazem inteiramente arbitros.

N'esta incerteza me pareceo escolher hum meio termo, que só devia ser util na actual situasam em que se achava a Feitoria, mas que não podia ser permanente por variarem em tudo as circumstancias, que sucesivamente vão acrescendo: determinando ao Comandante d'aquelle Continente que fizesse convocar alguns cazaes, que ali se achassem estabelecidos, ou dispersos, e os fizesse transportar ao lugar destinado para trabalharem e serem pagos dos seos jornaes, em quanto fossem occupados no serviço de Plantasam. Tambem determinei que com os ditos cazaes se enviassem alguns Indios, para se tentar com eles alguma experiencia arespeito da applicasam que se lhes deve procurar insinuar a similhante trabalho, pois ainda que parecia sem effeito esta diligencia, com tudo era preciso não os deixar viver á sua vontade, reduzindo-oz já pelo meio da forsa, já pelo atractivo do interesse, á melhor regularidade de costumes. Mas he certo, que anda no cazo de ser esta providencia a mais propria, não se deve fundar sobre ela a principal base daquelle estabelecimento, por não poder fazer conta na America mal creada, como esta, dispender jornaes com trabalhadores extranhos, sendo geralmente constante que similhantes Individuos, vendo que trabalham no mesmo em que os Escravos aqui se occupão, ou abandonão similhante modo de vida, ou n'ela se empregão com tanta indolencia e preguisa que não pode fazer utilidade aos Povos das Fazendas. Por isso nos diversos Armazens do Contrato das Balêas só se admitem Escravos dos quaes ha sempre hum grande numero, e na Real Extrasam dos Diamantes, ponto que entrão Estranhos na ocaziam do maior trabalho, sempre o fundo principal consiste em muitos Individuos proprios d'aquelle Contrato, com os quaes se avansão maiores intereses, do que com outros, por serem as despezas dos jornaes bastantemente excessivas.

A esta imitasam se faz igualmente muito necessario que sem a menor perda de tempo se haja de comprar por conta de Sua Mag.^e aquelle numero de Escravos, que parecer sufficiente para o trabalho regular da Feitoria, pois de outro modo nem poderá hir em aumento, nem as utilidades podem corresponder

as grandes despesas, que precisamente se hão de fazer. Mas sendo impraticavel a esta Provedoria, contribuir com as precisas Providencias, que tenho pedido, fico inteiramente indeciso sobre o actual estado, em que se acha este negocio, sem me ser posivel descobrir arbitrio algum, para seguir o que parecese mais facil nas presentes circumstancias. Lembrando-me porem que pela Meza de Inspesam se cobrão alguns direitos dos Escravos que vem de Angola, para se remeterem para esa Corte, quando naquele Estado não satisfasem os Carregadores das Embarcasoens, que girão n'este Comercio, as suas dividas importancias, me parece que com menos difficuldade se poderião comprar d'este rendimento Escravos para a Feitoria, e acudir as outras despesas da sua necessaria construsam, de que tanto se-necesita; podendo ficar os mesmos Escravos mais comodamente sendo comprados em Angola, com o preso dos Direitos, que ali se pagão, e vindo carregados por conta de Sua Mag.^e para esta Capital. E posto que este rendimento terá as suas applicasoens correspondentes com tudo, sendo despendido com regularidade, sem que huma só vez se distribua toda a sua importancia, não poderá alterar a mesma applicasam tão notavelmente, que fasa mais sensivel a falta de remesa do sobredito rendimento.

Tendo chegado a dita Feitoria ao presente estado em que se acha estabelecida, persuado-me que as utilidades não poderão deixar de corresponder ao seo principal objeto de haver Linho sufficiente para os cabos, e Amarasoens das Embarcasoens de S. Mag.^e, de que se precisar na Cordoaria de Lisbôa (alem de outros tecidos, que são preparados daquela primeira materia) por hum preso tal, que fasa conta. Para que em tudo se posa faser hum calculo menos incerto a este respeito, tenho procurado averiguar o preso do frete, que se pode levar por cada arroba de Linho, em rama, para o porto de Lisbôa: e segundo a informasam, mais segura, que adquirir, pode ficar o frete importando do Rio G.^{do} para aqui 240 rs, e d'aqui para Lisbôa 400 rs., prefazendo a despeza total de 640 rs., sem deteriorar o Comercio da Navegasam, nem prejudicar os Carregadores. Deste modo bem se vê que importando cada arroba dos cabos fabricados em Lisbôa, e no Porto 2\$000 rs. até 2\$500 rs. não pode deixar de ficar a primeira materia e o beneficio d'ela em muita conta pelo acrescimo de 7\$360 rs. e de 7\$860 rs. que vão demais no seo valor, abatido o custo do Frete, alem do maior avanso, que produz a venda nas Logeas dos Negociantes desta Prasa, que ordinariamente chega a 3\$500 rs., regulada pelo estado do Terra, quando ha maior abundancia, e menos necessidade deste genero.

Sendo porem conveniente que o Linho se haja de exportar

para Lisbôa, parece contudo conveniente que se reserve algum para ser beneficiado n'esta pequena Cordoaria, que tenho conservado na Chacara de Joan Opman tanto para os diversos servisos d'esta Capital, como para o fornecimento das Embarcacoes de Sua Mag.^e que podem necessitar (como sempre necessitam), de similhante provimento, vindo d'esa Corte o Alcatram para ficarem mais baratas, pondo-se a mesma Cordoaria naquella precisa regularidade, que tive ocaziam de representar a Sua Mag.^e a outro proposito, em Carta de 14 de Setembro de 1783. D'este modo se evitão as despezas dos transportes, e se dão a tempo todas as providencias nos cazos occorrentes, de que tem havido aqui muitos exemplos, quanto se fazia necessario estabelecer a mesma Cordoaria, da qual, alem disto se poderia seguir outra utilidade não menos importante, cedendo-se por conta de Sua Mag.^e aos particulares todos os Cabos necessarias para as suas Embarcacoes, nos quaes se faz aqui hum comercio muito oneroso, pela falta, que d'elles se experimenta, sobindo ordinariamente a hum preso muito consideravel, e excessivo.

Por se haver asim dirigido todo este grande negocio do Canhamo, pode haver esperansa de corresponderem os meios ao fim do seo Estabelecimento, não sendo necessario mais, do que continuar-se a promover o mesmo, que está principiado, e a concorrer com as providencias, que são indispensaveis para o seo maior adiantamento, que se tem conhecimento, no Rio G.^{de} do imp.^{te} objeto da Coxonilha, sendo aliaz aquele Paiz o mais proprio, e aonde produz sem maior beneficio pela fertilidade do seo terreno. Todas as minhas recomendacoes tem sido, sem fruto: a Instrusam que remeti, e mostra a copia debaixo do N.^o 5, para o metodo da sua cultura, foi inutil, e nem a prontidam, em que tenho esforsado a fazer o pagamento de toda a Coxonilha, que aqui, se apresenta, tem animado os Lavradores daquele Destrito a abrasarem a sua propria utilidade, só porque preferem o seo modo de vida irregular a qualquer outro, que necesite de mais alguma explicasam.

Não sei as diligencias, que o Governador tem feito ali para esta cultura se adiantar: e tão somente entretenendo-me com promesas, e respostas geraes ha m.^{to} tempo, vejo reduzido a desprezo este objeto pela falta de sua devida actividade; donde venho a concluir (como me tem asaz persuadido outras materias de igual pezo, e ponderasam) ser impraticavel remediar consequencias, que se não conhecem á vista dos olhos, e destruir de longe o mal, que aparentemente se procura encobrir.

No mesmo estado aqui estaria tambem esta cultura, se, vendo o pouco fruto, q. d'ela se conseguia, não tivesse encarregado ao Cirurgiam Mor do 2.^o Regimento d'esta Prasa Mauricio

da Costa (de quem falei a V. Ex.^a na minha carta de 17 de Junho de 1783) da sua particular inspesam, para girar pelos diversos lugares, em que ella pode ter mais alguma produsam, e cuidar do seo progreso com aquelle zelo, e efficacia, que elle tem desempenhado na forma das minhas recommendasoens, sem maior violencia dos Povos. Esta providencia, que já me tem mostrado as suas utilidades, poderia ser a unica, que no Rio Grande produziria outro igual efeito; e eu a teria posto em execução, se me não lembrassem das circumstancias indispensaveis, que devião primeiro verificar-se para não haver qualquer acontecimento, que se não prevese, e fose inteiramente contrario ao fim, porque dava a mesma providencia: a primeira nomeando hum Pessoa habil com ordenado competente para ter a seo cargo a inspesam d'esta cultura no Rio Grande; e a segunda remefendo dinheiro sufficiente para se pagar a Coxonilha á vista, logo que fose aproveitada n'aquella Provedoria, depois de examinada, e avaliada pelo mesmo Inspetor; remediando-se deste modo tanto quanto a falta de Industria nos Lavradores, com a diligencia do Inspetor, que viajava, e zelava esta cultura como a desconfiansa, em que elles sempre estão de que não serão pagos do seo trabalho nesta Cidade, aonde nem sempre tem correspondentes, a quem fasão estas remessas, sujeitas ordinariamente ao risco e ás demoras que levão similhantes transportes. Para estas duas precisas circumstancias sem as quaes nada se deve esperar de maior adiantamento d'este genero, se executarem promptamente, era necessario, que esta Fazenda Real podesse suprir prontamente com dinheiro, ou que este rendimento entrasse nos Cofres Reaes d'esta Capitania por outro modo, que não fose diminuido as pequenas foras, que tem para outras indispensaveis despezas; mas sendo remetida toda Coxonilha para esta Corte, e havendo ao mesmo tempo necessidade de se adiantarem as importancias para os pagamentos, precisamente, ha de acontecer o cazo de se não pagar a vista por não haver dinheiro, e de se frustrar toda a diligencia, com que se procura promover o seo maior adiantamento. Como porem tenho representado a Sua Mag.^e as necessidades, que cada dia se fasem mais urgentes, e todas as providencias dependem de Sua Real Resolusam, só me fica ocaziam de apontar os meios, que me parecem mais concernentes a este objeto, e que podem melhor contribuir, para a sua excusam com aquelle zelo, e efficacia, com que desejo empregar-me no Seo Real Serviso.

Este mesmo Real Serviso me obriga a ser mais extenso agora, para de todo satisfazer a minha obrigasam: pois, já que trato do Rio Grande, aonde se encontram outros objetos dignos de igual ponderasam, e que necessitam da maior providencia,

não devo deixar de os representar, apontando tambem os meios, que me parecem mais proprios nas presentes circumstancias para se remediarem as infaliveis consequencias do estado da sua maior decadencia; persuadindo-se V. Ex.^a que ha muito tempo tenho procurado adquirir toda a precisa informasam, para esta Conta chegar a Real Prezensa de Sua Mag.^e com toda a excusam, mas que me não tem sido posivel conseguil-a de quem ma deve dar com aquella miudeza que he necessario para hum conhecimento individual, procurando por iso alcansal-a pela experiencia até ao ponto de me ser preciso suprir com o maior trabalho, e a fóra das minhas indagasoens a bem extranha falta das mesmas informasoens.

Huma das principaes cousas, que tem concorrido para a decadencia d'aquelle Continente, he a falta de zelo, e vigilancia dos seos Governadores. A maior parte dos que tem occupado aquele Governo, ou tem ali estado sem se moverem do lugar da sua residencia, entregues ao ocio e a indolencia, ou tem governado por mera fantasia, e pela simples tradisam dos seos predecesores, satisfazendo-se com informasoens para decidirem materias, de que devião tomar em pleno conhecimento. Muitos fatos poderia repetir, que comprovasem similhantes procedimentos, se ainda não existise muito presente o modo, porque os Espanhoes conquistarão na Guerra de 62, aqueles Dominios, e o adormecimento, em que acharão o seo Governador e todos aqueles povos, como huns homens, que vivendo sem Lei, sem Ordem, e sem disciplina, nem se embarasaram com a Guerra, nem com as suas consequencias, reputando como coiza de pouco momento, pasarem a hum Poder estranho, por se não haverem respeitado, como devião, ao da sua Legitima Soberana. Depois disto mais alguma regularidade foi tendo aquele Governo; mas, consistindo unicamente em maximas menos solidas, todo se reduzio a conta os Moradores em mais alguma sujeisam, e de nenhuma sorte em dirijilos debaixo daquelas regras, que se fasem necessarias para a economia, industria, e commercio, e que forão a baze fundamental de hum Estabelecimento duravel, e permanente em utilidade do Estado, e aos mesmos Povos.

Asim m'o tem mostrado a experiencia nos dois Governos, que no meo tempo tem ali havido. O primeiro do Governador Manoel Jorge Gomes de Sepulveda, então denominado José Marcelino de Figueiredo que durou largos anos, se entreteve em apparencias; pois deixando viver os Povos sem industria e sem Comercio não procurou fechar a estrada, por onde eles seguião a sua propria inclinasam. Como homens vagabundos, e ociozos q. vião francas aquelas vastas Campanhas, continuaram a cometer inumeraveis contrabandos em quanto o seo

Governador se ocupava em mandar desenhar novas Povoasoens, e muitas Freguezias, sem gente, sem dinheiro e sem Ordem: e ainda que destacava as Patrulhas e rondas, para circularem os campos e reprimirem aqueles sucesivos insultos, sempre estes combinarão por não ser aquele o meio unicamente proprio, para os vedar existindo sempre a origem principal dos mesmos insultos, que tinha a sua raiz no desmazelo, no ocio dos Povos, e na falta da precisa regularidade com que se devia procurar aplical-os a industria e ao trabalho, para nele se entreterem abandonando os seos reprovados costumes. Fazendo-se violento em todas as suas resolusoens, atrahio hum aborrecimento universal, como me foi constante por muitas e repetidas contas, que me forão dirigidas daquele Continente, encaminhando-se a maior parte delas a mostrar-me o grande despotismo, que ele pretendia arogar a sua Jurisdisam até o ponto de mover duvidas intempestivas sobre aqueles casos de privativa Inspe-sam da Camera, e do Provedor da Fazenda Real, e a embarasar o recurso das partes naquelas materias, em que se sentião gravadas. Para V. Ex.^a poder fazer algum conceito das desordens, em que se achava aquele Continente remeto por Copia debaixo do N.º 6.º ⁴) huma das contas, que me dirigio o Provedor da Fazenda Real, aqual mostra em sustancia alguns fatos, que só podião produzir consequencias funestas contra o socego publico de huma fronteira. Na mesma conta vai tocada a grande despeza, que ele fez com a Aldêa de Nosa Senhora dos Anjos a que respeitavão as vivisimias declamasoens, com que ele pertendia aqui comprovar o seu zelo no Real Serviso; mas sendo certo que com aquele Estabelecimento se consumirão grandes quantias, d'ele se não tem tirado utilidades corespondentes pela irregularidade, comq. foi principiado, (como adiante direi) faltando-lhe inteiramente o alicerce principal da sua durasam, emq. com toda á antesipasam e maduresa se devia firmar o mesmo Estabelecimento, para não ficar exposto ás contingencias de huma deteriorasam quasi eminente.

Neste estado achou o atual Governador todo aquele Destrito; e sendo-lhe necesario por iso conciliar os animos ainda discordes, e inquietos procurou seguir no seo governo outro sistema muito diferente. Para ese fim entrou a girar por todas as suas principaes Fronteiras, reconhecendo as forsas do Paiz, e as diversas situasoens do sêo Terreno: mas ou porque o achase na maior decadencia por ocaziam da proxima Guerra, ou p.^r, que não pode adiantar a mais os seos conhecimentos, para tirar do mesmo, que vira, hum argumento certo para esta-

⁴) Of.º do Prov.^r da Fazenda Real do R. G.^{de} na correspondencia do mesmo Continente, ano 1780, N.º 18.º.

belecer nos Povos outra regra, que os fizesse mais ativos; unicamente se satisfez em reprimir as maiores desordens, em disipar as intrigas pasadas, e em precaver maiores acontecimentos, q. com facilidade se levantão naquele lugar, que tem sempre franca a passagem para hum Dominio Extranho sem obstaculos, que hajão de embarasar quaesquer projetos da execusam mais duvidosa e arriscada. Não atendeo ao estado em que acabava de ver as poucas Fazendas de Sua Mag.^e reduzidas ao ponto de ter campos sem gado, de despender com Rasas e Capatazes sem haver creasam de animaes para abasto, e fornecimento da Uropa, tanto pelo que pertence aos mantimentos, em que se consomem grosas quantias, como aos Cavalos para remónla do Regimento de Dragoens e da Legiam indispensavelmente necesarios para o serviso daquelle Continente. Não atendeo ao modo de acautelar estas mesmas despezas, reprezentando-m'o conforme as circumstancias do cazo, para se economizarem, com tal proporsam, que nem se deixasem de fazer ao q. erão necesarias, nem as atuaes servisem de maior pezo a esta Provedoria, mas unicamente satisfeito em conservar tudo no mesmo pé, em q. estava, não estendeo os olhos para diante fazendo aquelas precisas combinasoens, q. são necesarias para se tirar hum avanso, que fose mais util aos Reaes Intereses de Sua Mag.^e

Do mesmo modo não atendeo ao vigilante cuidado, que devia ter para despertar, a ociosidade em que via submergidos aqueles Povos, procurando o meio, que parecese mais conforme para mover a outra vida mais laboriosa, e menos suscetivel de precizoens, applicando-os ao trabalho da Lavoira, e á industria do comercio, que são as cautelas mais eficazes, com que poderia embarasar a precipitada carreira dos frequentes contrabandos a que ambicioza, e dezenfreadamente se entregão: mas, unicamente reprimindó naquelas vastas campanhas a continuasam dos mesmos contrabandos, não procurou dentro das Povoasoens soffocar os animos inquietos, que debaixo de qualquer pretexto, e de hum simples promessa facilmente se alicião para os cometerem atropelando as Ordens mais severas, que os prohibem. Pode ser que o importante Negocio da Demarcasam, para que foi nomeado 1.^o Comisario, lhe tomase todo o tempo para fazer hum calculo mais ajustado a este respeito, tendo logo que recebeo a certeza d'esta Nomeasam em 1787, procurado adquirir os conhecimentos, de que necessitava para o desempenho da sua Comisam; mas, ainda que este Governador tem bastante talento, e capacidade para satisfazer as suas obrigasoens, não poso deixar de lhe extranhar, como tenho extranhado, a falta de clareza, com que me devia informar sobre as diversas circumstancias mais essenciaes daquelle Continente, para haver de

representar a Sua Mag.^a os meios, porque se poderião remedêar as suas consequencias.

Dois são por tanto os objetos em geral, que passo a expor a V. Ex.^a e necessitão da mais pronta Providencia: O 1.^o pertence ao modo de se evitarem mal entendidas despezas da Fazenda Real: o 2.^o respeito ao maior estabelecimento dos Povos em q. vai incluído o aumento da Povoasam em utilidade do Estado. Q.^{to} ao 1.^o a sua origem na grande despeza, que se faz com as munisoens de boca, que se fornecem a Tropa, e mais Individuos occupados no Real Serviso, os quaes todos recebem rasam de pam, e carne diariamente, alem dos seos soldos e menestras que se achão estabelecidas. O Municio da carne anda sempre arrematado por Contrato, obrigando-se os Contratadores dar toda a carne, que he preciso á Fazenda Real, para n'esta Provedoria se satisfazerem as suas devidas importancias pelas letras, que se sacão para o sêo pagamento, legitimadas pelos assentos das entradas, que se notão naquella repartisam. Estas letras, que fazem huma grande divida da Fazenda Real, nunca forão pagas com aquella prontidam, que era necessaria, por não haver aqui dinheiro para o mesmo pagamento, de modo que quando se manda satisfazer huma, já tem crescido muitas, que vão cada vez mais aumentando a mesma divida. Da demora certa destes pagamentos resultão notaveis consequencias, porque, como os Contratadores não recebem dinheiro, tambem o não pagão, e os Povos, por iso descontentes, e oprimidos, ou abandonam aquele modo de vida, o mais solido do Paiz, ou n'ele se empregão sem aquele vigor, e cuidado, que são necesarios para o seo maior adiantamento, por se verem pouco a pouco destituídos de forsas para mánegarem hum negocio, em que tambem despendem grandes importancias.

Antes de entrar no modo de se poderem evitar semelhantes despezas, he necessario refletir-se que quem sente o maior prejuizo são os Povos e a mesma Fazenda Real: porque esta, como não paga, fica sujeita ao arbitrio dos Contratadores, que não acham competidores, que diminuão o valor do Contrato, e por iso até por necessidade aceita sobre si a pezada carga do maior exceso do seo preso; e os Povos, porque, como não cobrão, o que se lhes deve, cada vez mais se impossibilitam para poderem engrosar as suas Fazendas, ficando, como Escravos dos Contratadores, a quem entregão o que tem sem maior certeza do ganho. Não acontece o mesmo aos Contratadores, pois ainda que experimentão a demora asáz sensível dos pagamentos, aproveitão os Coiros, que transportão por sua conta para o sucesivo giro do seo negocio, de que tirão toda a utilidade, por ser naquella Paiz o coiro de mais valor do que a carne, de modo que para o aproveitarem não ha embaraso de esperdisar a

mesma carne em ocaziam de maior abundancia, e de menos necessidade.

Tres são os meios, que me lembrão para atalhar semelhantes inconvenientes: o 1.º tirando a todos os Individuos estas rasoens, e reduzindo-as proporsionalmente por metade a maior acrescimo dos soldos, para d'ele se sustentarem, na forma que se pratica em todos os mais Regimentos da Europa, e d'esta Capital: o 2.º comprando-se o Gado por conta da Real Fazenda, para se distribuir em rasoens, aproveitando-se os coiros p.^a se transportarem para esta Cidade, e com o seo produto se economisarem as mesmas despezas: O 3.º fazendo-se creasoens de Gado nas Fazendas de Sua Mag.^e, debaixo de hum regulamento solido e impreterivel, que fasa duravel, e permanente, o seo estabelecimento. Todos estes meios são sujeitos a grandes alterasoens, que podem vencer-se, prevenindo-se todas as consequencias, que forem opostas a sua execusam; porque p.^a se haver de praticar, he necessario que o pagamento seja pronto, e prontissimo na forma do Regulamento e Ordens de Sua Mag.^e, que naquele Continente se não tem estabelecido por falta de dinheiro, distribuindo-se as suas importancias por todos os Individuos para a sua necessaria subsistencia; sendo certo que se não devem demorar as remesas competentes e ainda se for posivel, com adiantamento de hum Quartel, para não acontecer o cazo de se experimentar ahi huma falta tão sensivel, que fará duvidosa semelhante Providencia. Contra a pronta execusam deste meio ocorre a primeira dificuldade de não ter esta Real Fazenda foras algumas para fazer estas consignasoens a tempo, como está atualmente succedendo nas remesas dos soldos, que andão sempre atrasados, por não haver dinheiro pronto: mas como depende de Real Rezolusam de S. Mag.^e a execusam a vista do estado desta Capitania e a utilidade he tão conhecida, que pode diminuir a metade da despeza diaria, de que todos os Individuos se darão por muito satisfeitos, não havendo alterasam alguma em contrario, remeto no Papel incluso debaixo do n.º 7 a conta d'esta mesma despeza, para todas as providencias, que se tomarem a este respeito, poderem precaver tanto as faltas das referidas remesas, como a necessidade daquelle pagamento.

Para o 2.º, meio se estabelecer com toda a facilidade, e sem a menor falencia, he tão somente necessario que naquella Provedoria haja sempre dinheiro de reserva, para se comprar a vista o Gado para o sustento dos Individuos. A utilidade que d'ele resulta, he evidente, porque por huma parte custando naquele Continente huma rêz, quando muito, 1\$200 rs. e vendendo-se o coiro aqui ordinariamente por 1\$600 rs. de que se abate 160 rs. do frete, ficando ainda de utilidade para a Fa-

zenda Real 240 rs. do principal do seo custo; e por outra vendo os Povos a prontidam, com que se lhes paga, não só se animarão com mais vigilancia a procurar os seos proprios Interesses, mais ainda venderão mais comodamente as rezes em utilidade da mesma Fazenda Real, que pode tirar dos coiros a proporsam outros lucros ainda mais excessivos. Resta tão somente, para a execusam d'este meio, que pelo espaso de seis anos se aplique a esta consignasam huma porsam equivalente para servir de fundo a este suprimento, remetendo-se os coiros indistintamente para esta Capital, depois de bem preparados e acondicionados, com huma conta exata, que mostra quantos se arrecadarão, e quantos se remeterão, para não haver o menor extravio. Para o dinheiro dos coiros se não divertir para outra alguma explicasam, he necessario que se reserve em caixa separada com huma escriturasam em livro proprio, que mostra a todo tempo por entrada, e sahida, o que tem produzido a remesa dos coiros, e as importancias que se forem remetendo para o mesmo suprimento: bem entendido que, como da Provedoria do Rio Grande depende esencialmente a pronta execusam d'este meio, he necessario que ali haja o maior cuidado para se não perderem os coiros por falta de preparo, e se acautelem os descaminhos por omisam d'aqueles, q. devem ser encarregados de sua devida arrecadasam. As consignasoens, porem que se devem applicar ao fundo deste suprimento, ficão dependentes da Real Determinasam de Sua Mag.^e por não poder esta Provedoria de modo algum dar os auxilios necesarios, como já tenho participado a V. Ex.^a a este, e outros respeitoos.

O 3.^o meio, que consiste em haver creasoens de Gado nas Fazendas de Sua Mag.^e para este suprimento, he de grande utilidade, mas de grande contingencia na sua pronta execusam. Já no ano de 1736, vendo-se o Brigadeiro José da Silva Paes, que se achava então governando aquele Continente na necessidade de manter a tropa, e a Familias, que pela perda dos seos bens na Colonia concorrião a povoar o Rio Grande, teve a lembrança de recorrer a este meio, estabelesendo a este fim a Real Fazenda de Bojurû, na qual logo por entrada metêo quasi o numero de 2.000 vacas, com huma hõa ponta de Egoada para creasam de Cavalos para a Tropa. Se os projetos deste zeloso Governador se tivesem adiantado, e se os meios correspondessem aos seos fins, não se teria tudo perdido: porque ainda existem memorias de quê, não se cuidando n'aquelle estabelecimento, como devia ser, foi o numero de animaes tão grande, e estes por falta de providencia cheios de tanta ferocidade, que o Governador Gomes Freire de Andrade achou melhor destruir inteiramente esta Fazenda do que tentar outra experiencia mais, ou menos trabalhosa. Para ese fim, como

precisos no tempo de Guerra, em que nada sobeja, porque de tudo se necessita. De hua tão notavel falta têm procedido a excessiva despeza da Demarcasam com o sustento dos Indivíduos, que n'ela se achão empregados e com os Cavalos e Animaes, que são precisos para o grande Trem, que os acompanha, resultando consequentemente, o consideravel prejuizo dos Povos, que principiando apenas a animar as poucas foras, que lhes restavão da proxima Guerra, lentamente se vão destituindo do, que possuem, sem poderem adiantar em utilidade do Estado os seos Estabelecimentos.

Nesta mesma munisam de boca se comprehende tambem a excessiva despeza, que se faz com o Pam, ou Farinha, que se fornece a Tropa, repartindo-se por cada Prasa ou hum pam chamado de munisam com o peso de duas libras e meia depois de cozido, ou trez quartas de Farinha por mez. Não pode ser maior a pensam, que ali cauza este fornecimento, e a grande dezordem, que sempre se experimenta pela falta de generos; porque se se destribue farinha he necessario que venha de fora, porque se não planta naqueles Destritos, e que esteja ao cuidado d'esta Capital o fazêla remeter, havendo quasi sempre continuadas demoras: e se se destribue Pam, he tirando o trigo por huma derrama feita a Moradores do Continente que depois tarde se lhes paga, servindo por iso de motivo para o esconderem, e talvez para plantarem menos, do que poderiam, como o receio de que se-lhes tomem os seos generos para a Fazenda Real, aonde não esperão pronto pagamento. Para evitar todos eses inconvenientes parese será de g.º utilidade arrematar-se este fornecimento a hum Asentista Geral (meio que já se tem feito em parte por em pratica pela Junta da Real Fazenda) ajustando com ele p.º huma certa quantia cada alqueire de Farinha, com que assistir á Fazenda Real, em todo o Continente em que a Tropa, e mais Prasas, que recebem rasam, se achão separadas. Este ajuste, sendo em Farinha, não será tão custoso ao mesmo Asentista, por lhe ser facil alcansal-a em conta, e conduzil-a dos Portos do Rio de S. Francisco a Barra do Rio G.ºe pode-se tambem deixar livre ao mesmo Asentista o dar Farinha, ou Pam, seguindo em qualquer d'estes fornecimentos, os estilos que ha a este respeito; e sujeitando-se as revistas, que parecerem precisas, para que a tropa seja municiada com bons mantimentos.

Mas he necessario que o pagamento seja prontisimo, e que se não demore nos tempos do seo vencimento, para se não frustrar huma Providencia, que fica sendo efetiva, e indispensavel, tanto peló que pertence ao mesmo Asentista, como á Fazenda Real, que, não tendo meio para seguir qualquer arbitrio, que parecer mais ventajoso, só deve esperar os que de-

pendem da Real Rezolusam de Sua Mag.^o em beneficio d'aqueles Povos; a respeito dos quaes passo a expôr a V. Ex.^a n'este 2.^o Objeto o, que me parece tambem muito conveniente.

O Continente do Rio Grande, que abrange hum Terreno bastante proprio para qualquer Estabelecimento, não se tem adiantado até o presente, por falta de hum Plano inalteravel em consequencia dos mais solidôs, e seguros conhecimentos do Paiz, e dos seus habitantes. A abundancia da carne de vaca, ou para melhor dizer, o modico preso, porque ali se compra, dista tanto da felicidade, que todos vulgarmente decantão, que he a origem de se conservar a Agricultura no mais reprehensivel descuido, e a preguisa no seo maior aumento, resultando por iso de ambos estes principios a decadencia e fraqueza do Comercio, que, não tendo vigor para fazer constante o seo giro pela falta dos generos proprios do Paiz, facilmente descahe, apenas entra a correr a sua circulasam. As longas distancias dos seus Estabelecimentos, em que vivem e, servem de azilo para a toda a qualidade de Insultos, principalmente de contrabandos, a que os incita a sua desenfreada ambisam, e a continuada inacsam, que sempre os domina, avaliando em mais a penosa vida de vagarem pelos campos dezertos, e o risco de serem sorprendidos na diligencia dos mesmos contrabandos do que industria, que devem procurar para grangearem no seo proprio Terreno os meios de sua necessaria subsistencia. A falta de regularidade, que se tem observado, na distribuissam das Terras, tem igualmente confundido toda a boa ordem, que se deve seguir na mesma distribuissam, de modo que huns se achão occupando muitas datas, e outros andão dispersos sem domicilio e quasi por necessidade se entregão ao modo de vida que lhes facilita a liberdade d'aquelas vastas campanhas.

Isto mesmo acontece aos Indios, que sendo huns Indivíduos, que, necessitam de toda a cultura, e do maior cuidado para os reduzir a huma vida laboriosa, andam sem sujeissam, sem disciplina, e sem Religiam, de modo que ainda com os, que se achão Aldêados, tem havido tanta indolencia no seo ensino, que d'eles se não podem tirar as grandes utilidades, que se devião esperar, se houvesse hum verdadeiro zelo, livre de apparencias superficiaes, que atendese a tudo o que parecese conveniente para a melhor ordem, e diresam dos seus estabelecimentos.

Para se prevenirem as consequencias, que resultão de tanta irregularidade, e-se-hir remedeando pouco a pouco o mal, que se conhece, e se faz necessario primeiro, que tudo, dar outra nova forma á distribuissam das Terras, que se achão repartidas contra as Ordens de S. Mag.^o e acautelar as desordens, que tem procedido dos notorios enganos, e simulasoens, com

se aquelles animaes fosem inimigos armados de mans comua, mandou matal-os a tiro expendisando-se a carne, para aproveitar os coiros, não se embarasando com os Cavalos e Egoas, que tambem sentirão o mesmo golpe. Com este suceso ficou reduzida aquella formidavel Fazenda a huns Campos devolutos, que ainda conservão restos daqueles animaes, que poderão escapar de tão horrorosa carnisaria, os quaes, fazendo-se muito rebeldes, com a fartura d'aquelas vastas campanhas, se embrenharão de tal modo, que por fortuna não poderão ser vistos para sentirem o dano universal, que a todos comprehendia.

He bem certo que se este Estabelecimento fose tratado, como o de hum particular, não poderia deixar de produzir conhecidas utilidades, e a Fazenda Real não só teria carne em abundancia para o fornecimento de todos os Individuos, que sustenta, porem ainda outra tanta quantidade de coiros, para maior rendimento daquele Continente. Mas como só se cuidou então de estabelecer Ordenados avultados a Administradores pouco zelosos que procuravão os seus principaes interesses, e não se embarasavão com o, que tinham a seu cargo não podia deixar de produzir pesimas consequencias o mesmo, que, sendo bem regulado, daria grandes utilidades.

Conhecido porem este erro, todo o esforso se devia encaminhar a emenda-lo, evitando o que era superfluo, e fazendo-se hum Regulamento solido, pelo qual se houvessem de dirigir o Administrador da Fazenda, e todas as mais Pessoas encarregadas d'aquella arrecadasam: o que sempre foi desprezado, reputando-se, como coiza de pouco momento, o que devia ser de hua grande considerasam, de tal sorte se perderão todas as suas produsoens.

O que n'aquelle tempo se não procurou seguir, he o mesmo, que pode servir de governo e demonstrasam, para a preciza regularidade, que se deve prezentemente praticar, atendida a grande importancia, que merece o seu objeto, e conhecidos os avultados intereses, que dele podem rezultar a Sua Mag.^e. A exemplo do excessivo lucro dos animaes, que se tira naquello Continente se pode fazer hum calculo menos incerto dos, que podem tambem ser provenientes das Fazendas de Sua Mag.^e bem administradas, e melhor estabelecidas, pois tanto os da carne, que se distribuir, como os dos coiros, que se venderem, ficão formando hum fundo, que não só vem a ser grande pelo que toca ás despezas, que se evitão, mais ainda maior pelo que respeita ao rendimento mais permanente, que pode ali subsistir. Alem disto acresce igualmente a circumstancia não menos importante de haver em tempo de Guerra Gado sufficiente para o sustento da tropa, sem vexame dos Povos, como aconteceu n'esta ultima, em que muitos ficarão

sem ter meios, com que principiarem a seguir aquele modo de vida, e outros tão destituídos de foras, que as não tem podido restabelecer na continuasam d'este negocio, por se lhes estar ainda devendo as importancias, que produzirão os animaes, que se lhes tomarão para o fornecimento do maior numero de tropa, que se achava destacada n'aqueles Destritos.

A vista de tudo o referido fica evidente a utilidade que resulta de hum tão necessario Estabelecimento, para o qual se fazem necessarias as providencias que tenho, pedido para se comprarem por entrada, e principio de creasam animaes, que hajão de hir adiantando com as suas produsoens a Fazenda de Bojurú, que tem largos campos, muito extensos, e bastantem.^{te} ferteis, dirigindo-se em tudo por hum Regulamento solido, que sirva de Governo tanto para o seu maior aumento, e conservasam, como para a distribuisam, e consumo de suas mesmas produsoens. Para esse fim me parecêo formar no Papel, que vai debaixo do N.º 8.º o Metodo, que se deve observar inviolavelmente no cazo de S. Mag.º aprovar este 3.º meio, que aponto acrescentando-se o que parecer conveniente ao Seo Real Serviso, ou diminuindo-se o que for superfluo, e desnecessario; pois da pronta execusam do mesmo Regulamento depende a felicidade, que se pertende, e que outro tempo foi extranham.^{te} desprezada. No mesmo Papel vai tambem hum metodo para haver na Fazenda creasam de cavalos, que, sendo muito necessarios para a Tropa, aumentão cada dia mais as despesas d'aquella Continente, e por consequencia as d'esta Capitania, sobre quem recahem as dividas, que ali se vão contrahindo.

Do pequeno Estabelecimento e Feitoria do Canhamo, que ainda está tanto em principio, se pode facilmente deduzir a utilidade d'este negocio pelo aumento das suas produsoens, que tenho asima referido: pois não pode haver coiza mais digna de reparo, do que fazerem-se ali continuamente geraes despesas com Capatazes e Peaens, que tem a seo cargo a guarda, e vigilancia dos cavalos de S. Mag.º, sem haver procurado evitar com estas mesmas despesas as compras, que se fazem aos particulares q. não podem ter tantos meios para adiantar os seus intereses, e engrosar as suas Fazendas com mais ou menos possibilidades. Alem d'isto não póde deixar de ser muito necessario este Estabelecimento em hum Paiz Fronteiro, que, sendo tantas vezes atacado, e quasi sempre ameasado de inimigos tão visinhos, de estar a toda hora pronto, e ainda na occasião, de menos desconfiansa, para qualquer acidente, que posa sobrevir, acautelando-se todos os acontecimentos, e havendo por iso sempre de reserva, não só os cavalos indispensaveis para o serviso da Paz, mas ainda, os que podem ser

que mal, e indevidamente se conservão muitos moradores na pose da maior parte daqueles Terrenos. Por isso me pareceo determinar ao Provedor da Fazenda Real a diligencia que devia hir fazendo para se conhecer o verdadeiro Estado d'aquello Continente, recomendando-lhe o modo, por que se devia hir conduzindo n'esta materia, e a formalidade que devia seguir para se evitarem todas as confusoes como V. Ex.^a verá dos capitulos da Carta que lhe dirigi a este respeito, e mostra a copia debaixo do N.º 9.^o.⁵⁾ E posto que vou providenciando os meios, que parecem proprios para a precisa indagasam d'este negocio com tudo para este primeiro praso poder continuar segura e efetivamente se faz muito necessario que haja huma Pessoa, a quem seja encarregada esta diligencia, para nela unicamente se ocupar, sem que outros embarasos o posão perturbar de hum exercicio altivo, que requer a qualidade do mesmo negocio.

Para esse fim lembrando-me que todas as Terras do Brazil se achão envolvidas em contendas, e pleitos sucesivos entre os vizinhos confrontantes e outras diversas Pessoas, a quem pode competir algum Direito, e vendo ao mesmo tempo que a origem principal das mesmas dezordens procede de não haver hum tombo exato em cada Destrito, pelo qual se posa conhecer o verdadeiro titulo dos Posuidores com as balizas certas das suas posesoes: me parece seria muito conveniente que esta Providencia, que devia atender a toda as Terras do Brasil se estabelecesse immediatamente no Rio Grande, despachando S. Mag.^e hum ministro escolhido com genio e saude propria para este trabalho com o Ordenado e Predicamento q. for servida, para tombar todas as Terras daquello Continente e asinalar os limites certos de cada hum dos Posuidores conforme os titulos, q. achase nas circunstancias de se poderem legitimar, havendo-se tambem por devolutas todas as mais, que o abuzo tivese introduzido ou o dolo, e engano confirmado na pose, emq. se acharem. D'este modo somente se poderão atalhar as grandes desigualdades que tem acontecido na concessam, e repetisam das Terras; pois ha ali taes Moradores, que por si, e por outros fantasticamente se achão possuindo muitas datas para ao depois venderem, e traspassarem ainda sem as haverem cultivado, infringindo-se em tudo a forma e o fim, porque S. Mag.^e manda fazer semelhantes concessoes.

Neste genero de negocios escandalosissimo, ha ali muitos, que se tem feito Proprietarios da maior parte daqueles Terrenos, e das suas melhores situasoens, para os poderem vender

5) Of.^o p.^a o Provedor da Fazenda Real do Rio G.^{de}, na correspondencia do mesmo Cont.^{te}, d'este ano, N.º 7.^o.

por alto preso as outras Pessoas, que vão continuando igualmente n'aquella pose illegitima, por ter sido fantastico, e illusorio o primeiro titulo da sua concessão, e o que mais he, com ella se contentão, por ser impraticavel entrar n'este exame de outro diferente modo, pela grande confusão e dezordem, em que se achão os mesmos Terrenos. Hum daqueles escandalosissimos Proprietarios, que tem feito por este extranho modo as maiores usurpasoens, he o Coronel Rafael Pinto Bandeira, que fazendo-se absoluto, e temido de todos em rasam do autorizado Posto, que occupa, e aproveitando-se d'aquelles conhecimentos que tem do Paiz, para fazer a sua escolha livremente, se acha com a sua numerosa Parentéla, occupando grandes extensoens de Terrenos, e os mais bem situados, estabelecendo em huns largas Estancias para Creasoens de Animaes, e tirando de outros a utilidade da venda, que faz a diversas Pessoas. Para o poder assim praticar com mais rebuso, não lhe tem esquecido o estratagema de requerer as Sesmarias em nome de outros supostos, que só fazem figura no requerimento sobre o qual, talvez ele pode ser ouvido, como Comandante da Fronteira do Rio Grande, mas verdadeiramente ele he o proprio, que se empossa do Terreno, que o disfruta e que o vende.

Contra este Official tenho tido algumas queixas principalmente de dar auxilio aos contrabandistas, que são da sua parcialidade, e de quem tira maior interesse, fazendo frente aos mais, que seguindo este genero de vida, são as vitimas sobre quem procura descarregar o golpe do seo zelo aparente; mas ainda que me persuado haver bastante fundamento para assim o acreditar não me pareceo conveniente romper inteiramente com o dito Official, que no tempo da Guerra he muito necessario n'aquelle Continente pelo prestimo, que tem de espantar os Espanhóes, e conhecer pela experiencia aquellas vastas Campanhas, que tem pizado: por iso, fazendo-me a seo respeito de entendido, o encarreguei como Comandante de todo o Continente da maior vigilancia sobre os Contrabandos, e o fiz responsavel da falta de providencia que fosse necessaria para o reprimir.

Pode ser que elle se haja de conter com esta advertencia, que lhe respeita em grande parte; porem sempre me parese, que sendo o remedio paliativo, o será tambem a emenda, por ter o vicio com o costume tomado maior forsa; e que por iso será preciso com o disfarce de alguma precisam fazel-o remover do Continente, para esta Cidade por algum tempo, de modo que elle comprehende o castigo, ainda q. se-lhe não mostre tão patente o delito.

Conhecido pelo referido Tombo o estado de todos aqueles Terrenos, e decididas as poses illegitimas, que ali existem he

muito conveniente seguir hum meio termo para aqueles habitantes se estabelecerem tranquilamente: mas para haver de qualquer providencia se estender a todos os Vasallos de S. Mag.^e devem huns cooperar para a felicidade de outros, de modo que, sendo as utilidades particulares, posão em comum fazer a felicidade do Estado. P.^a esse fim se faz precisamente necesario o olhar para o Estabelecimento da Lavoira, e das Creasoes de Animaes que, são os que se podem ali continuar, para os quaes nem sempre as foras de cada Individuo cooperão entre si, nem todas podem ser tão iguaes, que não fasão a huns mais abundantes, e a outros muito indigentes; devendo consequentemente a balansa para bem universal conservar hum equilibrio tão certo, e proporcionado, que posa regular a possibilidade e a impossibilidade, reduzindo-se os ociozos ao trabalho, e convocando-se os dispersos, e sem domicilio á sociedade de outros já estabelecidos. Não falo dos Cazaes, que vão ali permanecer, com os quaes deve haver toda a contemplam, que S. Mag.^e tem recomendado, praticando-se todas as providencias, logo que se forem ali apresentar: falo do grande numero de Individuos Brancos, Indios e Mestisos, que andão vagando por aqueles Destritos sem meios de subsistirem, e sem agencias para os procurarem, seguindo quasi por necessidade hum modo de vida servil debaixo da subordinasam dos famosos Mestres dos contrabandos, que os chamão, e convidão para os acompanhar nos rodeios, e caminhos, que eles tem praticado no giro dos seos ilicitos comercios.

Sendo a importancia d'este Artigo a, q. mostra a necessidade da sua execusam, o meio de reprimir tantas dezordens, não pode deixar de parecer dificultoso, e á primeira vista muito impraticavel, por ter o vicio, e o abuzo feito entre si huma ligasam inseparavel, que faz quasi impossivel qualquer providencia, que parecer necessaria a este respeito. Mas como, quando se trata do socego publico, e de ajustar membros dispersos ao todo de huma Sociedade, que devem concorrer reciprocamente, para a sua uniam, só se deve atender a todas as circumstancias, que podem encaminhar-se ao mesmo fim; resta unicamente abrasar o partido, que pode desterrar o vicio, que se conhece, e o abuzo, que se tem tão reprehensivelmente introduzido. N'estes termos, quando se houver de entrar, na repartisam das Terras, alem de se verificarem, as condisoens com que S. Mag.^e concede as Sesmarias, e ser indispensavel que os Sesmeiros tenham Escravos para cultivar as Terras; como esta ultima clausula não pode deixar de faltar em muitos dos pretendentes, por não terem estes sempre trabalhadores proprios, nem aquele Paiz haver similhante uzo nas Concesoes antigas seria muito conveniente que todos aqueles Sesmeiros fosem

obrigados á proporsam das suas Sesmarias a conservar n'elas aquele numero de Individuos vagos, que parecese necessario a cada hum, regulando conforme os diversos servisos da Lavoira e da Creasam de Animaes, para ser.^{em} igualmente empregados n'os que, forem proprios da Estancia, ou Fazenda de cada Sesmeiro: obrigando-se este a satisfazer aos mesmos Individuos os seus jornaes, em que se ajustem, e havendo contra todos os Sesmeiros hum recurso summarisimo no caso de faltarem ao estipulado nos seus ajustes. Para ese fim não deve ser admitido requerimento algum, sem que primeiro conste do numero dos referidos Individuos, que ficão anexos a qualquer Fazenda, com a distinsam dos seus nomes, patria e filiasoens, lansados e matriculados no Livro proprio da Provedoria, aonde se deve obrigar o Sesmeiro a conservar os mesmos Individuos e a continuar tambem o serviso da Lavoira, ou da Creasam de Animaes, para que lhe forão concedidos, e asinalados os Terrenos nos seus proprios Limites e confrontasoens.

Este diferente modo de conceder Terrenos, tanto para a Lavoira, como para a Creasam de Animaes, e a precisa obrigasam de asim o executarem nas suas Datas todos os Sesmeiros, he outra Providencia de igual necessidade, e conhecida vantagem para o Estado: porque alem de ficarem sempre contando as Fazendas, que ha, com a precisa separasam, para na ocaziam de maior urgencia se poder regular tudo com verdadeiro conhecimento, e menos incerteza, serve de embarasar a inconstancia ordinaria de muitos, que ora seguem hum modo de vida, que lhes parece permanente, ora abrasão outro por mera fantazia, e quasi sempre por emulasam, abandonando o, q. lhes era mais proveitoso, e proporcionado aos seus proprios Terrenos. Nesta intelligencia, devendo a boa ordem hir prevenindo a malicia de muitos, que abuzão da Real Grasa das mesmas concessoes, se faz necessario que todos os Lavradores, aquem se concederem Terrenos para a Lavoira, asinem hum termo, pelo qual se obriguem a cultivar as Terras, e continuar aquele serviso precizamente apresentando no fim de cada ano, relasam circustanciada de todos os frutos, que colherão, e declarando nela os que se gastarão, os, que se rezervão para o seu consumo ordinario, e os que acrescem para o giro do Comercio manejado por sua conta, ou por diversas Pesôas, que lhoz tenham comprado para serem transportados para esta Capital. De todas estas relasoens separadas, se deve formalizar outra geral para remeter ao Vice Rei do Estado, e poder dirigir-se a S. Mag.^e para se ficar conhecendo distinctamente, o que até aqui se tem ignorado, debaixo de huma norma muito abreviada, que mostre o estado daquelle Continente, pelo que respeita as Provizoens, que são necessarias tanto para o sustento

dos Individuos, como para o giro do Comercio, pela qual se podem tambem ficar entendendo em toda a ocaziã, em que fôr necessario tomar medidas muito ajustadas p.^a qualquer incidente, as foras do Paiz para se regularem todas as prevensoens sem maior opresam dos Povos, e dos seus Estabelecimentos.

Esta mesma Providencia deve estender-se a todos os Estancieiros, que são aquelas Pesoadas, que particularmente se empregam na Creasam de Animaes, sendo obrigados igualmente a conservar aquele numero de Individuos vagos, que parecer correspondente e a continuar o trabalho da mesma Creasam, para que lhes foram concedidos os Terrenos, que lhes são asinalados. Mas para que não aconteça o cazo, que ordinariamente ali se experimenta, de não haverem Animaes em Abundancia, que aumentem as foras do Paiz he necesario dar-lhes hum Regulamento, pelo qual se hajam de dirigir inseparavelmente, acautelando-se deste modo os inconvenientes, que se conhecem, e se não tem até agora procurado prevenir, talvez por não ter havido sobre este assunto a informasam que era necessaria para se fazer hum Calculo racional e menos suscetivel de enganos. Para que se possa conhecer a precisa necessidade do sobredito Regulamento, ainda existe a tradisam do que aconteceu entre os Espanhoes no ano de 1750, tempo, em que entrou á governar Monte Video D. José Joaquim Viene, o qual, mudo as funestas consequencias, que se havião seguido, e as que esperava, como eminentes, das dezordens, que se praticavão a este respeito, estabeleceu em todo o Destricto do seo Governo debaixo de gravissimas condenasoes e penas pecuniarias a providencia que prohibia a venda de vacas, e vitelas nos publicos asougues; deslinou novilhos para o sustento dos Povos, e Toiros de 5 e 6 anos, para o Comercio dos Coiros, resultando desta feliz prevensam; a consequencia de apparecerem grandes porsoens de animaes por todas aquelas dilatadisimas Campanhas, que já se achavão dezertas pela negligencia e descuido dos seus habitantes.

Custa a comprehender, como, sendo aquele Continente do Rio G.^{do} povoado com Creasoes de Animaes desde o ano de 1721, e com mais forsa o de 1735, a esta parte, tendo aqueles Estancieiros vendido para os Destrictos da Capitania de S. Paulo, e Minas Geraes grandes porsoens de Animaes Cavallares, e para esta Capitania havendo feito exportar avultadas quantidades de Coiros continuadamente, só tenham experimentado huma sensivel falta de tudo nos tempos de maiores precizoens, não podendo conseguir huma abundancia tal, que fasa duraveis e permanentes os seos Estabelecimentos, e menos expostos ás Contingencias, que atualmente tem concorrido para a sua maior

decadencia e opresam. Pode ser que as differentes situasoens, a que os tem reduzido os incidentes da Guerra, de que tem sido atacados, embarasem em parte os progresos, que se devião esperar; mas vendo-se q. no meio da Paz mais tranquila existe a mesma falta, e que apenas aparece hum adiantamento muito insignificante, a proporsam dos grandes Estabelecimentos, que ali se conhecem, só se deve imputar a mesma falta á negligencia, e ao descuido, de dezordenadamente tem ajudado a perder os grandes intereses, que se devião esperar d'aqueles Povos. Por iso no Papel que vai debaixo do N.º 10.º, remeto os Pontos mais essenciaes, que pude descobrir, para se formar hum Regulamento, que sirva de governo para os Estancieiros se dirigirem inviolavelmente na Creasam dos Animaes, de que eles recebem toda a utilidade, para a vista de tudo se estabelecer hum Plano inalteravel, que para reprimir as continuadas dezordens, que se vão experimentando: bem persuadido de que a pratica de similhante Providencia será o unico meio que os obrigaría a conservar com mais alguma regularidade as suas Estancias, sem os inconvenientes, a que estão sujeitos em prejuizo do Estado, sobre quem recahe as consequencias, que de outro modo se não podem tão facilmente evitar.

De não menos Providencia necessitão os Indios daquelle Continente, a maior parte dos quaes faz o excessivo numero dos Individuos vagos, e dispersos, que vivendo a Lei da natureza, sem disciplina, e sem Religiam, se fazem, quando não autores dos delitos mais atrozes, ao menos, socios de todos os crimes, a que os convida hua vil, e insignificante recompensa. Na Campanha eles são os que concorrem para as extorsoens, e furtos dos Contrabandos; nos Campos e nos Estabelecimentos dos Moradores eles dão todo o auxilio para o furto de muitos animaes, nas Vilas e Povoados eles são os, que fazem as mortes mais crueis: de modo que em toda a qualidade de delitos sempre esta Casta de Gente faz figura, e coopera para se cometerem com mais, ou menos, crueldade; e como não são conhecidos raros he o, que entre tantos sente o castigo para emenda dos outros, ficando por iso sempre dispostos a executar-os em qualquer lugar, e contra todos. Ao mesmo passo que n'eles se conhece a maior inclinasam para todos os vicios, e huma preguisa, e frouxidam desmarcada em todo o genero de trabalho, não deixa tambem de distinguir que estes homens são robustos, e soffredores daquelas fadigas, a que a forsa os obriga: donde se segue que a falta de diligencia para os reduzir a hum modo de vida regular tem concorrido efetivamente para haverem tantos Vasalos inuteis, e que se com eles se praticase a mesma Providencia de serem matriculados nas Fazendas dos Particulares, sendo estes encarregados de os

administrar, e reger, como bons Paes de familias, sem maior vexame no serviso das suas Fazendas, não deixaria de produzir no todo huma diferença consideravel; e este meio serviria não só de os animar, e conciliar a huma vida laboriosa, mas ainda de os separar da comunicasam de outros, com quem se unem para cometerem as continuadas dezordens, a que sempre os incita a liberdade dos seus perversos costumes.

Há com tudo naquelle Continente duas Aldêas: a primeira denominada de Nosa Senhora dos Anjos, situada nas Margens do Rio Gravatahi para cima de Porto Alegre por mar 6 para 7 legoas, e por terra 4 legoas; e a Segunda chamada „de S. Nicolao“. Nesta se achão Aldeados 400 Indios pouco mais, ou menos da Nasam Quarain, dirigidos por um Cura, Religioso de Santo Antonio, que, satisfeito em ter subordinados estes poucos Individuos, não se embarasará, segundo o costume, com o mais, que he da sua obrigasam. Naquella de Nosa Senhora dos Anjos tambem ha Indios da Nasam Guarani; a qual applicou o Governador Manoel Jorge Gomes de Sepulveda toda a sua actividade formando huma formosa Povoasam com Caixa, e seo Administrador Mestres de Escola, Gramatica, e Solfa, exigindo hum Recolhimento, para n'ele se ensinarem as Indias a cozer e estabelecendo huma grande Estancia para se hirem economizando as despesas da Fazenda Real no vasto Terreno situado entre S. Siman e, os Palmares em distancia da Aldêa perto de 30 legoas no caminho para a parte do Rio Grande. Para se fazer este Estabelecimento se gastarão muitas somas tanto com a compra do Terreno, de que se achava emposado hum Particular, como com a construsam dos Edificios, e sustento de muitos Individuos, que formão aquella Aldêa; mas, ainda que os projectos mostravão encaminhar-se a civilizar aqueles Povos e a evitar para o futuro as grandes despesas da Fazenda Real, nada se tem conseguido, por precisa regularidade, que antecede ao fim principal do mesmo Estabelecimento, e precavese as consequencias, que, poderião frustrar a boa Ordem, que só se figurava, mas que na realidade não existia.

Porque primeiramente não pode deixar de me parecer muito extranho que, sendo a Aldêa de N. S. dos Anjos composta de Povos da Nasam Guarani, e havendo na de S. Nicolao outros da mesma Nasam, não se tivesse procurado unil-os em huma só corporasam, para nem a despesa ser separada, e por iso maior, nem o ensino ser diferente e por iso irregular na forma que se aponta no § 77, do Directorio Geral dos Indios. Alem disto he igualmente extranhos o modo e o meio, que se procurou para aquele Estabelecimento, se dirigir independentemente e sem maiores despesas da Fazenda Real, fundando-se huma Estancia longe da Aldea 30 legoas, para os Indios serem em

pregados na Creasam do Gado, que deve fornecer o sustento dos individuos da mesma Aldêa; pois sendo-lhes necessario largar o proprio domicilio, bem depresa tornarão a viver a seo modo, esquecendo-se do que ha pouco se-lhes ensinou, e abraçando a mesma vida disoluta, que ha pouco se-lhes procurou desterrar, quando estavam todos congregados na dita Aldêa. O que dahi se segue he o mesmo, que em outro tempo se experimentou; pois, sendo os Indios insasiaveis da carne, não obstante o serem socorridos pela Fazenda Real com a necessaria para o seu sustento, forão roubando, e matando tanto o Gado, que era proprio da Aldêa, até de todo se extinguir, com o das outras Estancias circumvizinhas; e consequentemente na distancia de 30 legoas, não se destruirão em breve tempo as egoaes porsoens de Animaes, que sustenta aquella Estancia, que lhes foi consignada, sem se poder acautelar o dano, como no transporte para a Povoasam não poderão deixar de ocorrer grandes inconvenientes, que se devião prever com toda a anticipasam.

N'estes termos parece que o expediente mais seguro, que se devia executar, era ou unir na Aldêa de Nosa Senhora dos Anjos, que se acha melhor estabelecida, os Indios da de S. Nicolao, que são da mesma Nasam já mansos, e domesticos, para serem empregados no serviso da Lavoira e no ensino, a que os convidase a sua inclinasam, ou que parte dos que não necessitasem de ser Aldeados, se repartisem pelos Destritos do Centro do Continente, para viverem sobre si adquirindo o necessario, para se manterem, e não ficarem sempre, como Pupilos, miseraveis, e indigentes na forma, que determinão todas as ordens de S. Magestade a este respeito. Isto mesmo se deve praticar com todos os mais Indios da Aldea de Nosa Senhora dos Anjos, que se acharem em iguaes circumstancias, e que posão viver tambem sobre si, fazendo-se no fim de cada ano hum revista geral, pela qual posa o Governador do Continente ficar conhecendo quaes são os, que se devem licensear da Aldea; ou para trabalharem pelos seos Officios, ou para serem occupados na Lavoira, e serviso das Estancias, conforme a capacidade de cada hum. A estancia q. se estabeleceo para a sua sustentasam, he muito natural ficaria melhor situada ao pé da Aldêa, e não na longa distancia de 30 legoas, em que se acha, ainda que se tomase o Terreno, que estivese já occupado por algum Morador, compensando-o em outra parte com igual porsam de terras, para serem as utilidades correspondentes a cada hum, sem os inconvenientes, aq. de outro modo fica sujeito semelhante Estabelecimento.

Quanto ás Escolas de ler, Gramatica, e Solfa, sendo hum Estabelecimento, que á primeira vista parece proveitozo não he ali o mais proprio para serem as utilidades correspondentes

as despesas e ao trabalho. Porque sendo aquele Corpo composto de huma só Nasam, e não havendo naquela Aldêa entre os Indios Guaranis mistura de outros rapazes, com a communicam dos quaes se posão hir melhor desembarasando, adoptando outros costumes, e até outra lingoagem, que os fasa divertir do seo proprio Indiom: pouco, ou nenhum fruto se pode colher, que corresponda aos projetos, com que se tem procurado adiantar o mesmo Estabelecimento. Que bem empregado seria todo o cuidado que pôs aquele Governador na educasam dos Indios, se o voltase p.^a qualquer das outras Povoasoens do Continente, que se achão sem Mestres para a educasam da Mocidade, e n'ela fizesse tambem instruir os Indios, que mostrassem inclinasm nos Estudos. Então eles melhor aprenderião o que se lhes procura ensinar abrasarião com o exemplo de muitos a doutrina de seos Mestres, e ficariam mais habeis para qualquer exercicio desterrando igualmente com a mesma communicasam o odio, e aversam, que entre si concebem contra outros, que não sejam filhos da sua Nasam, e fazendo-se mais trataveis com o uzo da lingua Portugueza, que se-lhes devia imprimir, como a mais necessaria para se saberem explicar e entender. Esta Providencia, que abrangia a muitos Filhos do Continente, não podia deixar de produzir hum conhecido adiantamento; e eu a teria procurado pôr em execusam, se para se estabelecerem Escolas Publicas, com Ordenados e Mestres, não se fizesse necessaria toda a Rezolusam de S. Mag.^e a este respeito, da qual achou aquele Governador não depender, para tomar dispoticamente o arbitrio de erigir na referida Aldêa as sobreditas Escolas, de que ele mesmo não podia deixar de conhecer o pouco, ou nenhum progressó, ainda q. por sistema o não confesase.

As Indias porem, para as quaes foi fundado o Recolhimento, parece igualmente acertado que se hajão de hir cazando com os Portuguezes Europêos e Americanos, que se achão já civilizados, e de nenhum modo com os da sua propria Nasam, fazendo-se-lhes bons todos os Privilegios, com que S. Mag.^e tem sido servida atendel-os. Este foi o unico meio, que praticarão os Romanos com os Sabinos, e com as mais Nasoens q. ao depois forão incluindo no seo Imperio: á sua imitasam seguiu aquele exemplo Afonso de Albuquerque na India Oriental e he o mesmo, que tem praticado os Inglezes na America Setentrional, havendo estendido as suas Conquistas muito adiante, e adoptando no seo Governo este mesmo Sistema. Já no ano de 1751. foi lembrada ao Governador Gomes Freire de Andrade esta regularidade, de que até ao presente não tenho noticia se pozese em execusam; tambem não tenho visto que os Privilegios tivessem ocaziam de apparecerem francos, como se determina;

donde he facil conjecturar-se que sobre esta importantissima materia não tem havido aquella efficacia, que se requer, e que por iso não ha tanta Povoasam naqueles vastos Dominios, como se devia esperar se os fins correspondessem aos meios, com q. a R. Grandesa de S. Mag.^e tem procurado atender a tantos miseraveis.

Mas para que de huma vez se dê toda a Providencia, que me lembra a este respeito, se faz necessario, que se estabeleçam dotes para as Indias cazarem, pois só a sombra dos Privilegios não ha hum só que queira aparentar-se com elas, vendo a pobreza, e indigencia, que o desvia da sua propria inclinasam, e faz a sua figura inteiramente desprezivel. Estes dotes podem ser regulados a sento e cinco até dosentos mil reis, e ainda que parte d'esta importancia pode ser tirada do rendimento dos Coiros da Estancia da Aldêa, pasando-se a esc fim as Ordens necessarias para se arrecadarem pela Fazenda Real, com tudo não pode o mesmo rendimento suprir esta despeza sem haver algum meio que auxilie qualquer falta sendo por iso necessario que Sua Mag.^e haja de dar alguma Providencia para se assistir com o que for sufficiente para preencher o numero dos dotes, que annualmente parecerem proporcionados a esta obra tão pia, e de tanta edificasam. As Indias porem, que não estiverem já em estado de tomarem algum ensino, parece igualmente muito conveniente que hajão de ser alugadas para servirem aos Moradores do Continente de melhor conceito, e probidade para as corrigir, e ensinar com caridade Christian, satisfazendo-lhes os seos jornaes conforme aquele prestimo, e serviso, em que forem occupadas.

Do mesmo modo a falta de hum Ministro, n'aquelle Continente he igualmente muito prejudicial-por não haver ali quem distribua justiça aos Povos sem os grandes inconvenientes, que se conhecem nos Juizes Ordinarios, que sendo huns homens leigos, que ignorão as Leis, não encontrão ali Letrados, com quem se posão aconselhar, para julgarem com menos incoherencia, e mais algum acerto, obrando consequentemente em tudo por informasoens, e conselhos de outros ignorantes de quem se confião, para atropeladamente, praticarem o que lhes dita a paixão, a vingansa, e o seo proprio interese. O Ouvidor de Santa Caterina, como rezide em grande distancia, e só ali vai em Comissão, não pode a tempo conhecer de cazos de grande consequencia, para os quaes se fazia precisa a demonstrasam mais pronta, e mais severa; ficando por iso o crime quasi sempre impunido, e o Agresor satisfeito com o dano, que cometeo e com a mam aliada para praticar outros de novo; e d'este modo a cada paso crescem as dezordens, infringindo-se as Leis, e só a liberdade e a forsa de cada hum he que decide

contra o mais fraco. Nestes termos era muito conveniente que se crease hum lugar de Juiz de Fôra com o Ordenado, que parecesse conveniente para a decencia de hum Ministro zeloso, e desinteressado, que tem a Honra de ser empregado no Real Serviso de Sua Mag.^e por não poderem os emolumentos d'aquelle Paiz, e ainda pouco estavel, e permanente, suprir as despezas, que lhe são indispensaveis para a sua subsistencia, pois com o temor, que naturalmente concebem os Povos com a prezença e-residencia efetiva do proprio Ministro do Lugar, se-poderão hir disipando as dezordens, e emendando os vicios, praticando-se em tudo aquella devida prudencia, e regularidade, que são muito necessarias em huma fronteira, que abre aos fascinosos com toda a felicidade livre paragem para a fuga, e para a dezersam.

Estabelecido d'este modo aquelle Continente não se poderá deixar de conhecer no seo aumento huma tão notavel differença, que o fará pouco a pouco hir surgindo da g.^e decadencia em que se acha; e consequentemente o Comercio poderá hir crescendo a proporsam da maior abundancia dos feitos necessarios para o consumo, e superfluos para a exportasam. O que presentemente se faz e vai girando, he muito irregular, e meramente arbitrario, por não ter havido ainda aqui hum Regulamento, que destrúa o abuzo, e fasa o preso dos efeitos inteiramente solido, para com uniformidade dos Negociantes, e menos incerteza da importancia dos mesmos fretes se poder calcular o fundo de semelhantes Negocioens, que d'esta forma não podem deixar de ser pouco permanentes, e sujeitas as irremediaveis consequencias, que S. Mag.^e tem procurado prevenir. No papel que remeto debaixo do N.^o 12.^o, verá V. Ex.^a esta grande differença e o quanto se faz asaz extranha a pratica dos fretes tudo para o Rio Grande, como para esta Capital, ora subindo, a hum preso muito excessivo, ora diminuindo com tanta desigualdade que não pode deixar de ser prejudicial ao mesmo Comercio. Para prevenir a continuasam d'este, e outros abuzos, era muito necessario que a Mesa da Inspesam podese ter huma Juridisam, que acautelase os inconvenientes de semelhantes Negocioens, fasendo logo por em pratica o arbitro que parecese proprio para ocorrer a qualquer incidente, e dando conta a S. Mag.^e pela Junta do Comercio do que se ficase executando, para sobre as circunstancias do cazo se poder aprovar ou dezaprovar o que interinamente se tiver determinado pela referida Meza; com esta Providencia poderão hir cesando algumas irregularidades, que se notão no Comercio do Rio Grande e pouco a pouco se disipará o abuzo, que preverte a boa Ordem destas Negocioens, e aumenta cada dia mais as grandes con-

fusoens, que se conhecem, e que de outro modo se não podem evitar.

Não deixa de me ter lembrado a utilidade, q. resultaria ao mesmo Comercio, e aos moradores daquelle Continente, se n'esta Capital se estabeleceu hum Companhia de Homens de Negocios, que com hum fundo repartido em acsoens animassem a Lavoira, e as Produsoens do mesmo Continente e promovesem o adiantamento do Comercio. Contra este Estabelecimento poderia ocorrer o inconveniente de se prender a liberdade do mesmo Comercio, por não ficar franco, antes exclusivo de muitos, para só a Companhia faser o seo giro, pertencendo só as utilidades a poucos, quando podia comunicar-se entre todos os Negociantes d'esta Prasa. Poderia por outra parte tambem ocorrer o prejuizo e deterioramento da Navegasam, que do mesmo modo ficava sendo privativo da Companhia, por não haver quem quizesse mandar as suas Embarcassoens a hum Porto, aonde todos os efeitos, ou quasi todos pertencião a mesma Companhia, por conta da qual se devião exportar nas suas proprias Embarcassoens. Poderia igualmente ocorrer o inconveniente prejudicialissimo de pertenderem os membros da Companhia fazer hum Comercio lesivo aos Moradores do Continente, vendendo-lhes as suas Mercadorias por alto preso, e comprando os efeitos do Paiz por hum tão modico, e diminuto, que mais lhes servia, do que de utilidade aos seus interesses. Poderia finalmente ocorrer a dificuldade de se liquidarem as contas nos tempos prefixos, para cada hum dos Asionistas poder perceber os seus lucros, que aliaz com a demora lhes ficão retardados em prejuizo da continuasam do seo Negocio.

Todos estes inconvenientes, que se devem contemplar com a maior circunspeçam, podem ao mesmo tempo prevenir-se debaixo das regras mais solidas, e ajustadas, que são necessarias para hum Estabelecimento de reciproca utilidade, tanto pelo que respeita aos Moradores do Rio Grande, como pelo que respeita aos Membros da Companhia. O primeiro parece ser de pouco momento, porque como nem todos os Homens de Negocio d'esta Prasa fazem este Comercio, e apenas em muito poucos está estabelecido o seo giro, com o numero de muitas acsoens vem a estender-se a todos, os que quizerem ser incorporados na mesma Companhia; e d'este modo, sendo o Comercio exclusivo, pode na sua Compreensão vir a incluir hum grande parte de Negociantes ou todos os, que se quizerem aproveitar do referido comercio. O segundo he consequencia do primeiro, porque, havendo muitos Acсионistas interessados na Companhia ficão tambem sendo nos lucros, que lhes podem resultar nas proprias Embarcassoens da Companhia. O terceiro parece fica

prevenido seguindo-se as mesmas clausulas, e formalidades do estilo, e boa fe (na parte, em que posão ser applicaveis) que se achão especificadas nos Artigos 21.º e 22.º da Instituisam da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Doiro, em que pelo que toca ás Mercadorias, se mandão patentear aos Compradores as Carregasoens em forma autentica para se poder examinar a vista delas o verdadeiro valor dos Generos com a distinsam do seo custo e mais despezas; e pelo que respeita aos Efeitos dos Moradores, se-lhes deixa o livre arbitrio á avensa das partes. O quarto finalmente se pode acautelar sem maior dificuldade, porque como similhante comercio tem huma circulasam breve d'esta Capital para o Rio Grande, não ha embaraso algum, para que no fim de cada ano se hajão de liquidar as contas e repartir pelos interessados os Lucros que corespondem ás entradas das Acsoens, ficão unicamente o fundo do Estabelecimento da Companhia existente em ser, para no fim do Praso, em que houver de se por termo á sua existencia, se dar huma conta final, que comprehenda as importancias do principal, com q. se estabeleceo o mesmo Fundo.

No cazo porem de Sua Mag.º aprovar este Estabelecimento, me parece que a Mesa de Inspesam he o Tribunal mais proprio para constituir o Corpo Politico da Companhia, por ser aquella Meza creada para os Negocios, que respeitão a Agricultura e o Comercio. Mas para que em tudo se proceda com inteiro conhecimento de cauza, e se hajão de acautelar todos os enganos e fraudes, que se não posão prevenir, me parece tambem muito conveniente, que antes de tudo se oisão os Homens de Negocio desta Prasa, convocando-se n'aquella Meza, para dizerem, e apontarem o que lhes ocorrer em beneficio d'este Comercio, e que ao mesmo tempo os atuaes Inspectores hajão de dar tambem os seus pareceres por parte da Agricultura, e produchoens do Rio Grande, de modo que todas as duvidas, depois de dissolvidas com mutua conformidade entre as Pessoas que constituirem o todo daquele Estabelcimento, posão ser presentes a Sua Mag.º para á vista de tudo determinar, o que fôr mais conveniente ao Seo Real Serviso.

Ultimamente ainda que tenho participado a V. Ex.ª a grande soma, que a Fazenda Real deve n'esta Capitania, na qual se incluire a que respeita aquele Continente não poso deixar de repetir o notavel prejuizo, que a falta de similhante pagamento faz continuamente tanto á Tropa, a quem se deve a maior parte, como áqueles Moradores, aos quaes (quasi por forza) se lhes tomarão aqueles mesmos efeitos e generos, com que podião hir adiantando as suas Fazendas. Da Relasam que

remeto debaixo do N.º 12.º 6) verá V. Ex.^a com toda a distinsam as diversas clases de Pesos, a quem se devem 168:056\$076, até o fim de Dezembro do ano proximo precedente e o q.^{to} concorre para a maior decadencia daquelle Destrito a suspensam do giro, que pode fazer huma importancia tão avultada. Não chegou aqui Embarcasam alguma daquelle Porto que não deixe de trazer continuadas Contas do Governador a este respeito, lamenta-soens dos Comandantes das Tropas rogativas do Provedor, e repetidos requerimentos daqueles Povos: mas debalde me representão as suas necessidades, por não poder remedear o mesmo, que conheso nem evitar o prejuizo que experimentão. Esta era a primeira Providencia, por onde devião principiari todas as mais, que tenho referido a V. Ex.^a e me persuado que com a excusam d'elas não poderia deixar de se reconhecer n'aquelle Continente humã grande differensa, e outro maior aumento em razam da situasam, e fertilidade do Terreno, que tendo a maior facilidade para se fazer opulento, e mais abundante do que muitas outras Colonias, se acha reduzido ao ponto da mais sensivel deteriorasam, envolvido em muitas confusoes, exausto de forsas e sem os meios precizos para a sua propria defeza.

O que tudo V. Ex.^a porá na Real Prezensa de S. Mag.^e que mandará o, que for servida.

D.^s G.^e a V. Ex.^a Rio, 2 de Outubro de 1784.

Luiz de Vasconcelos e Soiza. Sr. Martinho de Melo e Castro.

N. B. Todos os Papeis apontados no Of.^o acima vão no fim deste ano com o numero respectivo do mesmo Officio, excetos os que se notão á margem do mesmo Of.^o nos lugares, aq. se-referem.

6) Veja-se no fim da correspondencia do Rio Grande, ano 1783.

Officio do vice-rei Luiz de Vasconcellos, sobre o Rio Grande do Sul

Archivo Nacional, collecção 67, vol. 11, pag. 67 e seguintes.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Sendo impraticavel conciliar extremos opostos, concorrendo em ambos a falta da devida prudencia, e moderasoens como os unicos meios mais capazes de se-prevenirem dezordens de maior consequencia e havendo feito ao Governador do Continente do Rio G.^o o Brigadeiro Sebastiam Xavier de Veiga Cabral da Camara primeiro Comisario da Demarcasam d'aqueles Dominios as mais eficazes recomendasoens sobre a vigilancia, circumspecsam, e sumo cuidado com que se deve comportar tanto n'aquelle Governo, como nos diversos e complicados negocios da mesma Demarcasam sem que os Espanhóes hajão de ter motivo para tomarem contra nós as suas costumadas recriminasoens, ainda á sombra de qualquer pretexto, de que se valem e aproveitão com suma malicia; não tenho podido conseguir esta tão desejada felicidade, que quanto mais apete-cida, e recomendada, tanto mais se-vê alterada, com novos embarços que muito bem se podião evitar se o sobredito Governador conhecendo o animo orgulhoso do 1.^o Comisario Espanhol D. Jozé Varela e Ulhoa, procurase com tódo o esforço, como tenho determinado, reprimir os frequentes contrabandos, que se fazem n'aquelle Continente e se-empenham em adiantar a importante diligencia da mesma Demarcasam, sem a deixar suspensa por muitas e repetidas vezes com notavel reparo dos mesmos Espanhóes.

O cazo que acaba de acontecer no Sangradoiro e Lagôa de Merim, entre duas embarcasoens Portuguezas, e humá Partida Espanhola, que as surprehendeo com carga de coiros de contrabando, mostra com toda a evidencia a discordia, que se

tem agitado entre os dois comisarios principaes originada da insaciavel ambisam do Coronel Rafael Pinto Bandeira a quem o sobredito Governador largou inteiramente mam o Governo d'aquelle Continente, entregando-se inteiram.^{te} ás suas dispoziçoens, que todas se-dirigem á sua propria utilidade, e aos seos particulares interesses, como paso a expôr a V. Ex.^a. Expedindo o sobredito Coronel como comandante d'aquelle Continente, hum official Inferior da Legiam com Portaria ou Pasaporte seo á referida Lagôa de Merim em duas Canôas com o ridiculo pretexto de carregarem algumas conchas de Marisco para se fazer cal, e sendo registadas e vistas por uma Partida Espanhola composta de doze Soldados armados e comandada pelo Alferes de Navio D. Joam Jozé Varela, com huma porssam de coiros, que o sobredito Official Inferior aseverou haver apreendido a outra Canôa de Contrabandistas naufragada na Praia da Ponta Alegre: tomou o sobredito comandante Espanhol a não esperada rezolusam de apoderar-se dos ditos coiros, reputando aquella diligencia como a de hum simples particular, de modo que sem atender aos referidos protestos, que logo selhe-fizerão, nem ao referido Pasaporte, pelo qual se mostrava autorizada igualmente a apreheusam dos mesmos coiros, os fez violentamente, desembarcando das Canôas, lansando á agua huma grande parte d'elles, cortando e inutilizando outra á exesam de huma insignificante porsam, deque se fez Senhor, e arbitro para os repartir pelos proprios Marinheiros. Com a noticia deste insulto, praticado nas Margens e nos Terrenos da referida Lagôa de Merim no das q.^{es} se occupavão ambas as Partidas, dirigio o noso 1.^o Comisario ao seo concurrente a carta da copia debaixo do N.^o 1.^o, em que, queixando-se d'aquelle insulto, lhe pedio huma correspondente satisfasam, afim de não só salvar a reputasam dos Vasalos Portuguezes n'aquelles dominios, depois de ter chegado o cazo aos termos que devia muito antes prever, para os saber prevenir, mas ainda para fazer cesar semelhantes procedimentos tão contrarios a bôa uniam, e armonia, que deve subsistir entre ambas as Nasoens.

Não parecôo assim congruente e necessaria a pertendida demonstrasam a D. Jozé Varela afim de se-pôr silencio em huma materia por si mesma odioza, e sujeita a maiores consequencias e tratando ou lembrando-se do diverso fim, a que forão destinadas as referidas Canôas, procurou na resposta, que remeto por copia debaixo do N.^o 2.^o, animar o insulto, que seo filho acabava de praticar, com a diversa inteligencia dos Artigos do Tratado, que só poderião servir, quando muito, para reclamar a navegasam da dita Lagôa de Merim, depois de dever ser neutra, e prohibida, mas de nenhum modo para o

aprovar, ou realizar, não havendo forsa, que fose necesario repellir com outra forsa maior, e mais absoluta. A ese fim foi arrastando ou accumulando fatos sobre fatos antecedentes, que só deveriam ser lembrados para promover os Interesses, da Corôa de Espanha na parte em que os julgase prejudicados; mas figurando-os a seo modo com suma destreza e simulasam, tomou o temerario partido de se declarar parcial, e autor do atentado, para que lhe não dava jurisdisam e autoridade alguma o mesmo Tratado, estabelecendo-se n'ele as providencias mais seguras para se removerem todos os motivos de discordia entre os subditos e Vasallos de ambos os Dominios prezenemente alteradas e infringidas pelos mesmos Espanhoes.

Desta dezagradavel contestasam, seguio-se a instancia que o noso 1.º Comisario fez ao d.º concur.º e vai p.ª copia no N.º 3.º fundada no Docum.º debaixo do N.º 4.º, em que trazendo-lhe a memoria a grande harmonia, uniam, e bôa fé, que ele tanto decanta em todos os seos Officios, e em todas as suas declamasoens, procurou provar o destino das ditas embarcasoens, e igualmente o procedimento do comandante da Partida Espanhola, a fim de destruir, e desvanecer os seos argumentos, as suas paridades e opozisoens, com que pretendeu aquelle excessos, por ser praticado em consequencia dos contrabandos, que foram achados n'aquella ocaziam. Porem não produzindo effeito algum as referidas instancias por se-achar D. Jozé Varela preocupado da paternal afeisam que bastava para nada obrar com a devida indifferensa, claramente, e sem o menor *rebuso*, seguio o incivil procedimento de tornar a enviar o citado Documento N.º 4.º, como debil e informe, pretendendo dar todo o credito ao que mandou formar, afim de provar a moderasam com que se procedeo ao dito respeito na referida Lagôa de Merim. Da sua legalidade, ou insufficiencia nada posso dizer, porque Sebastian Xavier, parecendo-lhe coherente proceder do mesmo modo, tomou o expediente de lhe remeter o mesmo documento, sem ao menos extrahir uma copia para me podêr informar com mais alguma clareza, do que contem a sua carta, que remeto por copia, debaixo do N.º 5.º, que só serve de mostrar a grande precipitasam, com que obrou ao dito respeito, ficando tudo na mesma incerteza. Persuado-me com tudo que não pretenderia provar mais, do que em suma se explicou na Carta, que lhe dirigio, debaixo do n.º 6.º, em que procurou mostrar-lhe que as sobreditas canôas eram do Coronel Rafael Pinto Bandeira, que de proposito despachou á referida Lagôa de Merim com o determinado fim de carregar os contrabandos que forão achados, e de que se apoderou a Partida Espanhola, acrescentando alem disto outros fatos e outras m.ºs dispozisoens p.ª continuarem os mesmos contrabandos, q. se-

jão, ou não sejam provados, e verdadeiros, dezabonão-se a reputação, e destroem a harmonia, que deve subsistir nas duas fronteiras confinantes. Vendo pois todas estas dezordens e dezanegado q.^o Sebastiam Xavier nada podia concluir com D. Jozé Varela, tomei o expediente que me pareceo não dever omitir, nas prezentes circunstancias, de dirigir ao Vice-Rei de Buenos Aires a carta, que remeto por copia debaixo do N.^o 7.^o, em que referindo-lhe o fato acontecido na sobredita Lagôa de Merim, e aproveitando-me unicamente do citado Documento N.^o 4.^o que foram as unicas armas, que achei, da difuza correspondencia, que houve nesta materia, para reivindicar os direitos que os Espanhoes tem infringido, procurei mostrar-lhe por uma p.^{te} a desigualdade e violencia d'aquelle excessos, a falta de jurisdição e autoridade, para dever ser praticado como foi, pelo Comandante da Partida Espanhola, e por outra a grande necessidade de se prevenirem semelhantes absolutas, de que esperava a devida satisfasam no caso prezente. D'este indispensavel passo de mutua concordia e amizade, que nos são tão recomendadas, nada tenho que esperar d'aquelle Vice-Rei, de quem ainda não tive resposta, porque o espirito que o anima, he o mesmo, que regia, e dirigia os procedimentos de D. Jozé Varela em todos, e quaesquer negocios, que dependem da sua particular autoridade e decizam. Assim me devo persuadir da Carta, que incompetentemente me escreveo o sobredito D. Jozé Varela e remeto por copia debaixo do N.^o 8, talvez forjada, e inspirada pelo mesmo Vice-Rei de Buenos Aires, aquem he muito natural se-dese conta d'aquelle fato, para ver, si por meio de huma representasam impropria me constitua obrigado a acredita-la, abrindo com o 1.^o Comisario Espanhol huma nova correspondencia. Por isso deixando de lhe responder, como ele pretendia, e procurando unicamente capacitar-me das materias, que continha a sua Carta para dar a devida providencia n'as, que se achavam alteradas contra as Ordens de S. Mag.^e, me parecêo seguir o unico meio, q.^e pude descobrir p.^a modificar tantas dezordens entre os dois Comisarios principaes de Demarcasam. originadas dos muitos, e continuados contrabandos que se cometem n'aq.^{le} continente, e da suma lentidam, e demora, com q.^e o noso 1.^o Comisario Sebastiam X.^{er} se tem empregado na sobrd.^a Demarcasam.

Quanto aos referidos contrabandos de que se queixa D. Jozé Varela, não duvido que tenham sido frequentes, como tambem o são da parte de Espanha, por impraticavel e inteiramente veda-los na sua totalidade em hum paiz franco e aberto, sem pasos estreitos, e dificeis, em que se posam formar Registos, que embarasem, e acautelem a sua demaziada frequencia. Tambem não duvido que o C.^{el} Raf.^{el} Pinto Band.^a mostrando-se na

apparencia muito zeloso para reprimir este illicito commercio, seja o Cabeza principal de similhantes extorsoens, quando d'elas pode tirar utilidades, sendo parcial interessado nos mesmos contrabandos, de que já procurei dar a V. Ex.^a huma justa idea na m.^a Carta de 2 de Outubro de 1784, de que não tive ainda resposta. Igualm.^{te} não entro em duvida que o Governador do Rio Grande deixe de ignorar que ese Official abuzando do distinto posto de C.^{el} da Legiam e da grande autoridade, que lhe foi conferida na sua auzencia para comandar o mesmo Continente, se tenha empregado neste indigno modo de vida debaixo dos nomes supostos das Pessoas, aquem confia o manejo de similhantes negocios, em que tambem os interessa a-fim de guardarem melhor o segredo muito recomendado a sombra da conveniencia certa e infalivel, e de hum tão grande Protetor, q.^o os tolera, permite e disfruta sem a menor contradicsam.

Do mesmo modo devo persuadir-me que as sobreditas duas Canoas Portuguezas, que forão encontradas na Lagôa e Sangradoiro de Merim, tiverão logo o destino de carregarem os coiros de contrabando por ordem, e insinuasam particular do dito Coronel, aquem pertencião, debaixo do ridiculo, e abuzivo disfarce de trazerem conchas para se fazer cal.

Porque primeiramente, se era certa a necessidade deste genero, não havia implicancia em se hir buscar em outras praias dezembrasadas, e livres de contendas, e disputas com os Espanhoes, de quem se devia recêar ao menos huma dezaçgravel controversia, que custa muito a conciliar. Além disto, se os ditos coiros forão aprehehdidos, por serem de contrabando, era muito natural que se narrasem com toda a individuasam as circumstancias do confisco, provadas de algum modo ou com a segurança de algum dos Contrabandistas, ou com a certeza da fuga, e dezersam de todos; sêm recorrer-se ao simples encontro da Canôa naufragada na praia da Ponta Alegre, em que forão aprehehdidos, não só porque podia ser este lugar já disposto de acordo para se fazer a baldeasam dos mesmos coiros, mas porque a sua achada não podia deixar de induzir huma prova quasi certa de que as Pessoas, que foram vistas nas ditas Canôas, erão os proprios contrabandistas.

He sobretudo bem notar-se na grande indifferensa, com que Sebastiam Xavier responde a D. Jozé Varela sem se fazer cargo da aseverasam que lhe faz de serem as ditas Canôas do d.^o C.^{el} Rafael Pinto Bandeira, depois de lhe apontar muitas particularidades, que comprovam o dominio, è tambem o illicito commercio em que crão empregadas. Donde se segue que os fatos, de que he arguida, são verdadeiros ao menos, ainda que o não sejão todos, bem fundada a fama que os divulga; o que

só basta para ser muito prejudicial hum semelhante Com.^o, que tem contra si a prezusam, como procurei insinuar-lhe fazendo-o responsavel dos, que se praticassem depois que lhe encarreguei esta particular vigilancia, a fim de o conter n'estes seos procedim.^{tos} sem outra maior demonstrasam. Por iso vendo todas estas dezordens e a grande difficuldade de as refrear e nem ainda de as remediar n'aquelle Continente o d.^o Coronel Rafael Pinto Bandeira, me parecêo muito conveniente ao Serviso de S. Mag.^o, e ao socego reciproco de ambas as Fronteiras, mandallo retirar para esta Capital debaixo do pretexto de me ser necessario ter com ele hum secretissima Conferencia sobre diversos negocios d'aquelle Continente, e muito particularmente aresp.^{to} do que ele me propôz para convir na rezolusam, em que estavam alguns Indios Minuanos de se estabelecerem nos Dominios Portuguezes, de que trato em carta separada: servisos estes que ele sabe figurar com grande astucia, e subtileza para se mostrar muito necesario n'aquelle Continente, capacitando-se talvez q.^e todos os seus procedim.^{tos} por pesimos que sejão, devem ser disfarsados e tolerados p.^r quem governa, apezar das funestas conseq.^{as}, q. posão produzir em atensam a estes, e outros servisos semelhantes, q. se-lhe imputão, e de q.^e m.^{to} o exalta. Para comandar o referido Continente do mesmo modo que o comandava o dito C.^{el} na V.^a de S. Pedro me parecêo expedir d'aqui o C.^{el} da Cavalaria Auxiliar Joaquim Jozé Ribeiro da Costa, que alem de ser um official muito zeloso do serviso, dezinteressado e pronto na execusam das Ordens, que se lhe encarregão, tem bastante conhecimento d'aquelle paiz por ter acompanhado, voluntario o Ten.^{te} G.^{al} Joam Henrique de Böhm, quando passou áquelle Continente no tempo da Guerra dando-lhe as precisas instrusoens para se saber dirigir nos diversos negocios que respeitão áquelle Governo na auzencia do d.^o Governador e prevenindo-o muito particularmente, para com todo o disfarce e segredo posivel adquirir as noticias mais exatas sobre os referidos contrabandos, e os seos principaes Cabeças que os tem promovido, e continuando com tão estranha e dezordenada laxidam, afim de se porem as cautelas mais prontas, e proprias (para se reprimirem, como Sua Sua Magestade) tem determinado ao dito respeito. Não me pareceo conveniente mandar para a referida V.^a de S. Pedro, e com o sobredito exercicio o C.^{el} de Dragoens Gaspar Jozé de Matos Ferreira e Lucena, que ficava sendo o Official de maior graduasam na auzencia do dito C.^{el} Rafael Pinto Bandeira, por temer as mesmas consequencias, que se devem evitar produzidas por seo genio brando e muito condescendente, alem de não ter os talentos e capacidade necessaria, para lhe ser confiado hum comando de tanta importancia, sendo aliás muito proprio para o Rio Pardo, aonde se acha o

maior Corpo do seo Regimento, com a boa disciplina e regularidade, que podem permitir as faltas que experimenta.

Com esta Providencia procurei tambem despertar a Lentidam, e demora que o noso 1.º Comisario tem mostrado no proseguimento da Demarcasam, sendo os seos atrazos bastantem.^{te} conhecidos, ou ao menos muito respeitosos com as repetidas marchas p.^a o Rio Grande a titulo de negocios, que necesião da sua pesoal asistencia, quando ao mesmo tempo não vejo nem me consta dos seos mesmos Officios, que tenham ocorrido materias novas, nem novas prevensoens, que o obrigasem a deixar hum exercicio, que lhe foi confiado por Sua Mag.^e, e do qual se não deve separar, como lhe tenho recomendado, sem grande urgencia, e sem maior embaraso da mesma Demarcasam. Nesta inteligencia sendo incompativeis ao mesmo tempo os dois exercisios de 1.º Comisario e de Governador do dito Continente, do modo, com que Sebastiam Xavier os ocupa pretextando a falta do primeiro com a necessidade do segundo, e não podendo eximi-lo d'este sem expresa determinasam de S. Mag.^e, tomei o expediente de lhe dirigir o Officio, que remeto por copia debaixo do N.º 9.º, em que, com o disfarce das Instrusoens em geral, que devia dar ao Com.^{te} da V.^a de S. Pedro, procurei insinuar-lhe que o Governo d'aquelle Continente não devia servir de pretexto para deixar de adiantar a particular Diligencia da mesma Demarcasam, de que estava encarregado, sem os obstaculos, que a implicam com tão notável incoherencia e confuzam. Devo com tudo dizer a V. Ex.^a que este meio e esta Providencia não são suficientes, como não tem sido as minhas recomendasoens ao dito respeito para se obviarem os inconvenientes que tem ocorrido n'aquella Diligencia, existindo, e continuando os mesmos pretextos, para se suspender em qualquer tempo. Para com esta interina mudansa e alterasam poderem os negocios tomar outra figura muito diferente, me parece que seria mais conveniente, ao serviso de S. Mag.^e que, separado hum do outro exercicio, se empregase Sebastiam Xavier no de 1.º Comisario para que tem demonstrado melhor talento, e capacidade, substituindo-se no Governo do Rio Grande o mesmo C.^{el} Joaquim Jozé Ribeiro da Costa, ou outro Official, que S. Mag.^e for servida mandar d'esa Corte para àquelle Governo, que, pela suas circumstancias, e proxima vizinhansa dos Espanhoes, he de grande consequencia, e importancia.

De outro modo he muito de reccar que tornem a alterar-se novas questoens na mesma Demarcasam, sem se tirar outro partido mais, do que confuzoens, dezordens e perturbasoens, a custa de huma grande despeza, que fica sendo maior e mais excessiva com as muitas duvidas, e implicancias, que nada influem para o objeto da mesma Demarcasam.

Nela tem mostrado D. Jozé Varela o character mais orgulhoso, e impraticavel para toda a acesam de mutua concordia, e uniam, como asas tem mostrado em toda a sua difuza correspondencia e ainda na do insulto de seo filho, o Alferes de Navio D. Joam Jozé Varela, que nada obrou sem sua cõdescendencia nas Margens da Lagõa de Merim. Mas como a satisfasam que lhe pedio o Novo 1.º Comisario não só ficou superflua, mas dependente da Dicizam da Cõrte de Madrid, conforme os seos repetidos protestos, ficamos nos termos de melhor poder pedir outra á mesma Cõrte pela nossa parte, depois dẽ se separar d'aquelle Continente o dito C.º Rafael Pinto Bandeira, contra quem eram todas as reclamassoens, pelos Contrabandos, que se não achavão provados inteiramente, e que aliás não podiãõ cohonestar o referido exceso publico, e constante do Comandante da Partida Espanhola, em desprezo, e dezabono da Nasam Portugueza n'aqueles Dominios.

D.º G.º a V. Ex.ª. Rio, 30 de Dezembro de 1786.

Luiz de Vasconcelos e Soiza. — Sr. Martinho de Melo e Castro.

NB. Os Documentos apontados no Officio acima são os seg.ºs:

N.º 1.º — A copia de huma Carta de Sebastiam Xavier junta a hum Of.º do mesmo Sebastiam Xavier na 'Correspondencia do Rio G.º Of.º do G.ºr N.º 1, — principia ad.ª copia — A m.ª noticia chegou — neste ano 1786.

Huma Carta do Comisario Espanhol, que principia — Mui Señor mio para contestar devidam.ºe & — junta ao d.º Of.º do G.ºr do Rio G.º N.º 21.

N.º 3.º — A copia da Carta do mesmo Sebastiam Xavier junta ao d.º Of.º N.º 21, que principia — Quando con virtude do meo Officio.

N.º 4.º Huma Inquirisam de Testemunhas junta ao Documento n.º 3.º no d.º Of.º do G.ºr do Rio G.º n.º 21.

N.º 5.º — O Of.º do Governador do Rio G.º N.º 24, deste ano.

N.º 6.º — O Of.º do Comis. Esp. que principia: Mui Señor mio incluio a Vuestra Señoria: junto ao d.º Of.º do G.ºr do Rio G.º N.º 21, deste ano.

N.º 7.º — Of.º p.ª o V. R. de Buenos Aires, N.º 3.º, deste ano.

N.º 8.º — Of.º do 1.º Comisario Esp. p.ª o Sr. V. R. na corresp.ª do Rio G.º, deste ano, N.º 34.

N.º 9.º — Of.º do Sr. V. R. p.ª o Gov.ºr do Rio G.º, deste ano, N.º 16.

Um Capitulo da Historia Territorial do Rio Grande do Sul

Por AURELIO PORTO

Fronteira do Rio Pardo

PENETRAÇÃO E FIXAÇÃO DE POVOADORES

A região fronteiriça pelos tratados. Penetração para o sul em 1779. Sesmarias. Entre Pequery e Irapuá. A região do Camaquã. Do Irapuá ao Santa Barbara. Rumo a Caçapava. Alargamento para oeste. Entre os Vaccacahys e o Santa Barbara.

Acompanhámos, em linhas anteriores, a penetração audaz dos bandeirantes e de seus successores, os lagunistas, vindo plantar, no coração do Rio Grande de São Pedro, marcos iniciais de posse territorial, mais solidificados depois com a occupação da região fronteiriça que estudámos, e consequente fundação da ephemera povoação do Rio Pardo por familias colonistas, trazidas pelo ajudante de Dragões Domingos Fernandes.

Imprecisas, incertas eram então as nossas divisas com a Hespanha, por esta parte, ficando, como vimos, ao sabor das eventualidades da guerra de que foi vasto theatro a fronteira do Rio Pardo. Assentado, porem, nos tratados que precederam o de 1750, que „se não prohibio nunca alguma das duas Nações, que adiantasse os seus descobrimentos pelos Certões fronteiros, e adjacentes ás costas de seus dominios, como bem lhes parecesse,“¹⁾ certo era que os nossos limites extremos corriam pela linha traçada pelo Jacuhy que separava a oeste os estabelecimentos hespanhoes das Missões Orientaes, apesar de em documento atraz inserto dizer o Vice-Rei, em 1764, constar-lhe serem as margens do Rio Pardo „os limites do territorio que S. Magestade possui.“

O tratado de Madrid, de 13 de Janeiro de 1750, em seu artigo IV estipulava que as divisas entre Portugal e Hespanha, na parte que nos occupa „seriam até encontrar a origem prin-

¹⁾ Romario Martins. *Documentos comprobatorios dos direitos do Paraná*. Vol. I. Carta do Conde de Oeiras ao Conde de Bobadella. 74.

cipal do rio Ibiquy, proseguindo pelo alveo desse rio abaixo, até onde desemboca na margem oriental do Uruguay, ficando de Portugal todas as vertentes que baixão á dita lagôa (Mirim), ou ao Rio Grande de São Pedro; e de Hespanha as que baixão dos rios que vão unir-se com o Prata."²⁾

Estendia-se, assim, a nossa fronteira pela parte setentrional do Ibicuhy, até o rio Uruguay. Estudámos já, detalhadamente, as consequências supervenientes desse tratado e consequente demarcação que custaram bastante ouro e sangue, inutilmente, á corôa portugueza. Pela impossibilidade momentanea de dar-lhe execução, em 1754, nas margens do Jacuhy, vimos o general Gomes Freire de Andrade accordar com os indios, que a elle se oppunham, um armisticio sobre as bases preliminares de ficarem para a corôa portugueza todos os terrenos conquistados pelas tropas até o rio Jacuhy, „subindo pelo braço que este faz para sudoeste que é muito contiguo ás Missões e para o dominio de S. Magestade todo o terreno da Vaccaria e o mais que nesta divisão corre até Curytiba.“

Proseguindo a campanha da demarcação, em 1756, conseguem, depois de uma série de acontecimentos lamentaveis, os exercitos portuguez e hespanhol, dar cumprimento ás disposições daquelle tratado, subjugados os indios, destruidas as reduções e vencidos os jesuitas.

Fôra tudo em pura perda. O tratado subsequente, de 12 de Fevereiro de 1761, annulla o de 1750, destrôe a somma enorme de sacrificios que elle representa, por que este „tem dado e daria no futuro muito e muitos frequentes motivos de controversia e de contestações oppostas a tão louvaveis fins,“ ficando estabelecido „que todas as cousas pertencentes aos limites da America e de Asia se restituem aos termos dos tratados, Pactos e Convenções“ existentes antes de 1750.³⁾

Fica assim recuada nossa raia outra vez para o Jacuhy. Não se conformam com isto os hespanhões que nos querem impôr limites mais extremados, levando suas pretensões á des-occupação de todo o territorio riograndense, invadindo e tomando pôsse de larga extensão da Capitania. Começa ahi essa grande epopéa dos fronteiros, que largamente estudámos, e na qual, vezes sem conta, tão alto se elevou o valor da gente brasileira.

O tratado de Santo Ildefonso, de 1.º de Outubro de 1777, procura, então, dirimir as difficuldades oriundas dos outros pactos anteriores que não consultavam os interesses geraes, assignalando em seu artigo IV que „para evitar outro motivo

²⁾ Romario Martins. *Doc. cit.* Vol. I. 26. *Tratado de 1750.*

³⁾ Idem. *Tratado de 1761.*

de discordias entre as duas Monarchias qual tem sido a entrada da lagoa dos Patos ou Rio Grande de São Pedro seguindo depois por suas vertentes até o rio Jacuhy cujas duas margens e navegação tem pretendido pertencer-lhes ambas as corôas, convieram agora em que a dita navegação e entrada fiquem privativamente para a de Portugal," e que „continuará o dominio de Portugal pelas cabeceiras dos rios que correm até o mencionado Rio Grande e Jacuhy, até que passando por cima das dos rios Araricá e Coayaquy que ficarão da parte de Portugal, e as dos rios Piratini e Abimini que ficarão da parte de Hespanha, se tirará uma linha que cubra os estabelecimentos portuguezes até o desembocadouro do rio Pepery guaçu, no Uruguay.“⁴⁾

Consequencia immediata deste tratado, na região fronteira que vamos delimitando, é a penetração que fazem os primitivos povoadores de Cachoeira e Rio Pardo para sul e oeste do Jacuhy.

Tratando de distribuir entre os que as solicitassem as terras occupadas por Portugal, em virtude desse accordo, diz o commandante Patricio Corrêa da Camara, dando, do Rio Pardo, instrucções nesse sentido, que os „limites indicados são *da Guarda do Jacuhy, do ultimo Irapuá até sua fóz no Jacuhy, e das vertentes do mesmo Irapuá a rumo directo até encontrar no Camaquam e deste e da serra que custeia a lagôa para a parte da Campanha.*“⁵⁾

São assim accrescidas para o sul, tendo como limite extremo a oeste o rio Jacuhy e o rio Irapuá, as raías da fronteira que eram as mesmas da já Freguezia de N. S. da Conceição da Cachoeira. (Agosto de 1780). O alargamento para oeste só vem dois annos mais tarde com a concessão official de sesmarias de campos entre os Vaccacahys, Santa Barbara e Irapuá. Estevam Monteiro da Silva, um dos povoadores primitivos de Cachoeira, ha annos localisado nas immediações do Butuca-ahy, é um dos primeiros que se aventura estabelecer a oeste. Tendo povoado uns campos, entre o Arenal e o Vaccacahy, requer lhe sejam concedidos por sesmaria. Informando seu requerimento declara o capitão Antonio Gomes de Campos, commandante de Cachoeira, em 1781, que essas terras estavam fóra dos limites em que se costumava conceder sesmarias. Mesmo assim, Estevam Monteiro toma posse desses campos, sendo o primeiro sesmeiro do actual Municipio de Santa Maria.

Dando cumprimento á ordem do Vice-Rei, de 5 de Novembro de 1779, que mandava occupar pelos que se quizessem

⁴⁾ Romario Martins. *Doc. cit. Tratado de S. Hdefonso.*

⁵⁾ Arch. Publ. R. G. Sul. *Instrucções do Coronel Patricio.* 4 de Agosto de 1780.

dedicar á criação, tendo os requisitos para isso, o territorio cedido a Portugal pelo ultimo Tratado, o Governador José Marcellino de Figueiredo mandou publicar editaes em data de 1.º de Janeiro de 1780, chamando todos os pretendentes á aquisição de terras por sesmarias, na região predelimitada.⁶⁾

Todos os officiaes, inferiores e mesmo alguns soldados de Dragões e Aventuroiros Escolhidos, requerem, expondo o direito que lhes assiste por serviços assignalados na guerra, sesmarias de terras que lhes são concedidas. Começa assim, com a facilidade que abre o edital de 1.º de Janeiro, uma phase nova para o povoamento da Freguezia da Cachoeira que, como vimos, extremava pelo sul com o Camaquam. Os velhos povoadores são os primeiros que penetram a nova região em que se estendem vastos campos que até hoje constituem a melhor zona pastoril do Município. Outros os acompanham de perto, fixando-se no territorio que se repartia em sesmarias, sendo assim o tronco avoengo de antigas familias que ainda ali exploram a criação de gados.

Dava-lhes pósse, obtido favoravel despacho do Governador da Capitania, o tenente de Auxiliares Manuel Carvalho da Silva. O acto era revestido das solennidades da lei. Feito o primitivo rancho, juntamente com a autoridade, ia o sesmeiro acompanhado da familia, dos aggregados e dos escravos até o local que elegera para se estabelecer. Ahi chegados, arrombavam as portas, invadiam a casa, perguntando, em altas vózes, se alguém se oppunha áquella pósse. Só lhes respondia, no silencio religioso dos campos, o proprio echo errante pelos devãos das canhadas longinquas. Sabiam todos. Um dos escravos, a golpes de machado, derrubava, junto ao rancho, uma velha arvore frondosa. Ao estrondo da queda succedia-se de novo a interrogação. Nada. Ninguém se oppunha. Todos, então, enchendo as mãos de terra, atiravam-n'a para o ar. A autoridade dando fim á cerimonia declarava que aquellas terras pertenciam, sem contestação, ao sesmeiro que as ia occupar, pela pósse que se lhe dava em nome del Rey Nosso Senhor.⁷⁾

Uma das maiores accusações que pesaram sobre o illustre coronel José Marcellino de Figueiredo, a quem tanto deve o Rio Grande do Sul, consiste no facto de ter concedido, sem maior exame, extensas areas territoriaes a todos que as solicitavam. Succedia que a uma só pessoa eram adjudicadas duas e mais sesmarias, havendo mesmo, como temos exemplos nesse municipio, menores de 14 annos e mulheres solteiras que as obtinham, quando os paes já eram grandes proprietarios. Re-

⁶⁾ Arch. Publ. R. G. Sul.

⁷⁾ Idem. *Autos de pósse de sesmarias*.

sultou dessas accusações mandar o Vice-rei proceder a uma devassa, determinando aos comandantes de todas as freguezias, em que se dividia a Capitania, organisassem mappas circumstanciados dessas concessões. Tendo o Governo, mais tarde ordenado sérias providencias, não foram estas levadas a effeito por ordem posterior do Vice-rei.

Ainda em 1803, Paulo José da Silva Gama, Governador da Capitania, nesse sentido se dirigiu ao Visconde de Anadia, em carta de 25 de Julho, pedindo fosse dado paradeiro á anarchia que em tal distribuição houvera.

„As frequentes queixas, diz o Governador, que sobre o importantissimo objecto das sesmarias chegam á minha presença, a confusão que por toda parte observo sobre a incerteza de seus dominios, as questões litigiosas que a cada passo se augmentão, & me impellem a referir a V. Ex.^a, que uma consideravel parte de casaes e habitantes abandonam suas terras, transferindo-se para a Campanha de Montevideo; que familias inteiras estão na posse de 15 a 18 leguas de campo, no Rio Grande, pela má distribuição que dessas terras tem feito os Vice-reis; que foram dadas sesmarias a filhos familia ainda existindo sob patrio poder; que foram contemplados nessas distribuições habitantes de outras Capitánias que nunca para aqui vieram e mesmo alguns residentes em Lisboa; que se firaram terras a casaes vindos das ilhas para se encorporarem ás grandes sesmarias recém obtidas; que eram feitas as medições por justiça incompetente com erros e suborno, e, finalmente que os sesmeiros não cuidavam da agricultura.“ Paulo da Gama demonstra a largos traços os inconvenientes que resultaram dessa situação, „pois, accrescenta, em 18 leguas de terra acha-se uma só familia, quando se podiam conservar sessenta.“ E alvitra varias providencias de caracter urgente afim de sanar o mal que toma proporções elevadas.

Cabe parte dessas observações ao municipio de Cachoeira. Vinte e tres sesmarias das 110 concedidas até 1784 estavam despovoadas, tendo 87 criadores seus campos providos de gado. Ha tambem largas extensões territoriaes, figurando com as maiores Antonio da Silveira Avila e Mattos com 9 leguas quadradas, João de Souza Pimentel com 8½, João Pereira Fortes com 7, Manuel Carvalho com 6 e outros com menores areas. E' de crer, porém, que houvesse ainda maiores proprietarios, pois o documento de onde extratámos esses dados, que nos guiarão na reconstituição territorial que tentámos fazer, até 1784, foi solicitado justamente pelo Governo afim de conhecer os graves abusos que se havia praticado na concessão de sesmarias.

Mesmo antes da ordem de José Marcellino no sentido de

serem distribuídas as terras que pelo ultimo tratado de paz ficaram pertencendo a Portugal, já mandara, em principios de 1779, o brigadeiro José Casimiro Roncalli, então em Rio Pardo, que alguns povoadores se apossassem de campos ao sul do Jacuhy. Entre os primeiros conta-se o tenente Manuel Carvalho da Silva que se estabelece na depois sesmaria do *Bomfim*, João Pereira Fortes que annexa a seus campos da *Guardinha*, transposto o Jacuhy, o *Capão Grande*, Rugerio Manuel da Cunha e Souza que se apóssa de campos entre Capané e S. Nicolau e outros como veremos adeante.

Os pioneiros da penetração para o sul foram os mesmos antigos povoadores da região cachoeirense ao norte do Jacuhy. A estes succedem outros que estendem, em 1780, o povoamento até os limites do rio Camaquã, se irradiando depois para leste e oeste onde plantam os marcos iniciais de Encruzilhada e Caçapava.

Os campos de Manuel Carvalho da Silva ficavam entre o Irapuã e o Capané,⁸⁾ confinando ao sul com os do Padre José Antonio de Mesquita, sesmeiro da *Capellinha*⁹⁾ e a leste com os de Euzebio Pedroso de Almeida,¹⁰⁾ pelo Capané.

⁸⁾ O tenente Manuel Carvalho se apossara de campos que limitavam ao norte com o rio Jacuhy, ao sul com a sesmaria do P. José Antonio de Mesquita, a leste com o Capané que dividia os campos de Euzebio Pedroso de Almeida e a oeste com o rio Irapuã, tendo quatro leguas de fundo. Por despacho do Governador, de 3 de outubro de 1780, só lhe foi concedida uma sesmaria de 3 leguas por 1. Requereram essas sobras, sendo-lhes dadas, em 28 de Novembro do mesmo anno, Nicolau Ignacio da Silveira e sua mulher Rachel, filha do brigadeiro Francisco Barrêto Pereira Pinto, que as venderam a Manuel Carvalho, por 60\$000 rs., com a area de uma e meia legua de comprimento por uma de largura, e Francisco Carvalho da Silva que obteve concessão por despacho de 17 de Novembro de 1781, trespassando-as tambem a Manuel Carvalho, que assim ficou com 6 leguas quadradas.

⁹⁾ A sesmaria da *Capellinha*, de que foi primeiro povoador o P. José Antonio de Mesquita, vigario da Freguezia de Cachoeira, foi concedida pelo Governador em 1780, com a superficie de 3 leguas por 1. O Padre Mesquita vendeu-a mais tarde ao alferes Manuel de Macedo Pereira. Dividia-se ao norte com Manuel Carvalho e *Capão do Angico* (Rugério Manuel), ao sul com Manuel Gomes Porto, a leste com o Capané e João Pereira Fortes. Da medição feita resultou encontrarem-se sóbras que foram concedidas a Antonio Vicente de Siqueira Pereira Leitão, em 1820. Essas sobras de 3 leguas por 1, confrontavam com Francisco Gomes (Rugério Manuel), João Pereira Fortes e *Capellinha*.

¹⁰⁾ Euzebio Pedroso de Almeida, por ordem do brigadeiro Roncalli se apossara em 6 de Outubro de 1779 de campos entre o arroio Capané e um galho que faz barra no mesmo arroio, vendendo-os depois a José Bernardo de Meirelles que nelles depositava os gados provenientes do dizimo de que era arrematante. Foram concedidos a Meirelles por despacho de 3 de Abril de 1780. Confinavam essas terras ao norte com o Capané que servia de divisa com Manuel Carvalho da

Ao norte do Padre Mesquita, extremando com o Jacuhy, também por ordem do brigadeiro Roncalli, estabelecera-se, antes de 1780, Rugerio Manuel da Cunha e Souza.¹¹⁾ Entestando com a *Capellinha*, a sul e leste, tomaram pösse de terras Manuel Gomes Porto¹²⁾ e João Pereira Fortes, respectivamente, sesmeiros da *Boa Vista*¹³⁾ e do *Capão Grande*. A sesmaria

Silva, ao sul com Miguel Pereira Simões, a léste com Francisco Gomes, (Maria Gomes Ferreira), e a oeste com o Capané e Francisco Antonio do Amorim. Tinha a areã de duas leguas de comprimento por meia de largura.

¹¹⁾ Rugerio Manuel da Cunha e Souza obteve em 3 de Abril de 1780, por despacho de José Marcellino, concessão de campos que povoara, ao sul do Jacuhy, com duas leguas por uma. Em suas sobras na mesma data é concedida a seu irmão Alexandre Manuel da Cunha e Souza a extensão de uma legua de comprido por meia de largo. Morrendo Rugerio, Alexandre Manuel comprou aos herdeiros daquelle esses campos, sendo, em 1815, por carta de sesmaria do Marquez de Alegrete confirmada essa posse que tinha por confrontações ao norte o Gualyba (Jacuhy), ao sul o *Capão do Angico* e restinga que delle baixa fazendo banhado que faz barra no Capané, servindo de divisa com os campos de Francisco de Oliveira Porto (Francisco Borges do Canto), a léste com um banhado e arroio S. Nicolau, servindo de divisa com os campos de João Pereira Fortes, até o Jacuhy, a oeste com o Capané. Dentro da mesma sesmaria de Rugerio, ao sul, localisara-se Maria Gomes Ferreira (Francisco Gomes), por despacho de José Marcellino, de 3 de Abril de 1780, com a area de duas leguas de comprimento por uma de largura.

¹²⁾ A sesmaria da *Boa Vista* foi povoada pelo Alferes Manuel Gomes Porto, a quem a concedeu o Governador por despacho de 1780. Esses campos eram situados no passo geral das carretas, no Irapúa, limitando-se ao norte com um arroio que divide com terras do Padre Mesquita, ao sul com o Irapúa, a léste com a *Tapera* e a oeste com um boqueirão que divide terras de José de Castro Moraes. Manuel Gomes Porto vendeu essa sesmaria a Antonio Pereira Fortes, que obteve confirmação da corôa em 25 de Junho de 1803.

¹³⁾ A sesmaria do *Capão Grande* foi originariamente requerida por um filho de João Pereira Fortes, Ricardo Antonio Pereira, servindo para aliviar de grande numero de gados a estancia da *Guardinha*, que aquelle possuia ao norte do Jacuhy. A' essa concessão de Ricardo Pereira annexou João Pereira Fortes outros campos que requerera e que lhe foram concedidos por despacho de 3 de Abril de 1780. Estes tinham por limites ao norte o Jacuhy, ao sul Ricardo Antonio Pereira, a léste o Pequery e a oeste Santos Martins, com a extensão de 3 leguas por uma. A de Ricardo Antonio Pereira, encorporada ao *Capão Grande*, entestava ao norte com Santos Martins, ao sul com a estrada das carretas, a léste com o Pequery e a oeste com Francisco do Canto. Foi concedida com a extensão de uma e meia leguas quadradas, em 1.º de Abril de 1780. João Pereira Fortes reuniu a estes outros campos lindeiros que comprou depois a Santos Martins. Faziam parte essas terras da pösse que dellas tomara Luiz Pinheiro da Silva que as vendeu ao P. Mesquita. Este, por sua vez fez transacção com Manuel Rodrigues de Oliveira de quem as houve Santos Martins, vendendo-as a Pereira Fortes. Esta sesmaria com a extensão de 3 leguas por 1, da qual Santos Martins obteve despacho do Governador em 16

de S. Miguel de Miguel Pereira Simões,¹⁴⁾ irmão de João Pereira Fortes, e os campos de Francisco Antonio do Amorim¹⁵⁾ eram limitrophes aos de Euzebio Pedroso de Almeida. Junto a Rugerio Manuel estava Francisco Borges do Canto.¹⁶⁾ A oeste de Manuel Gomes Porto estabelecera-se José de Castro Moraes.¹⁷⁾ Francisco Rodrigues Machado,¹⁸⁾ tinha estabelecimento de

de Julho de 1783, confrontava pelo norte com o Jacuhy, pelo sul com o *Capão Grande*, por leste com campos de João Pereira Fortes e por oeste com Rugerio Manuel. Essas concessões foram confirmadas pela corôa, respectivamente, em 12 de Julho de 1793, 29 de Agosto de 1811 e 3 de Abril de 1812.

¹⁴⁾ A sesmaria de S. Miguel, junto ao Pequery, foi concedida a Miguel Pereira Simões em 3 de Abril de 1780, com tres leguas de comprimento por tres quartos de legua de largura. Limitava ao norte com o *Capão Grande*, ao sul com Francisco Rodrigues Machado, por um banhado acima, a léste como Pequery que dá volta neste campo e a oeste com Francisco Antonio do Amorim por um arroio que nasce de um serro até uma lagoa e com o campo de Francisco Borges do Canto por um capão que fica adeante da Ponte de Pedras. Confirmada em 1.º de Julho de 1794. A esta sesmaria annexou Miguel Pereira outra comprada a Manuel de Macedo Pereira, antes de 1784.

¹⁵⁾ Em 3 de Abril de 1780 concedeu o Governador José Marcellino a Francisco Antonio do Amorim, (que deu depois seu nome ao arroio do *Amorim* que banha a cidade de Cachoeira), nas proximidades do Capané terras com a extensão de duas leguas de comprimento por tres quartos de largura, as quaes Amorim vendeu posteriormente a Francisco de Oliveira Porto, que comprara a sesmaria visinha de Francisco Borges do Canto. Oliveira Porto obteve confirmação por carta de sesmaria de 1822. Os campos de Francisco do Amorim se dividiam pelo sul com Francisco Rodrigues Machado, por uma vertente que nasce na coxilha principal da estrada e desagua no Capané.

¹⁶⁾ Por despacho de 3 de Abril de 1780, de José Marcellino, legalizou Francisco Borges do Canto a posse das terras que povoara, com a area de 2 leguas por uma, entre Capané e Pequery. Mais tarde foram essas terras vendidas a Francisco de Oliveira Porto que, como vimos, já fizera aquisição tambem da sesmaria de Amorim, cuja confirmação é de 1822. Limitava-se essa sesmaria ao norte com campos de herdeiros da viuva Maria Gomes Ferreira, a leste com Miguel Pereira Simões, ao sul, com uma vertente que desagua no Capané, a oeste Capané. Canto teve confirmação pela corôa dessas terras em 18 de Maio de 1795.

¹⁷⁾ Entre as duas vertentes que formam o Capané, (Capané e Capanésinho), estabeleceu-se o capitão, depois sargento mór de dragões, José de Castro Moraes, posteriormente, como historiámos, primeiro governador da Provincia de Missões. A primitiva concessão foi do Governador José Marcellino em data de 23 de Maio de 1783, com a area superficial de tres leguas quadradas. Extremavam esses campos ao norte com Francisco Borges do Canto, ao sul com Francisco Luiz Vianna, a leste com Francisco Rodrigues Machado e a oeste a *Capelinha*. Conf. 23 de Maio de 1782.

¹⁸⁾ E' de 27 de Maio de 1780 a concessão da sesmaria de Francisco Rodrigues Machado que povoara campos entre Capané e Pequery, com duas e meia leguas de comprimento por uma de largura. Entes-tavam ao norte com Miguel Pereira e Francisco do Amorim, por duas

criação junto á estancia de S. Miguel, tendo como confrontantes Miguel Ayres,¹⁹⁾ Manuel Machado Teixeira,²⁰⁾ José Rodrigues Corrêa,²¹⁾ Antonio Gonçalves Borges juntos a este ultimo.²²⁾ Limitando com Castro Moraes povoara campos, juntos ao primeiro galho do Irapúa, Francisco Luiz Vianna.²³⁾ Manuel Machado Teixeira e José dos Santos Menezes,²⁴⁾

vertentes que desaguard para Capané e Pequery, ao sul com José de Castro Moraes, Miguel Ayres e M. Machado Teixeira, por duas vertentes que desaguard para Capané e Pequery. Confirmada em 3 de Março de 1791.

19) Miguel Ayres, o castelhano, como rezam as confrontações de diversas sesmarias que lhe são lindeiras, deve ser um dos poucos hespanhóes cuja pósse foi respeitada. A Relação do capitão Gomes de Campos dá, em 1784, o nome de José Ayres que pensamos ser filho de Miguel, que já não existia nessa época. Ayres dividia-se ao norte com Alexandre Luiz de Queiróz e Vasconcellos (Maria do Carmo Violante), e Francisco Rodrigues Machado, a léste com Bernardo José Guedes Pimentel e a oeste com Manuel dos Santos Menezes. A concessão é de José Marcellino, 3 de Abril de 1780.

20) Manuel Machado Teixeira se dividia ao norte com Francisco Rodrigues Machado, por um boqueirão da parede de pedras e pelas vertentes que della nascem uma que entra no Capané e outra no Pequery, ao leste com o mesmo Pequery repartindo com Antonio Gonçalves Borges e Jeronymo Machado, ao oeste com o proprio Capané e seu galho que nasce da estrada, dividindo-se com José Rodrigues Corrêa, ao sul uma vertente que nasce da mesma estrada e entre dois morros grandes e vae entrar no referido Pequery, logo abaixo do salto grande e separa a estancia de João de Souza Pimentel, 3 leguas de comprimento por uma de largura. A concessão é de 1791 feita pelo Conde de Rezende. Esta sesmaria deve ter sido concedida depois de 1784 visto não constar da *Relação* do commandante Antonio Gomes de Campos que dá para Manuel Machado Teixeira, José dos Santos Menezes e José Machado Teixeira outros campos em commum, entre Capané e Irapúa, como veremos.

21) A sesmaria de José Rodrigues Corrêa, limitrophe da de Manuel Machado Teixeira foi concedida em 1782.

22) Antonio Gonçalves Borges comprara os campos que possuia, junto aos de Bernardo Pimentel, e de João Corrêa Madrid, obtendo delles concessão em 1783.

23) Essa sesmaria foi adjudicada a Francisco Luiz Vianna em 27 de Julho de 1780 pelo Governador Veiga Cabral. Confrontava ao norte com o Irapúa, ao sul com a estrada das carretas, a léste, com um arroio que divide com Bernardo Sanhudo de Lemos, e José Antonio Ribeiro, o qual nasce na estrada e entra no Irapúa, a oeste o primeiro galho do Irapúa e o mesmo rio. Tres leguas de comprimento por tres quartos de largura.

24) Manuel Machado Teixeira, José dos Santos Menezes e José Machado Teixeira tiveram concessão de José Marcellino em 1.º de Abril de 1780 de campos entre Capané e a estrada de Irapúa, confrontando ao norte com Francisco Rodrigues Machado, por uma vertente que desagua no Capané, ao sul com Antonio Pinto da Fontoura por duas vertentes que vem da estrada geral e desaguard a primeira no Capané e a segunda no Pequery, a léste Miguel Ayres, a oeste José Castro Moraes. Duas leguas de comprimento por tres quartos de largura.

José Antonio Ribeiro ²⁵⁾ e Alexandre Luiz de Queiróz e Vasconcellos ²⁶⁾ confrontavam, respectivamente, com Francisco Luiz Vianna e Miguel Ayres. João de Souza Pimentel alem de campos seus comprara outros de Bernardo José Guedes Pimentel e Antonio Pinto da Fontoura.²⁷⁾ Junto aos de Bernardo tinha campos Francisco Martins.²⁸⁾ João Nunes de Miranda ²⁹⁾ e João dos Santos ³⁰⁾ já estacionavam pelas pontas

²⁵⁾ José Antonio Ribeiro obteve concessão de campos junto ao Capané por despacho de José Marcellino de 3 de Abril de 1780, com 2 leguas por 1, limitando-se ao norte com Bernardo Sanhudo de Lemos, ao sul com a estrada das carretas, ao léste com José de Castro Moraes do qual divide um galho do Capané, ao oeste Francisco Luiz Vianna do qual se divide por um arroio. Confirmada em 17 de Agosto de 1781.

²⁶⁾ A Alexandre Luiz de Queiroz e Vasconcellos, em nome de sua filha Maria do Carmo Violante, foi concedida pelo Governador Veiga Cabral, em 2 de Outubro de 1783, uma sesmaria que Alexandre Luiz houvera por compra feita a Antonio Pinto Carneiro, entre Pequery e Capané. Confrontava ao norte com Miguel Pereira Simões e Francisco de Lemos e a oeste com o capitão José de Castro Moraes, do qual se divide pelo Capané. 3 leguas por 1.

²⁷⁾ João de Souza Pimentel foi um dos maiores sesmeiros dessa região. Requereu campos nas sobras de José Joaquim Corrêa da Camara dos quaes teve concessão de 1.º de Abril de 1780, annexando a estes os proprios campos de Camara que lhe ficavam lindeiros, por compra que delles fez. Comprou tambem uma sesmaria que João Baptista de Carvalho transferira a Antonio Pinto Carneiro e, finalmente, campos de Bernardo José Guedes Pimentel. O campo de João de Souza Pimentel era um pequeno rincão no serro do Irapúa, junto a Camara, tendo uma e meia legua de comprimento por meia de largura. Os que comprou a Camara, junto aos seus, visinhavam com os de Bernardo Pimentel, tendo tres leguas de comprimento por uma de largura, sendo a concessão de 19 de Julho de 1782. Os de Bernardo Pimentel que tinham a extensão de duas e meia leguas de comprimento por tres quartos de largo, concedidos áquelle em 1.º de Abril de 1780, ficavam entre Pequery e Irapúa, limitando-se ao norte com Antonio Pinto da Fontoura, ao sul e léste com João Nunes de Miranda a oeste com Miguel Ayres. Os de Antonio Pinto da Fontoura, com 3 leguas por 1, concedidos na mesma data acima, ficavam entre os de Bernardo Pimentel e Antonio Machado Teixeira e seus socios. João Baptista de Carvalho, primitivo possessor da sesmaria de Antonio Pinto teve confirmação por carta de 12 de Janeiro de 1781.

²⁸⁾ Francisco Martins, nas serras do Irapúa, tinha terras com uma e meia legua de comprimento por uma de largura, concedidas em 3 de Abril de 1780, dividindo-se com Francisco Gonçalves ao norte, e oeste, com Bernardo José Guedes Pimentel a sul e léste e sudoeste com um arroio.

²⁹⁾ João Nunes de Miranda comprou essa sesmaria de Antonio Luis dos Reis em 12 de Outubro de 1780, tendo della concessão por despacho de 8 de Junho de 1782. Esse campo que tinha uma e meia legua de comprimento por uma de largura ficava entre os de Jeronymo da Silveira Goulart, João dos Santos e Fernando de Albuquerque.

³⁰⁾ João dos Santos teve concessão de seus campos por despacho de José Marcellino, em 3 de Abril de 1780, com a extensão de uma legua por meia. Confrontavam ao norte com José da Cruz, fazendo fundos

do Pequery, em cujas proximidades tinham campos Francisco Lemos,³¹⁾ Fernando de Albuquerque,³²⁾ Francisco José de Magalhães,³³⁾ José da Silveira Goulart,³⁴⁾ José Coelho,³⁵⁾ José Rodrigues Palhares,³⁶⁾ José da Cruz,³⁷⁾ Manuel Rodrigues³⁸⁾ e Francisco Soares Louzada.³⁹⁾

para a parte de sul com Antonio Dias, para leste reparte com Jeronymo da Silveira Goulart e para oeste reparte com o furriel João Nunes de Miranda.

31) Francisco Lemos tinha uma sesmaria na Costa do Pequery, concedida em 1784. Confrontava ao norte com José da Silveira Goulart, e Miguel Francisco Bicudo, ao sul com o alferes Francisco Machado, pelo arroio do Pinheiro, a oeste com o Pequery. 2 leguas de comprimento por 2 de largura.

32) Nas sobras de Francisco Lemos estabeleceu-se o capitão Fernando de Albuquerque em campos de duas e meia leguas por uma, concedidos em 21 de Abril de 1780. Ficavam em um galho do Pequery, dividindo-se com o sargento Manuel Rodrigues, e fundos com Francisco Motta, Antonio Bicudo e João Nunes de Miranda.

33) Nas mesmas sobras de Francisco Lemos tinha ainda estância Francisco José de Magalhães que obtivera despacho de 12 de Abril de 1780, entre a guarda do Pequery e a estrada de Encruzilhada. Limitava-se ao norte com Francisco Lemos, sul estrada da Encruzilhada, leste Serro Partido, sulsudêste Pequery.

34) A concessão de José da Silveira Goulart é de 1783. Norte José Coelho, sul Francisco Lemos, leste Pequery e oeste José Coelho. Uma legua por meia.

35) José Coelho obteve essa sesmaria por despacho do Governador de 1781. Confrontava ao norte com Manuel de Macedo, campos que como vimos este vendeu a Miguel Simões junto ao Iruhy, ao sul com o serro da estrada do Pequery, a leste com o arroio da Palma, a oeste com o Pequery e José da Silveira Goulart. Tinha a area de duas e meia por uma e meia leguas.

36) Nas sobras de José Coelho teve sesmaria José Rodrigues Palhares por concessão de 3 de Dezembro de 1780. Palhares se dividia ao norte com o alferes Francisco Machado, ao sul com o sargento Manuel Rodrigues, leste com o serro Partido, sussuêste com o Pequery. 3 leguas por 1.

37) Em 1780 obteve José da Cruz despacho concedendo-lhe terras, entre galhos do Pequery, confrontando ao norte com Francisco Soares Louzada, ao sul com Francisco da Motta, leste com Antonio Bicudo e oeste com João dos Santos, com 2 leguas de comprimento por meia de largura.

38) Manuel Rodrigues tinha sua sesmaria por despacho de 1780, entre galhos do Pequery, dividindo-se com José Rodrigues Palhares, Francisco Soares Louzada e Fernando de Albuquerque.

39) Em 1784 Francisco Soares Louzada já havia vendido a José Ferreira Bicca os campos que povoara nos galhos do Pequery, entestando ao norte com Manuel Rodrigues, sul cerros do Camaquam, leste furriel Francisco da Motta e oeste Antonio Bicudo Cortez. A concessão é de 1.º de Abril de 1780. 3 por 1 leguas. Confirmada em 19 de Fevereiro de 1794.

Entre galhos do Irapúa estavam Miguel Pimentel,⁴⁰⁾ Sebastião Ferreira de Carvalho,⁴¹⁾ Alexandre Alves,⁴²⁾ Nicolau Araujo,⁴³⁾ Joaquim Severo Fialho de Mendonça,⁴⁴⁾ Victorino Caetano da Silva,⁴⁵⁾ Antonio Gonçalves da Trindade,⁴⁶⁾ João Pires de Souza Coutinho Botafogo,⁴⁷⁾ Antonio Araujo,⁴⁸⁾

⁴⁰⁾ Miguel de Oliveira Pimentel tinha duas sesmarias compradas, respectivamente, a Joaquim de Oliveira Pimentel que tivera della concessão em 3 de Abril de 1780, com 3 leguas por uma e Ignacio Rodrigues, concedida na mesma data, com a area de uma e meia legua em quadro. A primeira se limitava ao norte com campos de Antonio Gonçalves Borges, e Manuel Antonio, ao sul com a serra que divide Francisco Martins, leste com João dos Santos e oeste vertente que divide campos de Francisco Gonçalves. A segunda dividia-se ao norte e leste com a coxilha que divide a estrada de cima, sul com João Gonçalves da Trindade, oeste Alexandre Alves. Confirmada em 13 de Fevereiro de 1783.

⁴¹⁾ Tomou pösse dessa sesmaria o pardo Benedicto Soares que nella plantara uma cruz e quatro esteios, vendendo-a mais tarde a Sebastião Ferreira de Carvalho que a obteve por concessão de 3 de Abril de 1780. Esses campos ficavam no cerro do Irapúa confrontando-se com Alexandre Alves, Francisco Motta e Mathias Dornelles.

⁴²⁾ Alexandre Alves teve em 27 de Julho de 1780 concessão de 2 leguas por 1, dividindo-se ao norte com campos de Antonio de Menezes, a sul e leste com um arroio que separa Sebastião Ferreira, e a oeste fazendo fundos no 1.º galho do Irapúa.

⁴³⁾ A sesmaria de Nicolau Araujo com duas leguas de comprido por uma de largo foi concedida em 1782 pelo Governador Veiga Cabral, junto aos campos de Antonio Araujo, nas proximidades de um dos galhos do Irapúa.

⁴⁴⁾ Joaquim Severo Fialho de Mendonça tinha, junto ao Irapúa dois campos. Um lhe fora concedido por José Marcellino em 1.º de Abril de 1780 e outro arrematara, em hasta publica, ao espolio de João Antonio Fernandes, em 17 de Agosto de 1781. E' a sesmaria do *Rosario*. Limitava ao norte com o 1.º galho do Irapúa, sul o 2.º galho do Irapúa, leste a serra e oeste a serra e os fundos. 3 leguas por 1.

⁴⁵⁾ Victorino Caetano da Silva estava localizado entre o 1.º e o 2.º galhos do Irapúa, sendo a concessão de 1780.

⁴⁶⁾ Antonio Gonçalves da Trindade obtivera por despacho de 3 de Abril de 1780 campos com a extensão de uma legua de comprido por meia de largo, entre o 2.º e 3.º galhos do Irapúa, limitando-se pelo norte com a estrada de baixo que faz fundos no dito Irapúa, pelo sul com a estrada.

⁴⁷⁾ João Pires de Souza Coutinho Botafogo que fôra auditor do Regimento de Dragões do Rio Pardo e que falleceu em Junho de 1782, tinha pösse de uns campos sitos entre o 3.º e 4.º galhos do Irapúa. Sua viuva Anna Joaquina de Siqueira vendeu esses campos a José Ortiz da Silva que a estes annexou parte de outros comprados ao tenente de dragões Antonio Joaquim Ribeiro. Ortiz teve confirmação por carta de sesmaria do Conde de Rezende, de 28 de Abril de 1795, que lhe mandou dar tres lèguas e um quarto de comprimento por uma de largura. Confrontava a leste com o 3.º galho do Irapúa dividindo com campos de d. Damasia Joaquina de Assumpção, viuva do tenente coronel Francisco Alves de Oliveira, e Joaquim Severo Fialho, oeste com o 4.º galho do Irapúa, dividindo com o tenente Antonio de Araujo e capitão Alexandre de Souza Pereira, pelo norte por onde faz fundos

Alexandre de Souza Pereira da Fontoura,⁴⁹⁾ Francisco Dornelles, Antonio Dornelles, Antonio Teixeira e Antonio Francisco da Silveira⁵⁰⁾ e o capitão Francisco Alves de Oliveira.⁵¹⁾

com a forqueta ou união dos ditos dois galhos, pelo sul com uma vertente para o rio Camaquã que separa os campos da sesmaria do alferes Manuel Machado de Souza e a vertente para o Irapúa denominada o Passo Fundo e separa os campos de Antonio Dutra, cujas vertentes abraçam ou fecham a coxilha das pedras grandes. Fica dentro desta sesmaria o serro da *Vigia*.

⁴⁸⁾ Antonio Araujo, tenente de Cavallaria Ligeira, povoara em 1783 um rincão entre o 4.º e 5.º galhos do arroio Irapúa, dividindo-se ao norte com o 5.º galho, ao sul com o 4.º galho do Irapúa, a leste fazendo frente com o segundo boqueirão do mesmo rincão onde formava grandes mattos e oeste até onde desaguem os referidos dois galhos. 1 comprido e 3 de largo. Confirmada pelo Conde de Rezende em 3 de Julho de 1793.

⁴⁹⁾ Alexandre de Souza Pereira da Fontoura, capitão de dragões, povoou em 1782 um rincão immediato á guarda das pedras grandes, confinando ao norte com campos que requer Vicente Wenceslau de Carvalho, e Antonio dos Santos, separado por um galho do Irapúa, pelo sudoeste com o tenente Joaquim José de Cordova dividido pela estrada da coxilha maior, pelo sul com Antonio Dutra por meio de um galho principal do mesmo Irapúa, com cujo reparte tambem para leste, por oeste com campos que requer Manuel de Macedo, dividindo por um boqueirão e com Manuel Francisco Caldas, por outra vertente do dito Irapúa. 2 leguas de comprido por meia de largo. Confirmada em 19 de Maio de 1795.

⁵⁰⁾ Francisco Dornelles e seus irmãos Antonio Dornelles, Antonio Teixeira e Antonio Francisco da Silveira haviam povoado campos no 3.º galho do Irapúa, dividindo-se ao norte com Joaquim de Oliveira Pimentel, sul com o serro em que antigamente esteve nossa guarda e sentinella e por leste e oeste com campos que pede Antonio Dias. Concessão de 28 de Julho de 1780. 3 por 1 leguas.

⁵¹⁾ O capitão, depois tenente coronel de dragões Francisco Alves de Oliveira tomou posse de campos que lhe foram concedidos por José Marcellino em 1.º de Abril de 1780, com 3 leguas por uma, vendidos depois a Antonio Garcia e Antonio da Rosa. Norte cabeceiras de dois galhos do arroio Irapúa, sul com um arroio que divide com Henrique Moreira e Manuel Teixeira Veiga, leste com um arroio que divide com o cap. João Baptista de Carvalho, oeste um serro alto de pedras. Francisco Alves de Oliveira fez mais tarde aquisição de outros campos, que foram confirmados á sua viuva Damasia Joaquina de Assumpção, em 25 de Agosto de 1794, pelo Conde de Rezende. O primeiro com 38.950 braças quadradas dividia-se pela parte do norte com André Ferreira e Manuel de Freitas Teixeira, pelo sul com João Alves e Domingos Bittencourt, por leste com Victorino Furtado e terras da mesma supplicante e por oeste, finalmente, com Francisco Teixeira, indo todas essas divisas a rumo de pequenos rios que cercam a possessão da supplicante. O segundo fora comprado a José da Rosa Fraga que o houvera por compra feita em 9 de Abril de 1783 a João Barbosa Pinto, sendo a concessão de José Marcellino a este de 1.º de Abril de 1780. A area era de 21.190 braças, dividindo-se ao norte por um morro com Sebastião Carvalho, ao sul com Victorino Furtado, leste Manuel da Silva Pacheco e a oeste com terras de Damasia Joaquina.

Ainda nas proximidades do Irapúa e cahidas para as vertentes do Camaquam, povoamento que se estendeu de 1780 a 1783, figuram varios sesmeiros entre os quaes como primitivos posseiros temos: Mathias Dornelles,⁵²⁾ João Alves,⁵³⁾ Domingos Bittencourt, Augusto Borba e Henrique Moreira,⁵⁴⁾ José Pereira Chaves,⁵⁵⁾ Maria Pinto, que deu seu nome ao cerro que ainda hoje o conserva,⁵⁶⁾ e Mathilde Clara de Oliveira, viuva de José Luiz Ribeiro Vianna.⁵⁷⁾

⁵²⁾ Mathias Dornelles dividia-se ao norte com o pardo Benedito Soares, ao sul com Antonio Machado de Oliveira, leste com o Furriel de dragões Francisco Moffa, e oeste com Bernardo José Guedes Pimentel. Uma e meia legua de comprido por uma de largura. Concessão de 3 de Abril de 1780.

⁵³⁾ João Alves tinha uma sesmaria de campos que lhe fora concedida pelo Governador, antes de 1784, limitando-se com Francisco Oliveira, Domingos Bittencourt e Augusto Borba.

⁵⁴⁾ Domingos Bittencourt tinha seu estabelecimento de criação no campo em que depois foi a capella de Encruzilhada. Para compensal-o da cessão que fizera de suas terras deu-lhe o Governador Veiga Cabral, em 16 de Outubro de 1782, outros campos, dentro dos limites da Freguezia de Cachoeira, com a extensão de duas leguas por uma. Dividiam-se estes ao norte com uma restinga de matto que terá um quarto de legua, ao sul com um ribeiro que desagua em Camaquam, a leste com um arroio que divide os campos do tenente coronel de dragões Francisco de Oliveira e a oeste outro arroio que faz restinga de matto e barra em Camaquam, onde todo o campo faz fundos. Conf. 25 de Fev. 1795. A estes campos aggregou Domingos Bittencourt outros comprados ao capitão Alexandre de Souza, alferes Augusto de Borba e Henrique Moreira. Os campos de Alexandre de Souza foram vendidos a Bittencourt por cinquenta vaccas e cinco cavallos mansos, são de pés e mãos, e ficavam dos galhos do Irapúa para dentro, sobras de Henrique Moreira, e dividiam-se pelo norte com um arroio que segue direito ao Camaquam, sul fundos para a parte de Camaquam, leste o mesmo arroio e oeste um serro de pedras. 1 legua quadrada. Concessão de 1.º de Abril de 1780, e vendida em 14 de Julho de 1783. Os campos de Augusto de Borba foram a este concedidos por Veiga Cabral em 1782 e dividiam-se ao norte com Francisco de Oliveira e João Alves, ao sul com o Camaquam, a leste com Domingos Bittencourt e a oeste com José Ayres. Com os campos de Henrique Moreira, que eram divididos com os seus, ficou Domingos Bittencourt com 2 leguas e um oitavo de largura e uma legua e tres quartos de comprimento.

⁵⁵⁾ Por despacho de 31 de Julho de 1780, com a area de uma e meia legua de comprimento por uma de largura, obteve José Pereira Chaves uns campos que povoou, do outro lado do ultimo galho do Pequery em um cerro maior que fica entre Domingos Bittencourt e Sebastião Ferreira de Carvalho, fazendo fundos para a costa de Camaquam.

⁵⁶⁾ Maria Pinto obteve concessão de uma sesmaria em 1.º de Abril de 1780 por despacho de José Marcellino, nas immediações do Camaquam, junto ao cerro ainda hoje conhecido pelo seu nome. Deve ser viuva do quartel mestre João Barbosa Pinto que nessas proximidades teve um campo de que vendeu parte a José da Rosa Fraga.

⁵⁷⁾ Mathilde Clara de Oliveira, viuva de José Luiz Ribeiro

Ainda nas proximidades do Camaquam, estavam localizados antes de 1784, com seus estabelecimentos de criação, já povoados de gado, Domingos Francisco Guimarães,⁵⁸⁾ José Pereira Garcia.⁵⁹⁾

Na região compreendida entre o Irapúa e o Santa Barbara foram sete os primeiros povoadores, vindo outros depois de 1784 ocupar sobras e localizar-se em campos ainda não concedidos. Ali se estabeleceram de 1782 em diante Euzebio Pereira Cabral,⁶⁰⁾ Victorino de Oliveira,⁶¹⁾ José Ferreira da Silva Santos,⁶²⁾ Antonio Gomes de Campos,⁶³⁾ Manuel Go-

Vianna, obteve por concessão de José Marcellino, em 3 de Abril de 1780, campos com 2 leguas por 1, junto ao Camaquam, sendo a confirmação de 26 de Novembro de 1800.

⁵⁸⁾ Domingos Francisco Guimarães era possuidor de dois campos perto do Camaquam, sendo um delles comprado ao capitão de dragões Antonio Joaquim Ribeiro, concedido por José Marcellino em 1.º de Abril de 1780, com uma e meia legua quadrada e confirmada em 13 de Julho de 1793 e outro de que se apossara Guimarães e do qual teve concessão de Veiga Cabral em 17 de Novembro de 1781.

⁵⁹⁾ A sesmaria de José Pereira Garcia, concedida em 1782, junto ao Camaquam, foi confirmada pela corôa em 18 de Janeiro de 1802.

⁶⁰⁾ Euzebio Pereira Cabral povoara, por despacho do Governador Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Câmara, de 14 de Outubro de 1782, campos sitos no outro lado do passo de São Lourenço. Estes campos que por morte de Cabral ficaram pertencendo a Estevão da Silva Monteiro, dividiam-se ao norte com o Jacuhy, ao sul com Victorino de Oliveira, por um capão onde nascem as vertentes do Santa Barbara, leste capitão José Ferreira da Silva Santos. Estevão da Silva Monteiro teve confirmação por carta de 11 de Setembro de 1797.

⁶¹⁾ A sesmaria de Victorino de Oliveira limitava-se ao norte com o Jacuhy, ao sul por um boqueirão, a leste com uma sanga grande que divide o campo do capitão José Ferreira da Silva Santos, a oeste com o arroio Santa Barbara. Tinha a extensão de 3 leguas por 1 e foi concedida por Veiga Cabral em 4 de Outubro de 1782 e confirmada pela corôa em 5 de Agosto de 1799. Victorino vendeu essa propriedade ao capitão Alexandre Manuel de Cunha e Souza em 1811.

⁶²⁾ Ao capitão de infantaria José Ferreira da Silva Santos concedeu o Governador Veiga Cabral em 1782 uns campos sitos sobre o rio Guahyba, denominados os *Boqueirões do Cemitério*, em São Lourenço, que pela parte de norte se divide com o dito rio Guahyba, pela do sul com o capitão Antonio Gomes de Campos, pela de leste com o rio Irapúa e pela de oeste com uma sanga grande que desagua no rio Guahyba. 3 leguas de comprido por uma de largo, sendo a confirmação de 26 de Janeiro de 1791.

⁶³⁾ O capitão Antonio Gomes de Campos obteve concessão por despacho de 15 de Outubro de 1782 de uma sesmaria confrontando ao norte com um boqueirão onde nascem as vertentes do Irapúa e Santa Barbara, ao sul com uma vertente que nasce do capão de matto ao pé da coxilha da estrada e desagua no Santa Barbara, com 3 leguas de comprimento por 1 de largura, sendo confirmada por carta de sesmaria de 16 de Agosto de 1791.

mes Porto,⁶⁴⁾ Alexandre Luiz de Queiroz e Vasconcellos⁶⁵⁾ e Ricardo José de Magalhães.⁶⁶⁾

Fica assim povoado todo o actual 3.º districto de Cachoeira que tem por limite extremo sul com Caçapava a sesmaria do tenente Ricardo José de Magalhães, pela sua parte de norte.

Para oeste a penetração se dá depois de 1781. Transpondo o Jacuhy e o Santa Barbara os povoadores vão até às proximidades da actual cidade de Santa Maria, occupando mais ao sul a região entre o São Sepé e o Vaccacahy.

⁶⁴⁾ A Manuel Gomes Porto foi concedida a sesmaria das *Palmas*, pelo Governador Veiga Cabral, em 1784, com a area de 3 leguas por 1. Confinava ao norte com o capitão Antonio Gomes de Campos, ao sul com Ricardo José de Magalhães, leste com um seival que parte de José dos Santos Menezes, por oeste com um arroio que divide o campo de Alexandre Luiz. Confirmada em 15 de Setembro de 1797.

⁶⁵⁾ Foi em 1783 que Alexandre Luiz, por despacho de Veiga Cabral, tomou posse dessa sesmaria que se limitava pelo norte com um capão grande e cap. A. Gomes de Campos, pelo sul o pecegal de S. Lourenço, a leste com um arroio que divide os campos de Antonio de Oliveira e oeste o rio Santa Barbara. 3 leguas por 1.

⁶⁶⁾ Por despacho de 9 de Junho de 1783, Veiga Cabral concedeu a Ricardo José de Magalhães, que comprara de Alexandre Luiz outras partes de campos que annexara aos seus, terras com a extensão de 2 leguas de comprimento por uma de largo.

Apontamentos

para a historia da Revolução de
1835—1845

Registo do Thezouro da
Republica Rio-Grandense

Este livro hade servir para Registo do Thezouro Nacional e vae numerado e Rubricado pelo Thezoureiro do Thezouro, com o apelido Verde, e para constar fiz este termo.

Cidade de Piratiny aos 29 de Abril de 1837

(assignado)

Vicente Lucas d'Oliveira

APONTAMENTOS PARA A HISTORIA DA REVOLUÇÃO DE 1835—1845

Republica de Piratiny

Officio dirigido ao Collector desta Cidade.

Em Sessão do Tribunal do Thesouro de dacta de dez do corrente deliberou-se que se fizesse saber a V. M.^{ce} que no fim de cada mez deverá remetter á Thezouraria Nacional todos os dinheiros arrecadados pela Collectoria a seu cargo devendo ser acompanhado da competente Certidão, do que V. M.^{ce} dará exacto cumprimento. — Ds. Ge. a V. Mce. Secretaria do Tribunal do Thesouro na cidade do Piratinim, 11 de Maio de 1837 — Vicente Lucas de Oliveira. José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thesouro. — Sr. João Antonio de Moraes. — Collector nesta Cidade.

Officio ao Collector de Camaquã.

Em Sessão do Tribunal do Thezouro de dacta de dez do corrente deliberou-se que se fizece saber a V. M.^{ce} que de dous em dous mezes deve remetter á Thezouraria do Thezouro Nacional todos os dinheiros arrecadados pela Collectoria a seu cargo, devendo ser acompanhados da competente Certidão ao que V. Mce. dará exacto cumprimento. Ds. Ge. a V. Mce. Secretaria do Tribunal do Thezouro na Cidade de Piratinim, 11 de Maio de 1837. — Vicente Lucas de Oliveira. José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro. — Snr. Collector de Impostos em Camaquã.

Officio dirigido ao Exmo. Ministro da Fazenda.

Em virtude da deliberação tomada hontem em Sessão do Tribunal do Thezouro se faz preciso que V. Exa. faça remetter ao Thezoureiro do Thezouro Nacional todos os Decretos, Avizos

e Portarias que tenham sido publicados, e que digão respeito a Fazenda Nacional e bem assim os que se forem publicando de ora em diante. Ds. Ge. a V. Ex. Secretaria do Tribunal do Thezouro Nacional na Cidade do Piratinim, onze de Maio de 1837. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Ministro e Secretario de Estado Interino dos Negocios da Fazenda. — Vicente Lucas de Oliveira.

Registo de hum Documento passado a Serafim José da Silveira.

Fica lansado a folhas humas do livro primeiro de Receita a quantia de oitenta e oito mil e cem reis, a saber dezanove patações em prata a preço de 1\$680 na importancia de 31\$920 e o mais em cobre que entregou neste Thezouro o Cidadão Serafim José da Silveira, Juiz de Paz do primeiro Districto desta Cidade, proviniente de Direitos por elle arrecadados, como tudo consta da guia que acompanhou dita quantia. Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 11 de Maio de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão interino do Thezouro que escrevi e assignei. — Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Registo do Diploma para Thezoureiro Interino do Thezouro Nacional pertencente ao Cidadão Francisco Moreira da Silva Verde.

Vicente Lucas de Oliveira, Ministro e Secretario de Estado Interino dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thezouro Publico do Estado Rio-Grandense. — Sendo de urgente necessidade a criação de hum Thezoureiro que receba os dinheiros pertencentes ao cofre do Thezouro do Estado Rio-Grandense e correndo na pessoa do Cidadão Francisco Moreira da Silva Verde os requizitos que se exigem para um tal emprego e conhecer no mesmo adesão que professa a nossa Sagrada Causa, o nomeo para que interinamentê sirva de Thezoureiro do Thezouro Nacional. Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda na Villa do Piratinim, primeiro de Abril de mil oitocentos e trinta e sete. — Vicente Lucas de Oliveira.

Registo de hum documento passado a Javier Argirich.

A folhas 2 do livro 1.º da Receita carregado ao actual Thezoureiro do Thezouro Nacional Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de Rs. 1:439\$085 a saber — 703 patações em prata a 1\$680 cada hum e 258\$045 em cobre que entregou na Thezouraria do Thezouro Nacional Javier Argirich, tendo-se-lhe levado em conta a quantia de 684\$045, que tudo prefaz a quantia de 2:123\$520, importancia porque o mesmo Snr. Javier comprou a Fazenda Nacional 632 Rezes de Corte, ao preço de 3\$360 cada hum. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 17 de Maio de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino que o escrevi e assignei. — Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Documento passado a Manoel Albino de Medeiros.

A folhas 2 V. do Livro 1.º da Receita fica carregado ao actual Thezoureiro do Thezouro Nacional a quantia de 11\$660 em cobre que pagou Manoel Albino de Medeiros de Direitos correspondentes a 279 a. de Erva Matte e huma duzia de taboas que conduz o mesmo Snr. para o Estado Oriental, vindo do Districto de São João de Camaquan do Municipio do Triunpho. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 22 de Maio de 1837. — E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino que escrevi e assignei. — Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Documento passado ao Collector desta Cidade.

A folhas 3 do Livro 1.º da Receita, fica carregado ao actual Thezoureiro do Thezouro Nacional Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 48\$103 que entregou nesta Thezouraria o Collector desta Cidade o Cidadão João Antonio de Moraes, proveniente do rendimento da Collectoria a seu cargo desde 29 de Abril athe 31 de Maio. A saber — de Sello de papeis forenses 1\$030, De cizas 12\$463. De Lojas, Vendas 34\$560. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 3 de junho de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino que escrevi e assignei. Francisco da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Documento passado ao Cidadão Manoel Rodrigues Barboza.

A folhas 3 do Livro 1.º da Receita fica carregado ao actual Thezoureiro Francisco Moreira da Silva Verde vinte onças em ouro, importando em moeda fraca na quantia de quinhentos e sessenta mil reis (560\$000) que entregou nesta Thezouraria o Cidadão João Antonio de Moraes por parte do Cidadão Manoel Rodrigues Barboza que as offereceu para as despesas da guerra. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 3 de junho de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino que o escrevi e assignei. — Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Documento passado ao Cidadão João José Dias da Cruz Miranda.

A folhas 3 do Livro 1.º da Receita, fica carregado ao actual Thezoureiro do Thezouro Nacional, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 2\$137 reis em cobre, que entregou nesta Thezouraria o Cidadão João Antonio de Moraes por parte do Escrivão da Collectoria desta cidade João José Dias da Cruz Miranda que este offereceo para as despesas da Guerra a qual quantia era producto dos emolumentos reunidos pela mesma collectoria desde 29 de abril athe 31 de maio. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 3 de junho de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino que escrevi e assignei. — Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Officio dirigido ao Tenente Ignacio Pereira da Silva.

Em virtude de ordem que tenho do Ex.^{mo} Ministro da Fazenda, poderá V. M.^{ce} entregar ao Snr. Javier Argirich todos os couros que estejam nas circunstancias de se venderem, tanto de Novilho como de Vacca, do consumo desta cidade, devendo V. M.^{ce} paçar-lhe a competente guia para a vista della satisfazer nesta Thezouraria o seu emporte. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na cidade de Piratinim, primeiro de junho de 1837. Snr. Ignacio Pires da Silva. Tenente Encarregado do Recebimento e distribuição dos viveres nesta Cidade. — Francisco Moreira da Silva Verde, Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Ex.^{mo} Snr. Ministro da Fazenda.

Tenho presente o officio que V. Ex.^a me endereçou em data de 26 do mez pp. acompanhando por copia o Decreto da mesma data pelo qual o Governo me faz a honra de nomear provisoriamente Inspector do Thezouro Nacional deste Estado cuja nomeação acceito com sumo gosto por desejar prestar-me em tudo quanto me for possivel ao serviço da Nação Rio-Grandense a que tenho a honra de pertencer. Ds. G.^e a V. Ex.^a Cidade de Piratinim, 3 de junho de 1837. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Domingos José de Almeida, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Fazenda. — Francisco Moreira da Silva Verde.

Documento passado ao Juiz de Paz do Terceiro Districto de Canguçú.

A folhas quatro do Livro primeiro da Receita fica carregado ao actual Thezoureiro do Thezouro Nacional Francisco Alves da Silva Verde a quantia de 22\$800, a saber 13 patações em prata a preço de 1\$680 Rs. e 960 Rs. em cobre que entregou nesta Thezouraria o Cidadão Antonio José de Abreu por parte de Joaquim Antonio de Medeiros, Juiz de Paz do Terceiro Districto da Freguezia de Cangussú proveniente de direitos de treis burros e noventa arrobas de Erva Matte arrecadadas no mez de Maio pp. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na cidade de Piratinim, 7 de junho de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino. — Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Officio dirigido ao Cidadão João Antonio de Moraes.

Ill.^{mo} Snr. Em virtude da deliberação tomada em Sessão do Tribunal do Thezouro Nacional de dacta de hontem, deverá V. S.^a remetter á Thezouraria do mesmo Thezouro a quantia de sincoenta e tantos mil reis que se achão em seo poder provenientes de sello de papeis arrecadados antes da criação da villa, o que lhe communico para que lhe de sua pronta execução. Ds. G.^e a V. S.^a Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade do Piratinim, 8 de junho de 1837. — Ill.^{mo} Snr. João Antonio de Moraes. — Francisco Moreira da Silva Verde, Inspetor do Thezouro.

Documento passado ao Cidadão João Antonio de Moraes.

A folhas 4 do Livro 1.º da Receita fica carregado ao actual Thezoureiro do Thezouro Nacional Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de Rs. 52\$890 que entregou nesta Thezouraria o Cidadão João Antonio de Moraes, proveniente de sello de papeis arrecadados antes da criação da Villa. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 9 de junho de 1837. E eu, José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro. — Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Documento passado a Javier Argerich.

A folhas 4 v. do Livro 1.º da Receita fica carregado ao actual Thezoureiro do Thezouro Nacional Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de Rs. 33\$520 que entregou nesta Thezouraria Javier Argerich, assim como levava em conta ao mesmo Snr. Javier a quantia de 9\$000 Rs. importancia porque se comprou 4 K. e meio de polvora para a Nação o que tudo junto faz a quantia de Rs. 47\$520 importancia porque comprou a Nação 33 couros de vacca a preço de 1\$440. Secretaria da Thezouraria do Thezouro na Cidade de Piratinim, 9 de junho de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino que escrevi e assignei. — Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Officio dirigido ao Ex.^{mo} Ministro da Fazenda.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Para satisfazer a ordem que acabo de receber, rubricada por V. Ex.^a na qual se me ordena Abone ao Coronel Pedro José Vieira hum mez de soldo correspondente a sua patente, e ignorando eu qual seja o soldo correspondente, se faz indispensavel que V. Ex.^a me esclareça a respeito. Ds. G.^e a V. Ex.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 9 de junho de 1837. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Domingos José de Almeida, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thezouro. Francisco Moreira da Silva Verde, Inspetor do Thezouro.

Portaria dirigida ao Tenente encarregado do recebimento e distribuição de viveres.

O Snr. Tenente encarregado do recebimento e distribuição de Viveres, nesta Cidade, entregará ao Snr. Joaquim da Silva Maia tantos couros do consumo quantos bastem para satisfação da quantia de Rs. 75\$200 sendo os de Novilho a preço de 2\$240 Rs. e os de Vacca a 1\$600 Rs. cujo pagamento será feito com os couros que se aproveitassem do 1.º do mez de julho futuro em deante e satisfeito que seja deverá apresentar nesta Thezouraria o competente recibo afim de se fazerem os apontes necessarios. Secretaria do Thezouro Nacional nesta Cidade de Piratinim, 19 de junho de 1837. — Francisco Moreira da Silva Verde, Inspector do Thezouro. — Em vinte e seis do corrente se mandou satisfazer a quantia de 107\$200 Rs.

Officio dirigido ao Tenente Coronel Felicissimo Martins.

Ill.º Snr. Por resolução do Tribunal do Thezouro de dacta de 24 de Maio pp. foi deliberado crear-se no curato de Bagé uma Collectoria afim de serem arrecadados os Direitos pertencentes a este Estado. Me dirijo portanto a V. S.ª afim de que me informe não só pessoa que esteja nas circumstancias de exercer tal emprego como tambem me communique seu parecer quaes os lugares aonde se devem crear pessoas encarregadas para arrecadarem os Direitos de todos os generos e animaes que se exportão por esta fronteira para o Estado visinho assim mais as pessoas que devem ser encarregadas. Espero do Reconhecido Patriotismo de V. S.ª que o mais breve possivel me queira esclarecer acerca do que hei expendido afim de se fazerem por esta repartição as nomeações necessarias. D.ª G.ª a V. S.ª Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade do Piratinim, 22 de junho de 1837. — Ill.º Snr. Tenente Coronel Felicissimo Martins Coelho. — Francisco Moreira da Silva Verde, Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Ex.º Ministro da Fazenda.

Ill.º e Ex.º Snr. Em resposta ao officio que V. Ex.ª me dirigio com data de hontem acompanhando por copia a correspondencia official que V. Ex.ª tem com o Juiz de Paz do terceiro Districto de Cangucú acerca da apreensão e venda de couros de egoas arrebatadas a seus proprietarios pelo

Tenente Clarimundo das Chagas, cumpre-me significar a V. Ex.^a que fico intelligenciado de tudo quanto V. Ex.^a me determina em dito officio. D.^s G.^e a V. Ex.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 23 de junho de 1837. Ill.^m e Ex.^{mo} Snr. Domingos José de Almeida, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. — Francisco Moreira da Silva Verde.

Registo da Portaria do Ex.^{mo} Snr. Ministro da Fazenda, da nomeação do Escrivão interino do Thezouro.

Domingos José de Almeida, Cidadão Brasileiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thezouro Publico Nacional etc. — Faço saber que por impedimento justificado do Escrivão do referido Thezoureiro nomeio interinamente ao Cidadão João José Dias da Cruz Miranda para exercer aquelle emprego, afim de não parar o expediente do Tribunal. Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda em Piratinim, 3, aliás aos 4 de julho de 1837. — Domingos José de Almeida. — Cumpra-se. — Piratinim, 4 de Julho de 1837. — Verde.

Documento passado ao Collector desta Cidade alias ao Juiz de Paz da Cidade.

Fica lançado a folhas seis do livro primeiro da Receita a quantia de vinte e tres mil e oitenta reis em cobre, que entregou nesta Thezouraria o Cidadão Serafim José da Silveira, Juiz de Paz do Primeiro Districto desta Cidade, provenientes de Direitos por elle arrecadados, como tudo consta de seu officio que acompanhou dita quantia debaixo do numero 10. — Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 4 de Julho de 1837. E eu João José Dias da Cruz Miranda, Escrivão Interino do Thezouro que o escrevi e assigno. — Francisco Moreira da Silva Verde. — João José Dias da Cruz Miranda.

Documento passado ao Collector desta Cidade.

A folhas cinco verso do Livro primeiro de Receita fica carregado ao actual Thezoureiro do Thezouro Nacional Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de dois mil seiscentos e noventa reis que entregou o Collector desta Cidade João An-

tonio de Moraes, proveniente do rendimento da Collectoria a seu cargo desde o primeiro de junho the trinta do mesmo, dos sellos forenses e sem abatimento do ordenado do Juizo. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 4 de julho de 1837. E eu João José Dias da Cruz Miranda, Escrivão interino o escrevi e assigno. — Francisco Moreira da Silva Verde. — João José Dias da Cruz Miranda.

Officio dirigido ao Ex.^{mo} Ministro da Fazenda.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Remetto por copia a Portaria que dirigi ao Tenente Encarregado dos Viveres desta Cidade, e igualmente a copia do officio que me dirigiu, que em tudo vae de encontro com o que por ordem de V. Ex.^a lhe determinei e por este modo conhecer o seu procedimento, dando-me para isso os esclarecimentos do que devo proceder a respeito. D.^s G.^e a V. Ex.^a Secretaria do Thezouro do Tribunal Nacional em Piratinim, 5 de julho de 1837. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Domingos José de Almeida, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. — Francisco Moreira da Silva Verde.

Officio dirigido ao Tenente Ignacio Pires da Silva.

Ill.^{mo} Snr. Remetto-lhe por copia o officio que me dirigiu o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Ministro da Fazenda para que em vista delle haja de cumprir religiosamente com o que o mesmo Ex.^{mo} Snr. determina, participando-me logo que assim o tenha executado. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional. Piratinim, 6 de julho de 1837. Francisco Moreira da Silva Verde. — Inspector do Thezouro. — Ill.^{mo} Snr. Tenente Ignacio Pires da Silva. — Encarregado do Recebimento e distribuição de viveres desta cidade.

Officio dirigido ao Collector de Allegrete.

Ill.^{mo} Snr. Pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Ministro da Fazenda foi V. M.^{ce} Approvado Collector da Fronteira de Allegrete, pelo que se lhe remette o seu diploma, afim de entrar immediatamente no exercicio de suas funcções, devendo V. M.^{ce} nomear pessoa de sua escolha que sirva de Escrivão dessa Collectoria a quem prestará juramento, dando immediatamente parte a

esta Secretaria afim de lhe enviar o competente Diploma, tenho advertir-lhe que alem dos Direitos que paga o Gado, e mais animaes, e que consta da Tabella que acompanha o Decreto de 30 de Março, devem satisfazer mais 15 por cento de seus valores o que V. M.^{ce} com mais duas pessoas intelligentes, passarão a regular o seu justo valor afim de que fique servindo de modelo para arrecadação, devendo enviar-me por copia, emquanto ao mais generos, pagarão unicamente o estabelecido na Tabella. Existindo nessa Fronteira uma Collectoria estabelecida pelo Governo do Brasil, eu autorizo a V. M.^{ce} para que não só possa tomar conta dos dinheiros que possuão existir nessa Collectoria, assim como de todos os livros, papeis e mais utensilios que ali existão, dando de tudo parte e hé de esperar que se encontre todas as Leys, e Regulamentos relativos a arrecadação dos direitos, impostos, que outrora se arrecadava, as quaes se achão em vigor, e caso nada disto exista mo deverá communicar para immediatamente providenciar. O mesmo Ex.^{mo} Snr. o authorisa para que possa nomear os guardas de Fronteira que julgar necessario para o desempenho da boa arrecadação dos Direitos, e por esta forma evitar-se o monopolio dos contrabandistas, os quaes alem da satisfação dos Direitos, pagarão aos referidos guardas de aprehenderem os generos, 10 por cento do valor dos mesmos. O ordenado que presentemente se lhes estipula, são novê por cento do que arrecadar, e seis para o Escrivão. Logo que installe a Collectoria a seu cargo, mo participará, bem como remeterá a Thezouraria do Thezouro Nacional, todos os dinheiros arrecadados, no fim de cada tres mezes, com a competente guia e com a segurança necessaria para o que se entenderá com o Ill.^{mo} Snr. Commandante Geral da Policia, a quem se passa officiar para lhe fornecer a gente necessaria para a conducção. Por deliberação do Governo, de 11 de Maio do corrente anno, deverá V. M.^{ce} receber a moeda de cobre com o pezo seguinte — a moeda de 80 Rs. que deve ter $\frac{7}{8}$ — de 40 Rs. $3\frac{1}{2}$ — 20 Rs. $1\frac{3}{4}$ e a de 10 Rs. 63 grãos.¹⁾

¹⁾ Transcrevemos a seguir a carta que, em referencia ao assumpto, recebemos do sr. Walter Heckmann, residente neste cidade, um intelligente colleccionador de moedas nacionaes.

„Porto Alegre, 29 de Maio de 1929.

Ill.^{mo} Snr. Dr. Eduardo Duarte

n./Capital.

Em resposta ao attencioso memorandum de V. S., desta data, de accordo com os dados que tenho á mão, a moeda de cobre na Colonia do Brasil era cunhada á razão de 5 reis por oitava, tratando-se de moeda para circulação geral na Colonia.

Em 1799 — a data não posso precisar, um Alvará da Rainha D. Maria ou por outra de D. João Regente, pois D. Maria já era, nesse tempo, insana, mandava reduzir o peso da moeda para a metade,

continuando a moeda de cobre a circular na razão de 10 reis por oitava, ou Rs. 1\$280 rs. por libra. O Governo do Imperio continuou com o mesmo modulo, tratando-se de moedas para circulação geral. Entretanto, mandou circular treis especies de moedas de cobre regional, que eram as seguintes:

Ordem de 31 de Janeiro de 1825,

— cobre na razão de 15 reis por oitava para São Paulo.

Ordem de 2 de Abril de 1823,

— cobre na razão de 20 reis por oitava para Goyaz.

Ordem de 18 de Janeiro de 1824,

— cobre na razão de 20 reis por oitava para Cuyabá.

Ordem de 2 de Abril de 1823,

— cobre na razão de 18¼ reis por oitava ou 2\$400 por libra para Minas Geraes.

Portanto as moedas de circulação geral deveriam pesar:

80 Rs.	8 oitavas	(1 onça)	= 28,68 grammas
40 Rs.	4	"	= 14,34 "
20 Rs.	2	"	= 7,17 "
10 Rs.	1	"	= 3,58 "

Na pratica da moedagem este modulo porem não foi respeitado, conhecendo-se variantes de 20,4 até 31 grammas para as peças de 80 rs.; em media pesavam de 26,5—27 grammas, em vez das 28,68 grs. que deveriam pesar.

Quanto ao titulo de 7 oitavas por 80 reis, nunca vi referencia alguma, e certamente foi uma medida de tolerancia adoptada pelos dirigentes da Republica de Piratiny obrigada a servir-se da moeda brasileira, visto que não chegou a emittir moedas proprias regulares.

A fls, 8, do livro que me remettestes, leio o seguinte:

Moedas de 80 réis	7	oitavas;
"	"	40 " 3½ " ;
"	"	20 " 1¾ " ;
"	"	10 " 63 grãos.

Estas cifras estão certas, pois está tudo em proporção directa.

Provo isto pelo seguinte:

1 oitava são 72 grãos.

Duplique-se os 63 grãos da moeda de 10 réis e teremos 126 grãos — dos quaes descontados os 72 grãos (1 oitava) sobrarão 54 grãos e 5½ são ¾, que com a oitava descontada darão 1¾ oitavas ou seja o peso da moeda de 20 reis.

As moedas de 40 e 80 reis tem justamente o peso duplo da moeda inferior.

E' minha opinião, que o governo da Republica de Piratiny tenha augmentado o valor da moeda imperial brasileira de ¼ de peso reduzido, e nesta proporção 1:000\$000 republicano, emquanto ao peso equivalia a 875\$000 do Imperio do Brasil.

E' um problema digno de estudo, porem faltando-me todos os recursos para o mesmo, o confio ao vosso criterioso cuidado.

Queira dispor, como sempre

de seu adm. e am.º obr.º

Walter Heckmann."

Moeda de ouro e prata será pelo estado que no dia que for recebida se achar o seu valor commercial, devendo indicar esse valor no lansamento. O Governo espera do seu zello e actividade toda a execução da sua parte no cumprimento dos deveres a seu cargo. D.^s G.^e a V. M.^{ce} Secretaria do Thezouro Nacional na cidade de Piratinim, aos 6 de julho de 1837. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro. — Ill.^{mo} Snr. Manoel Lourenço do Nascimento Filho — Collector da Fronteira de Alegrete

Provisão para o Collector de Alegrete.

O Cidadão Domingos José de Almeida, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thezouro Nacional & &. Sendo de urgente necessidade a creação de huma Collectoria na Fronteira de Alegrete, que receba os Direitos pertencentes a este Estado, e concorrendo na pessoa do Cidadão Manoel Lourenço do Nascimento Filho, os requisitos necessarios para hum tal emprego, e conhecer no mesmo adeção que professa a nossa Sagrada cauza. O nomeio Collector da referida Collectoria de Alegrete, que terá vigor emquanto convier ao bem do Estado e servirá na forma das Leys, e Ordens existentes, vindo prestar juramento immediatamente que possa. Dada e passada pela Secretaria do Tribunal do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, em 6 de julho de 1837. — E eu João José Dias da Cruz Miranda, Escrivão interino do Thezouro a escrevi. — Domingos José de Almeida. — Provisão pela qual V. Ex.^a aprova a nomeação de Collector de Impostos para a Collectoria da Fronteira de Alegrete, do Cidadão Manoel Lourenço do Nascimento Filho, para Collector da mesma Collectoria. — Para V. Ex.^a ver.

Provizão para Collector de Bagé.

O Cidadão Domingos José d'Almeida, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thezouro Nacional & &. Sendo de urgente necessidade a creação de huma Collectoria na Fronteira de Bagé que receba os Direitos pertencentes a este Estado, concorrendo na pessoa do Cidadão Antonio Joaquim da Silva os requzitos necessarios para hum tal emprego, e conhecer no mesmo adeção que professa a nossa Sagrada cauza. O nomeio Collector da referida Collectoria de Bagé, que terá vigor emquanto convier ao bem

do Estado, e servirá na forma das Leys e Ordens existentes, vindo prestar juramento immediatamente que possa. Dada e passada pelo Secretario do Tribunal do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, em 6 de julho de 1837, e Eu João José Dias da Cruz Miranda, Escrivão interino do Thezouro a escrevi. — Domingos José d'Almeida. — Provizão pela qual V. Ex.^a aprova a nomeação de Collector d'Impostos para a Collectoria da Fronteira de Bagé, do Cidadão Antonio Joaquim da Silva para Collector da mesma Collectoria. — Para V. Ex.^a ver.

Provizão para Collector da Fronteira de Jagoarão Chico.

O Cidadão Domingos José d'Almeida, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda e Prezidente do Tribunal do Thezouro Nacional & &. Sendo de urgente necessidade a creação de huma Collectoria na Fronteira de Bagé que receba os Direitos pertencentes a este Estado, concorrendo na pessoa do Cidadão Florisbello dos Santos Pereira os requizitos necessarios para hum tal emprego e conhecer no mesmo adezão que professa a nossa Sagrada cauza. O nomeio Collector da referida Collectoria de Bagé, que terá vigor emquanto convier ao bem do Estado, e servirá na forma das Leys, e Ordens existentes, vindo prestar juramento immediatamente que possa. Dada e passada pela Secretaria do Tribunal do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, em 6 de julho de 1837. Eu João José Dias da Cruz Miranda, Escrivão Interino do Thezouro o escrevi. — Domingos José d'Almeida. — Provisão pela qual V. Ex.^a aprova a nomeação de Collector d'Impostos para a Collectoria de Jagoarão Chico, do Cidadão Florisbello dos Santos Pereira, para Collector da mesma Collectoria. — Para V. Ex.^a ver.

Provizão para Escrivão da Collectoria de Bagé.

O Cidadão Domingos José d'Almeida, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda e Prezidente do Tribunal do Thezouro Nacional & &. Tendo se creado hua Collectoria na Fronteira de Bagé, que receba os Direitos pertencentes a este Estado, e concorrendo na pessoa do Cidadão Jenuino Sezario Nunes os requizitos necessarios para exercer o lugar de Escrivão daquella Collectoria, pela adezão que professa a nossa Sagrada cauza. Nomeio ao dito Jenuino Sezario Nunes para Escrivão da Collectoria da Fronteira de Bagé, que terá vigor

emquanto convier ao bem do Estado, e servirá na forma das Leys, e Ordens existentes, prestando juramento perante o Collector daquella Repartição. Dada e passada pela Secretaria do Tribunal do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, em 6 de julho de 1837. Eu João José Dias da Cruz Miranda, Escrivão Interino da Fazenda a Escrevi. — Domingos José d'Almeida. Provizão pela qual V. Ex.^a há por bem nomear a Jemino Sezario Nunes para Escrivão da Collectoria da Fronteira de Bagé. — Para V. Ex.^a ver.

Provizão para Escrivão da Collectoria da Fronteira de Jagoarão Chico.

O Cidadão Domingos José d'Almeida, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda e Prezidente do Tribunal do Thezouro Nacional & &. Tendo-se creado hua Collectoria na Fronteira de Jagoarão Chico que receba os Direitos pertencentes a este Estado, e concorrendo na pessoa do Cidadão Ignacio Antonio de Souza, os requisitos necessarios para exercer o lugar de escrivão daquella Collectoria, pela adezão que professa a nossa Sagrada Cauza. Nomeio ao dito Ignacio Antonio de Souza para Escrivão da Collectoria da Fronteira de Bagé que terá vigor emquanto convier ao bem do Estado e servirá na forma das Leys e Ordens existentes, prestando juramento perante o Collector daquella Repartição. Dada e passada pela Secretaria do Tribunal do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, em 6 de julho de 1837. Eu João José Dias da Cruz Miranda, Escrivão Interino do Thezouro a escrevi. — Domingos José d'Almeida. — Provizão pela qual V. Ex. ha por bem nomear a Ignacio Antonio de Souza para Escrivão da Collectoria da Fronteira de Bagé. — Para V. Ex.^a ver.

Officio para o Collector da Fronteira de Jagoarão Chico.

Ill.^{mo} Snr. Em Sessão do Thezouro Nacional de 5 do corrente foi V. M.^{co} eleito e aprovado Collector da Fronteira de Jagoarão Chico, pelo que lhe remetto seu Diploma e de seu Escrivão, o qual V. M.^{co} lhe deferirá juramento, devendo V. M.^{co} logo que possa vir prestalo perante o Ex.^{mo} Snr. Ministro da Fazenda, devendo V. M.^{co} ficar certo que do gado e mais animaes deverá a bem do Direito marcado na Tabella, exigir mais 15 por cento de seus valores, o que V. M.^{co} com mais

duas pessoas de intelligencia, passarão a dar-lhe um justo valor afim de que esses fiquem servindo de modelo para arrecadação; o que logo deverá remetter por copia a esta Secretaria. Emquanto aos mais generos pagarão unicamente os estabelecidos e marcados na referida Tabella. Em outra ocazião lhe remetterei o Regulamento dos demais Direitos am.^{to} estabelecidos para o seu governo. Na mesma sessão se deliberou ficasse V. M.^{ce} autorizado para nomear os guardas da Fronteira, que julgar necessarios para a boa arrecadação dos Direitos e evitar-se contrabandistas os quaes alem da satisfação dos Direitos, pagarão aos referidos guardas de aprehender os generos dez por cento do valor dos mesmos aprehendidos. O ordenado que presentemente se lhes estipula, são nove por cento do que arrecadar e seis para o seu Escrivão. Outro sim deverá V. M.^{ce} immediatamente installar a Collectoria a seu Cargo participando-me o dia em que teve logar bem como remetterá a Thezouraria do Thezouro Nacional, todos os Dinheiros arrecadados no fim de cada mez, com a competente guia e com a segurança necessaria, para o que se entenderá com o Ill.^{mo} Snr. Commandante Geral da Policia, a quem se passa officiar para que lhe forneça a gente necessaria para a condução. Por deliberação do Governo de 11 de Maio do corrente anno, deverá V. M.^{ce} receber a moeda de Cobre com o pezo seguinte — a moeda de 80 Rs. que tiver $\frac{7}{8}$ — a de 40 Rs. $3\frac{1}{2}$ — a de 20 Rs. de $1\frac{3}{4}$ e a de 10 Rs. 63 graos. — Moeda de ouro e prata será pelo estado em que no dia que for reccebida se achar o seu valor commercial, devendo indicar esse valor no lansamento. O Governo espera do seu zelo e actividade toda a execução da sua parte no cumprimento dos deveres a seu cargo. D.^s G.^e a V. M.^{ce} Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, aos 6 de julho de 1837. — Francisco Moreira da Silva Verde. — Ill.^{mo} Snr. Florisbello dos Santos Pereira. — Collector da Fronteira de Jagoarão Chico.

Officio ao Collector de Bagé.

Ill.^{mo} Snr. Em Sessão do Thezouro Nacional de 5 do corrente foi V. M.^{ce} eleito e aprovado Colector da Fronteira de Bagé, pelo que se lhe remette o seu Diploma e de seu Escrivão, o qual V. M.^{ce} lhe deferirá Juramento, devendo V. M.^{ce} logo que possa vir prestalo perante o Ex.^{mo} Snr. Ministro da Fazenda, igualmente se lhe remette os Decretos de 30 de Março, e 5 de Abril deste anno acompanhado da tabella que deve regular os Direitos novos, devendo V. M.^{ce} ficar certo que do gado e mais

animaes devem alem do Direito marcado na Tabella, exigir mais 15 por cento de seus valores, o que V. M.^{ce} com mais duas pessoas intelligentes passarão a dar-lhe hum justo valor afim de que esse fique servindo de modelo para arrecadação; o que logo deverá remetter por copia a esta Secretaria. Emquanto aos mais generos, pagarão unicamente os estabelecidos e marcados na referida Tabella. Em outra ocasião lhe remetterei o regulamento dos demais Direitos a muito estabelecidos para seu governo. Na mesma Sessão, se deliberou ficasse V. M.^{ce} aut-sado para nomear os guardas de Fronteira que julgar necessario para a boa arrecadação dos Direitos, evitar-se contrabandistas, os quaes alem da satisfação dos Direitos, pagarão aos referidos guardas de apreender os generos dez por cento do valor dos mesmos apprehendidos. O ordenado que presentemente se lhe estipula são nove por cento do que arrecadar e seis para o seu Escrivão. Outrosim deverá V. M.^{ce} immediatamente installar a Collectoria a seu cargo, participando-me o dia em que teve logar, bem como remetterá a Thezouraria do Thezouro Nacional, todos os direitos arrecadados, no fim de cada mez com a competente guia, e com a segurança necessaria para o que, se entenderá com o Ill.^{mo} Snr. Commandante Geral de Policia a quem se passa officiar para que lhe forneça a gente necessaria para a conducção. O Governo espera de seu zelo e actividade, toda a execução de sua parte no cumprimento dos deveres a seu cargo. D.^s G.^e a V. M.^{ce} Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, aos seis de julho de 1837. Ill.^{mo} Snr. Antonio Joaquim da Silva. — Collector da Fronteira de Bagé. — Francisco Moreira da Silva Verde. — Inspector do Thezouro. — NB. Por deliberação do Governo de 11 de Maio do corrente anno, deverá V. M.^{ce} receber a moeda de cobre com o pezo seguinte — a moeda de 80 Rs. que tiver $\frac{7}{8}$ — a de 40 Rs. $3\frac{1}{2}$ — a de 20 Rs. $1\frac{3}{4}$ e a de 10 Rs. 63 grãos. — Moeda de ouro e prata, será pelo estado em que no dia em que for recebido se achar o seu valor commercial, devendo indicar esse valor no lançamento. — Verde.

Officio dirigido ao Ex.^{mo} Ministro da Fazenda.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — Cumprindo com o que V. Ex.^a me determinou em seu officio de hontem, envio a V. Ex.^a o officio que me dirigio o Tenente Ignacio Pires da Silva e igualmente o que a elle dirigio Maia, afim de que V. Ex.^a delibere a respeito. D.^s G.^e a V. Ex.^a Secretaria do Thezouro em Piratinim — 7 de julho de 1837. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Domingos José de Almeida — Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Prezidente do Thezouro. — Francisco Moreira da Silva Verde.

Documento passado ao Juiz de Paz do 3.º Districto de Cangusú.

A folhas cinco do Livro primeiro da Receita, fica carregado ao actual Thezoureiro do Thezouro Nacional, Francisco Moreira da Silva Verde, a quantia de setenta e nove mil quinhentos e vinte reis — 79\$520 Rs. que entregou o Capitão Gaspar Gomes Dias, remettido pelo Juiz de Paz do Terceiro Districto de Cangusú, proveniente da arrematação de setenta e hum couros de egua, constante do documento numero 15. — Secretaria do Thezouro Nacional em Piratinim, quatro de julho de 1837. — Eu João José Dias da Cruz Miranda, Escrivão interino do Thezouro o escrevi e assigno. Francisco Moreira da Silva Verde. — João José Dias da Cruz Miranda.

Documento passado ao Juiz de Paz do segundo Districto desta Cidade.

A folhas cinco, verso do Livro primeiro da Receita, fica carregado ao actual Thezoureiro do Thezouro Nacional Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de sete mil quatrocentos e settenta reis, que entregou o Juiz de Paz do segundo Districto desta Cidade, Felicissimo de Souza Marques, constante do documento numero dezesete. Secretaria do Thezouro Nacional em Piratinim, 4 de julho de 1837. Eu João José Dias da Cruz Miranda, Escrivão interino do Thezouro, o escrevi e assigno. — Francisco Moreira da Silva Verde. — João José Dias da Cruz Miranda.

Officio dirigido ao Ex.^{mo} Ministro da Fazenda.

Cumprindo com o que V. Ex.^a me determinou em seu officio de 6 do corrente envio a V. Ex.^a por copia o officio que me dirigio o Tenente Ignacio Pires da Silva e egualmente o que a este dirigio Maia afim de que V. Ex.^a delibere a respeito. D.^s G.^e a V. Ex.^a Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional em Piratinim — 7 de julho de 1837. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Domingos José de Almeida — Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. — Francisco Moreira da Silva Verde — Inspetor do Thezouro.

Officio dirigido aos Juizes de Paz do Municipio.

Ill.^{mo} Snr. — Por deliberação do Tribunal do Thezouro de cinco do corrente, fui authorisado para promover a Subscripção voluntaria para as urgencias da Guerra. A vista do que espero que V. S.^a ponha em effectividade o Decreto de dez de novembro do anno proximo passado, devendo remetter a Thezouraria do mesmo Thezouro qualquer quantia que tenha arrecadado, e continue a arrecadar, acompanhadas da competente guia. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, dez de julho de 1837. — Ill.^{mo} Snr. Serafim José da Silveira — Juiz de Paz do Primeiro Districto desta Cidade. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Collector de Bagé.

Existindo nesse Curato de Bagé hua Collectoria estabelecida pelo Governo do Brasil, eu authorizo a V. M.^{ce} não só para que possa tomar contas de dinheiros que possam existir em tal Collectoria, assim como de todos os Livros, papeis e mais utensilios que ahi existão, dando-me de tudo parte, e he de esperar que se encontre todas as Leis e Regulamentos relativos a arrecadação de Direitos, impostos que outra ora se arrecadava, os quaes se achão em vigor, e caso nada disto exista, me deverá communicar para eu immediatamente providenciar a respeito. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 11 de julho de 1837. — Ill.^{mo} Snr. Antonio Joaquim da Silva, Collector da Fronteira de Bagé. — Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Juiz de Paz desta Cidade.

Ill.^{mo} Snr. — Abem do Serviço do Estado se faz necessario que V. S.^a faça seguir a seus destinos os officios incluzos, sendo nove para os Juizes de Paz deste Municipio, hum para o Collector de Bagé. — D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 11 de julho de 1837. — Ill.^{mo} Snr. Serafim José da Silveira — Juiz de Paz do Primeiro Districto desta Cidade. — Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Juiz de Paz do Quarto Districto desta Cidade.

Ill.^{mo} Snr. Tendo José Evaristo da Costa Bandeira requerido ao Governo desta Republica se lhe conceda por arrendamento annual nos campos que pertencião a Antonio Soares de Paiva, e hoje ao Estado, no lugar do Seival, huma legoa de fundo com meia de largo, ou o que tiver, desde a Tapera, que foi de Faustino Soares Louzada athe tocar na divisa do Sargento Mór José Lucas de Oliveira, pela Costa do Seival abaixo. E com o parecer do Procurador Fiscal da Fazenda, foi concedido o arrendamento pelo espaço de tres anos e porisso e pelo determinado por despaxo do Ex.^{mo} Ministro da Fazenda de 12 do corrente, paçará V. S. ao mencionado lugar acompanhado do Escrivão do seu Cargo e dois cidadãos inteligentes com os quaes procederá na avaliação do quanto poderá annoalmente pagar de arrendamento, depois do que empossará ao referido Evaristo, lavrando de tudo os competentes termos, que deverá remetter a esta Secretaria. Bem como procederá a sequestro em todos os bens moventes, submoventes, e de rais e ainda outros qualquer que por qualquer titulo pertencião ao mesmo Paiva, cujos bens sequestrados os fará por em deposito de pessoa edonea que os ficará administrando athe ulteriror ordem, devendo V. S.^a lavrar de tudo Termo que será assignado pelo mesmo Depositario o que assim executado fará egualmente remessa a esta Secretaria. O Governo bem convencido do seu zelo e Patriotismo a prol da Cauza da Republica espera que V. S.^a se desvelará no cumprimento desta importante deligencia, entendendo-se com o Snr. Commandante de Policia de seu Districto a respeito. D.^s G.^o a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 13 de Julho de 1837. — Ill.^{mo} Snr. João Baptista Meirelles — Juiz de Paz do 4.^o Districto desta Cidade. — Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Ex.^{mo} Ministro da Fazenda.

Fico de posse do officio que V. Ex.^a me dirigio com data de hontem, acompanhando o Termo de Fiança que á pessoa de Joaquim Luiz de Lima prestou o Cidadão José de Bem da Silveira, afim de o archivar, ao qual dei exacto cumprimento. D.^s G.^o a V. Ex.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 15 de julho de 1837. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Domingos José de Almeida, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. — Francisco da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Tenente Ignacio Pires.

Ill.^{mo} Snr. — Por ordem do Ex.^{mo} Snr. Ministro da Fazenda, entregará V. S.^a ao Snr. Zeferino Uriarte, vinte couros de novilhos, e nove de Vaca, devendo V. S.^a communicar-me logo que tenha cumprido dita entrega, exigindo o competente recibo que remetterá a esta Thezouraria e Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 18 de julho de 1837. — Ill.^{mo} Snr. Tenente Ignacio Pires da Silva, Fornecedor de Viveres nesta Cidade. — Francisco Moreira da Silva Verde, Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Ex.^{mo} Ministro da Fazenda.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — Em virtude do officio que V. Ex.^a me dirigio com data de hoje, immediatamente officiei ao Tenente Ignacio Pires da Silva, como V. Ex.^a verá da cópia incluza, o mesmo me respondeu o que consta da cópia que tambem remetto a V. Ex.^a mandará o que for servido. D.^s G.^e a V. Ex.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 18 de julho de 1837. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Domingos José de Almeida, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. — Francisco Moreira da Silva Verde, Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Collector desta Cidade, Pelotas, Camaquãa, Allegrete, Bagé, Jaguarão Chico.

Ill.^{mo} Snr. — Em Sessão do Tribunal do Thezouro, de dacta de hontem, foi deliberado fazer-se publico por editaes em todas as Estações pelas quaes se arrecadem dinheiros pertencentes ao Estado o Titulo 6.^o Capitulo 3.^o, artigo 177 doCodigo Criminal, o que lhe communico para que assim pratique. D.^s G.^e a V. S.^a — Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 20 de julho de 1837. — Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Documento passado ao Cidadão Manoel Pires da Rosa.

A folhas 6 do Livro primeiro da Receita fica carregado ao actual Thezoureiro do Thezouro Nacional Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de cento e hum mil sete centos e dezesete reis em moeda forte que nesta Thezouraria entregou

o Cidadão Manoel Pires da Roza acompanhada de um officio em o qual fazia sciente que a presente quantia elle emprestáva ao Estado ao premio de hum e meio por cento ao mez. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim — 26 de Julho de 1837. — Eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva. — Sem effeito este documento.

Documento passado ao Cidadão Manoel Pires da Rosa.

Numero primeiro. — A folhas seis do Livro hum da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 101\$760 Rs. em moeda forte que entregou o Cidadão Manoel Pires da Rosa de Emprestimo que faz ao Estado com o premio de hum e meio por cento ao mez, na conformidade do Decreto de 29 de maio pp. de que para cautela e haver seu embolso de capital e premios se lhe mandou passar a presente. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 26 de julho de 1837. — Eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro que escrevi e assignei. — Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Officio dirigido ao Ex.^{mo} Ministro da Fazenda.

Em resposta ao officio de V. Ex.^a de data de hoje em o qual me previne para fazer os competentes assentos acerca das Letras por V. Ex.^a passadas a favor de Dom Zeferino Uriarte da quantia de 2:191\$155 Rs., devo fazer sciente a V. Ex.^a que já se acha cumprido: assim como fico intelligenciado em não satisfazer divida alguma sem que se satisfaça a presente. — D.^s G.^e a V. Ex.^a — Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 26 de julho de 1837. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Domingos José de Almeida, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. — Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Documento passado ao Juiz de Paz do 3.^o Districto desta Cidade.

A folhas seis verso do Livro Primeiro da Receita do Thezouro Nacional fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de dez mil oito-

centos e quinze reis, que entregou o Juiz de Paz do terceiro Districto desta Cidade, o Cidadão Vicente Ignacio d'Ávila, de Direitos arrecadados pelo mesmo, como consta do documento numero vinte, de cuja quantia não tirou os 10% que lhe são concedidos mas sim offerecidos ao Estado. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 23 de Julho de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro, que escrevi e assigno. Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Edital.

O Cidadão Francisco Moreira da Silva Verde, Inspector do Thezouro Nacional, nesta Cidade. — Faço saber que por ordem do Ex.^{mo} Ministro da Fazenda, no dia 8 do corrente entrante Agosto, pelas onze horas da manhã se hade arrematar em asta Publica por quem mais der os couros de consumo que estiverem prontos o que terá lugar na sala do mesmo Thezouro e para que chegue a noticia de todos se mandou afixar o presente. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 28 de julho de 1837, e Eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro que escrevi. Francisco Moreira da Silva Verde.

Officio dirigido ao Collector da Fronteira de Bagé.

III.^{mo} Snr. — Em Sessão do Tribunal do Thezouro de data de hontem, apresentei o officio que V. S.^a me endereçou com feixo de 15 do corrente no qual me pede os esclarecimentos seguintes: 1.^o Como se deverá dirigir sobre a avaliação do gado e mais animaes visto no presente estado não poder fazer hua avaliação aproximada — 2.^o si deve ou não cobrar os mesmos direitos de 15% e os mais marcados na Tabella das fazendas, secos e molhados que passam do Estado Oriental para este. — 3.^o Exigindo o Regulamento dos direitos impostos anteriormente — 4.^o finalmente exigindo o modelo da escripturação e forma porque deve passar as guias a vista da deliberação tomada em ditta Sessão cumpre-me dar-lhe os esclarecimentos seguintes: — Quanto ao 1.^o sempre se deve fazer a avaliação com atenção ao estado presente, visto que nada mais se exige do que pelos seus valores de haverem os Direitos: e por isso todos os principios de mezes se deverá proceder a nova avaliação. — Quanto ao 2.^o que nada deve exigir presente-

mente por ser amente do Governo o facilitar a introdução de taes generos neste Estado. Quanto ao 3.º em seu officio de 11 do presente dei as providencias a respeito. Quanto ao 4.º finalmente achará V. S.^a o recurso no que lhe communiquei em dito officio e quando não tenha recebido, o archivo da extincta Collectoria fará a escripturação singella, dando-me parte para lhe remetter os modelos. — D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nancional na Cidade de Piratinim, 29 de julho de 1837, — Ill.^{mo} Snr. Antonio Joaquim da Silva, Collector da Fronteira de Bagé. — Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Documento passado ao Cidadão Francisco Ferreira Velho.

A folhas seis verso do Livro hum da Reccita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde quatro onças em ouro que entregou Manoel José Leite, offerecidas pelo Cidadão Francisco Ferreira Velho, gratuitamente, para as despesas do Estado. — Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 31 de julho de 1837. Eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. José Maria da Silva.

Documento passado ao Cidadão Francisco Vaz Bragança.

A folhas sete do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 19\$200 Rs, em moeda forte que offereceo gratuitamente o Cidadão Francisco Vaz Bragança, para as despesas do Estado. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 1.º de Agosto de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro que escrevi e assignei. — Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Documento passado ao Cidadão João Antonio de Moraes.

A folhas sete verso do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 17\$707 Rs. que

offereceo gratuitamente o Cidadão João Antonio de Moraes para as despesas da presente guerra, cuja quantia hera proveniente do rendimento que o mesmo teve de 6% na qualidade de Colector do dinheiro arrecadado no mez de julho pp. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 1.º de Agosto de 1837. — E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro que escrevi e assignei. — Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Documento passado ao Cidadão João José Dias da Cruz Miranda.

A folhas sete verso do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 11\$866, que offereceu gratuitamente o Cidadão João José Dias da Cruz Miranda para as despesas da presente guerra, cuja quantia hera proveniente, que alias he rendimento que o mesmo teve de 4%, na qualidade de Escrivão da Collectoria desta Cidade, de Dinheiro arrecadado do mez de Julho pp. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 1.º de Agosto de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro que escrevi e assignei. — Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Documento passado ao Colector desta Cidade.

A folhas sete verso do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 266\$157 Rs. que entregou nesta Thesouraria o Colector desta Cidade o Cidadão João Antonio de Moraes, proveniente do rendimento da Collectoria a seu cargo em todo o mez pp. — A saber: de Sello de papeis forenses 1\$420 de Lojas e Tabernas 51\$200 — De Legados e Heranças 243\$110. — Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 1.º de Agosto de 1837. E eu José Moreira da Silva, Escrivão Interino do Thezouro, que escrevi e assignei. — Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Officio dirigido ao Collector desta Cidade.

Ill.^{mo} Snr. — Alem do Serviço do Estado, remetterá V. S.^a a esta Secretaria todos os livros que se acharem em branco e que não tenham exercicio nessa Collectoria; e bem assim todos os conhecimentos em branco, pertencente a taxas de escravos, visto constar não terem elles ahí nenhum exercicio. D.^s G.^e a V. S. — Secretaria do Thesouro Nacional na Cidade de Piratinim, 5 de agosto de 1837. — Ill.^{mo} Snr. João Antonio de Moraes, Collector desta Cidade. — Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Documento passado ao Cidadão Antonio de Faria Roza.

N.^o 2. — A folhas 8 do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde, a quantia de Cem mil reis em moeda forte que entregou o Cidadão Antonio de Faria Rosa de emprestimo que faz ao Estado com o premio de hum e meio por cento ao mez na conformidade do Decreto, de 29 de maio pp. de que para cautela e haver seu embolço do Capital e Premios se lhe mandou passar o presente. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 8 de Agosto de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro que escrevi e assignei. — Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Documento passado ao Juiz de Paz do 2.^o Districto do Curato do Serrito.

A folhas 8 do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 15\$720 Rs. que entregou o Cidadão Antonio da Rosa e Silva, juiz de Paz do segundo Districto do Serrito, proveniente da subscrição voluntaria para as despesas da guerra arrecadada no mesmo Districto, no mez de julho pp. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 8 de agosto de 1837. — E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro, que escrevi e assigno. Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Documento passado ao Cidadão João Augusto Penedo.

A folhas 8 verso do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 167\$960 Rs. que entregou o Cidadão João Augusto Penedo, importancia porque arrematou em Asta Publica 299 couros de novillo a 2\$600 Rs. e 47 de Vaca a 1\$920 Rs. — Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 8 de agosto de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino da Thezouraria que escrevi e assigno. Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Officio dirigido ao Ex.^{mo} Snr. Q.^{el} M.^e General.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — Tendo o Cidadão João Augusto Penedo arrematado em Asta Publica 29 couros de Novillo e 47 de Vaca que se achão no Armazem de Viveres nesta Cidade, se faz necessario que V. Ex.^a especia suas ordens afim de ser o dito Cidadão entregue dos mencionados couros. D.^s G.^e a V. Ex.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 8 de agosto de 1837. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Tenente Coronel Manoel Antunes da Porciuncula, Quartel Mestre General do Exercito. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Portaria dirigida ao Cidadão Faustino Ferreira Soares.

O Snr. Faustino Ferreira Soares encarregado do Armazem de Viveres nesta Cidade entregará ao Snr. João Augusto Penedo 29 couros de Novillo e 47 de Vaca, que o mesmo arrematou hoje em Praça Publica. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 9 de Agosto de 1837. — Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Documento passado ao Cidadão Antonio dos Santos Froes.

A folhas 8 verso do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 13\$630 Rs. que entregou o Cidadão Manoel José Borges por parte do Cidadão Antonio dos Santos Fróes Thezoureiro da Subscrição Voluntaria para as despesas da guerra no Terceiro Districto de

Cangusú, cuja quantia foi arrecadada desde 23 de Janeiro deste anno athe 6 do corrente. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 9 de agosto de 1837. — E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Documento passado ao Cidadão José Pires da Rosa.

A folhas 9 do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 48\$000 Rs. em moeda forte, que offreceo gratuitamente o Cidadão José Pires da Rosa para as urgencias do Estado. — Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional, na Cidade de Piratinim, 9 de Agosto de 1837. — E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Provizão para Escrivão da Collectoria da Fronteira de Jaguarão Chico.

O Cidadão Domingos José de Almeida, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thezouro Nacional & &. Tendo-se creado huma Collectoria na Fronteira de Jaguarão Chico que receba os Direitos pertencentes a este Estado, e concorrendo na pessoa do Cidadão Luiz Pereira Alves os requisitos necessarios para exercer o logar de Escrivão daquella Collectoria pela adesão que professa a nossa Sagrada Cauza. Nomeio ao dito Luiz Pereira Alves para Escrivão da Collectoria de Jaguarão Chico que terá vigor emquanto convier ao bem do Estado, e servirá na forma da Lei e das Ordens existentes, prestando juramento nesta Secretaria. Dada e passada pela Secretaria do Tribunal do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim a 9 de agosto de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro que escrevi. Domingos José de Almeida. — Provizão pela qual V. Ex. ha por bem nomear a Luiz Pereira Alves Escrivão da Collectoria da Fronteira de Jaguarão Chico. Para V. Ex.^a ver. Prestou juramento no mesmo dia.

Officio dirigido ao Juiz de Paz do Quarto Districto desta Cidade.

Tendo o Major Mariano Gleria e Campos requerido ao Governo desta Republica se lhe conceda por arrendamento annoal nos Campos que pertencião a Antonio Soares de Paiva, e hoje ao Estado, nas pontas do Candiota, meia legoa de largo e hum de fundo, ou o que se achar, pertencente a mesma Estancia, cuja porção de Campo se divide pelo que arrendou José Evaristo da Costa Bandeira, da Tapera de Faustino Soares Louzada para sima athe encontrar-se com Nicolao Balino, pelo norte com Manoel Francisco de Moura e pelo sul athe o Rio Jagoarão. E com o parecer do Procurador Fiscal foi concedido o arrendamento pelo espaço de tres annos, por isso pelo determinado por despacho do Ex.^{mo} Ministro da Fazenda de 11 do corrente, pagará V. S. ao mencionado logar acompanhado do Escrivão do seu cargo, e dois cidadãos intelligentes com os quaes procederá na avaliação do quanto poderá annoalmente pagar de arrendamento, depois do que empossará ao referido Major, lavrando de tudo os competentes termos que deverá remetter a esta Secretaria. O Governo espera de V. S. empenhará o seu costumado zelo e patriotismo na justa execução desta interessante diligencia. D.^s G.^e a V. S. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 12 de agosto de 1837. — Ill.^{mo} Snr. João Baptista Meireles — Juiz de Paz do 4.^o Districto desta Cidade. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Officio dirigido a D. Maria Antonia Muniz.

Ill.^{ma} Sra. Em virtude do Despacho do Ex.^{mo} Ministro da Fazenda de data de 11 do corrente exarado no requerimento do Cidadão Vasco Amaro da Silveira, no qual requer ao Governo lhe sejam vendidas ou arrendadas as sobras de hum sesmaria de Campo na Costa de Jagoarão Chico, obtida pelo fallecido seu pae Manoel Amaro da Silveira, cujas sobras serão tres quartos de legoa, pouco mais ou menos. E avista do parecer do Procurador Fiscal no mesmo requerimento, se torna necessario que V.S.^a no prazo de vinte dias apresente nesta Secretaria a Medição e demarcação da dita Sesmaria, afim de se poder conhecer quaes as sobras que existem e se poder dar cumprimento ao mencionado despacho. D.^s G.^e a V. S. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 12 de agosto de 1837. — Ill.^{ma} Sra. D.^a Maria Antonia Muniz. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Documento passado ao Juiz de Paz do primeiro Districto desta Cidade.

A folhas 9 do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 85\$220 Rs. que entregou o Cidadão Serafim José da Silveira, Juiz de Paz do primeiro Districto desta Cidade, proveniente de direitos por elle arrecadados no mez de julho pp., em conformidade dos Decretos de 30 de Março e de 5 de abril deste anno, cuja quantia de Rs. 85\$220 é o total rendimento por não haver abatido os 10% que lhe são concedidos pelos mesmos Decretos, por delles fazer offerta para as despesas do Estado, bem como já tem feito de outras quantias que tem remetido a esta Thezouraria. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 12 de agosto de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro, que escrevi e assignei. — Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Documento passado a João José de Araujo.

Por officio do Ex.^{mo} Ministro da Fazenda, de dacta de hontem, dirigido ao Inspector do Thezouro, que fica archivado, consta que o mesmo Thezoureiro se acha a dever a João José de Araujo a quantia de 4:840\$000 Rs., importancia de oito escravos de sua propriedade que forão recrutados para o primeiro Corpo de Lanceiros, a saber — Domingos Crioulo — Americo dito — Fernando dito — e José dito — por 600\$ Rs. cada hum — Manoel da Costa de Leste e Manoel Gordo do mesmo lugar, por 500\$000 Rs. cada hum — Felipe Crioulo, Official de Pedreiro por 1:040\$000 e Manoel Joaquim Roseiro por 400\$000 Rs. — E consta do mesmo officio que Dona Ignacia Rodrigues de Araujo, competentemente authorizada por seu marido João José de Araujo, offereceo gratuitamente para as urgencias do Estado a quantia de 2:000\$000Rs. que será deduzida do total da importancia dos referidos Libertos. E para sua clareza se passou o presente em que assigna o dito Inspector comigo José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro. — Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 9 de agosto de 1837. — Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Documento passado ao Juiz de Paz do Curato do Serrito.

A folhas 9 verso do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde, a quantia de 7\$920 Rs. que entregou o Cidadão Antonio José de Farias por parte do Juiz de Paz do Curato do Serrito, Antonio José dos Santos, de Direitos arrecadados no mesmo Curato, em Conformidade do Decreto de 5 de abril deste anno. — Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 16 de agosto de 1837. — E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro, que escrevi e assignei. — Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Documento passado ao Cidadão Francisco Lucas de Oliveira.

A folhas 9 verso do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde, a quantia de Rs. 96\$000 em moeda forte, que offereceu gratuitamente o Cidadão Francisco Lucas de Oliveira para as urgencias do Estado. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na cidade de Piratinim, 18 de agosto de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro, que escrevi e assignei. — Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Officio dirigido ao Collector de Bagé.

Junto achará V. S. por cópia o officio que me dirigio o Ex.^{mo} Ministro da Fazenda com data de hoje, ao qual V. S. dará o exacto cumprimento. D.^s G.^e a V. S. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 18 de agosto de 1837. — Ill.^{mo} Snr. Antonio Joaquim da Silva, Collector da Fronteira de Bagé. — Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Documento passado ao Cidadão Sebastião José de Figueredo.

A folhas 10 do Livro primeiro da Receita, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde, a quantia de 10\$000 Rs. que entregou o Cidadão José

Rodrigues de Figueredo, por parte do Cidadão Sebastião José de Figueredo, Thezoureiro da Subscrição Voluntaria para as despesas da Guerra, no segundo Districto de Canguçu, cuja quantia foi arrecadada nos mezes de julho e agosto deste anno. — Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional, na Cidade de Piratinim, 21 de agosto de 1837. Eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Officio dirigido aos Juizes de Paz dos 3.º Districto de Canguçu e ao 2.º do Serrito.

Ill.^{mo} Snr. — Havendo o Cidadão João Pereira de Medeiros tomado a resolução de offerecer gratuitamente para as urgencias do Estado a quantia de 238\$520 Rs. em dividas pela mór parte cobraveis, as quaes constão da Relação as dividas constantes da Lista junta, cumpre que V. S. promova a arrecadação de ditas dividas, uzando de meios violentos, quando de outro modo não possa conseguir, porque assim o ordena o Ex.^{mo} Ministro da Fazenda em seu officio de 19 deste mez. Arrecadada que seja dita quantia arremeterá a esta Thezouraria. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 21 de agosto de 1837. — Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Documento passado ao Cidadão Manoel Rodrigues Mendes.

A folhas 40, verso, do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 196\$000 em moeda fraca que offereceo gratuitamente o Cidadão Manoel Rodrigues Mendes para as urgencias do Estado. — Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 26 de agosto de 1837. — E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro que escrevi e assignei. — Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Documento passado ao Cidadão José dos Santos Faria.

A folhas 10, verso, do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de sincoenta e sete Patações em prata que offereceo gratuitamente o Cidadão José dos Santos Farias, para as urgencias do Estado. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 26 de agosto de 1837. — E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. José Maria da Silva.

Documento passado ao Cidadão José Ignacio da Cunha.

A folhas 11 do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde, a quantia de cem mil reis em prata, que offereceu gratuitamente o Cidadão José Ignacio da Cunha para as urgencias do Estado. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 26 de Agosto de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro, que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Documento passado ao Cidadão Quintiliano Pereira Madruga.

A folhas 11 do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 100\$000 Rs. em moeda forte, que prefaz em moeda fraca a quantia de 175\$000 Rs., que offereceo gratuitamente o Cidadão Quintiliano Pereira Madruga, para as urgencias do Estado. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 30 de agosto de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro, que escrevi e assignei — Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Officio dirigido ao Juiz de Paz do Quarto Districto desta Cidade.

Tendo os Cidadãos Albino Gonçalves da Silveira, Luiz Gonçalves de Escovar requerido ao Governo desta Republica se lhes conceda por arrendamento annoal nos Campos da Estancia do Contrato, em Candiota, seis legoas de campo na mesma Estancia, com os fundos competentes, principiando e servindo de diviza os fundos da mesma Estancia para sima the prehenxer ditas seis legoas, e outro sim, o arrendar-se-lhes igualmente todo o gado que se encontrar dentro da comprehensão, e que tenha a marca da referida Fazenda, bem como orelhano pertencente a mesma. E como o parecer do Procurador Fiscal, foi concedido o arrendamento pelo espaço de seis annos; e por isso e pelo determinado por despacho do Ex.^{mo} Ministro da Fazenda, de data de hoje, paçará V. S.^a ao Mencionado logar acompanhado do Escrivão do seu Cargo e de dois Cidadãos bastante intelligentes com os quaes procederá na avaliação do quanto poderá annoalmente pagar de arrendamento, tanto o Campo, como o gado e mais animaes que se encontrarem na comprehensão, e no mesmo acto declarem por hum calculo aproximado onde se ultima a comprehensão, fazendo serto qual a diviza que deve ficar regulando, declarando mais a quantidade de animaes que se acharem tanto vacuns como cavallares, lavrando-se de tudo os competentes Termos que remeterá a esta Secretaria com a maior brevidade possivel. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 30 de agosto de 1837. Ill.^{mo} Snr. João Baptista Meirelles — Juiz de Paz do quarto Districto desta Cidade. — Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Tenente Coronel Commandante da 3.^a Brigada.

Ill.^{mo} Snr. — Fui encaregado pelo Ex.^{mo} Ministro da Fazenda em seu officio de 30 do mez passado, a fazer hoje hum mez de pagamento a terceira Brigada, isto he aos soldados e inferiores, ficando os Snrs. officiaes para o depois, visto a escassez de meios. Cumpre-me levar ao conhecimento de V. S.^a que hoje, pelas onze horas do dia poderá V. S. mandar receber nesta Thezouraria o dito pagamento no qual se deverá abater o saldo que por esta Thezouraria se tiver satisfeito a diverças praças da mesma Brigada. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria da The-

zouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, primeiro de setembro de 1837. — Ill.^{mo} Snr. Silvano José Martins de Araujo Paula, Tenente Coronel Commandante da Terceira Brigada. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Documento passado ao Juiz de Paz desta Cidade.

A folhas 12 do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 80\$400 Rs. que entregou o Cidadão Serafim José da Silva, Juiz de Paz do primeiro Districto desta Cidade, proveniente de Direitos por elle arrecadados no mez de agosto pp. em conformidade dos Decretos de 30 de Março e 5 de Abril deste anno, cuja quantia de 80\$400 Rs. he o total rendimento por não haver abatido os 10% que lhe são concedidos pelos mesmos Decretos, por delles fazer offerta para as despesas do Estado. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, primeiro de setembro de 1837. — Eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Documento passado ao Collector de Pelotas.

A folhas 13 do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 10\$320 Rs. que remetteo a esta Thezouraria o Cidadão José Antonio Baptista, Collector da Cidade de Pelotas, proveniente de Direitos por elle arrecadados. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 4 de Setembro de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Documento passado ao Juiz de Paz do 3.º Districto de Canguçu.

A folhas 13 do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 13\$280 Rs. que remetteo a esta Thezouraria o Cidadão Joaquim Antonio de Medeiros, Juiz de Paz do 3.º Districto da Freguezia de Canguçu,

de Direitos por elle arrecadados em todo o mez de Agosto p. p. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 4 de Setembro de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro, que escrevi e assignei. — Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Documento passado ao Juiz de Paz do 2.º Districto do Serrito.

A folhas 13, verso, do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 51\$640 Rs. que remetteo o Cidadão Antonio da Rosa e Silva, Juiz de Paz do 2.º Districto do Serrito, cuja quantia he proveniente de huma divida que gratuitamente offereceo para as urgencias do Estado o Cidadão João Pereira de Medeiros, que a este hera devedor o Cidadão André José de Sam Paio. — Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 9 de Setembro de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. José Maria da Silva.

Documento passado ao Thezoureiro da Subscrição Voluntaria no 3.º de Canguçu.

A folhas 14 do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 11\$800 Rs. que remetteo o Cidadão Antonio dos Santos Froes, Thezoureiro da Subscrição Voluntaria para as despesas da Guerra no 3.º Districto de Canguçu cuja quantia foi arrecadada, desde 6 de agosto pp. athe 9 do corrente. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 11 de Setembro de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Officio dirigido ao Collector de Bagé.

Junto achará V. S. por copia o Decreto de dacta de hoje, ao qual V. S. dará exacto cumprimento, devendo mandar affixar Editaes nos lugares mais Publicos desse Curato. — Nesta mesma occasião remetto a V. S.^a 180 conhecimentos em

branco, constantes da Lista junta com o modelo por onde deve V. S.^a mandar encher os que se forem gastando nessa Collectoria. — Tambem envio a V. S.^a a Tabella dos Direitos que devem ser cobrados por essa Collectoria alem dos marcados a Tabella acompanhada do Decreto de 30 de Março deste anno. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 11 de Setembro de 1837. Ill.^{mo} Snr. Antonio Joaquim da Silva, Collector de Bagé. — Francisco Moreira da Silva Verde. Inspector do Thezouro. Igual ao Collector de Jagoarão Chico, acompanhando 160 conhecimentos.

Documento passado ao Cidadão Manoel Martins Porto.

A folhas 14, verso, do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 67\$200 Rs. que offereceo gratuitamente o Cidadão Manoel Martins Porto, para as urgencias do Estado, visto não poder cumprir com o que lhe foi exigido segundo o Decreto de 29 de Maio deste anno. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional da Cidade de Piratinim, 12 de Setembro de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. José Maria da Silva.

Officio dirigido ao Ex.^{mo} Ministro da Fazenda.

Fui de posse do officio de V. Ex.^a de data de 16 do corrente em o qual V. Ex.^a determina que a Commissão que tem tirado o Escrivão do Thezouro das quantias provenientes da subscrição menção criada por Decreto de 10 de Novembro, e Empréstimo de 29 de Maio pp. como de qualquer dom gratuito para as despesas da presente luta de nossa Independencia, deve ser constituida. O Escrivão do Thezouro sente não poder de pronto entrar para o mesmo com a quantia recebida, porem acoberto com o final do officio de V. Ex.^a eu irei deduzindo da que em deante tiver de receber athe sua liquidação com o Thezouro. D.^s G.^e a V. Ex.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 19 de Setembro de 1837. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Domingos José de Almeida, Ministro e Secretario dos Negocios da Fazenda. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Ex.^{mo} Snr. Ministro da Fazenda.

Acuso a recepção do officio de V. Ex.^a de data de 16 do presente, no qual determina o Governo que o Coronel Pedro José Vieira, satisfaça hum mez de soldo mais deduzindo delle a importancia de oitenta mil reis que o mesmo deve a Collectoria desta Cidade, em duas Letras e quantias eguaes, provenientes de sizas que na mesma existem. Em resposta, cumpre-me dizer a V. Ex.^a que nesta data passo a dar as providencias a respeito. D.^s G.^e a V. Ex.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 19 de Setembro de 1837. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Domingos José de Almeida, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Fazenda. — Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Ex.^{mo} Snr. Ministro da Fazenda, alias ao Collector desta Cidade.

Ill.^{mo} Snr. Avista do officio do Ex.^{mo} Ministro da Fazenda que por copia remetto a V. S.^a Sirva-se entregar ao Coronel Pedro José Vieira as duas letras constantes do mesmo officio. D.^s G.^e a V. S. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 19 de Setembro de 1837. Ill.^{mo} Snr. João Antonio de Moraes, Collector desta Cidade. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Documento passado ao Collector desta Cidade.

A folhas 15 do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 25\$785 Rs. que entregou o Cidadão João Antonio de Moraes, Collector desta Cidade, proveniente do rendimento da Collectoria em todo o mez de Agosto pp. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 19 de Setembro de 1837. E eu José Maria da Silva, Eserivão Interino do Thezouro que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Documento passado ao Cidadão João Antonio de Moraes.

A folhas 15 do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 1\$719 Rs. que entregou o Cidadão João Antonio de Moraes, que gratuitamente offerece para as urgencias do Estado, cuja quantia he proveniente da commissão de 6% vencida na quantia de 28\$650, arrecadada em todo o mez de agosto p. p. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 19 de Setembro de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Documento passado ao Cidadão João Antonio de Moraes.

A folhas 15, verso, do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 1\$146 Rs. que João José Dias da Cruz Miranda, Escrivão da Collectoria desta Cidade, gratuitamente offerece para as urgencias do Estado, cuja quantia he proveniente da Commissão de 4% vencida na quantia de 28\$650 Rs. arrecadada pela mesma Collectoria em todo o mez de Agosto p. p. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 19 de Setembro de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro Nacional que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. José Maria da Silva.

Officio dirigido ao Collector da Cidade de Pelotas.

Acuso a recepção do officio de V. S. de data de 13 do presente, acompanhando huma ordem passada pelo Tenente Coronel João José Damaseno, contra José Joaquim Pinto, a favor do Thezouro Nacional, da quantia de 70\$000 Rs. a qual lhe devolvo por me dizer o dito Pinto que a não satisfaria. D.^s G.^o a V. S. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 22 de Setembro de 1837. — E eu José M. allias Ill.^{mo} Snr. José Antonio Baptista. — Collector da Cidade de Pelotas. — Francisco Moreira da Silva Verde. — Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Collector da Cidade de Pelotas.

Por ordem do Ex.^{mo} Ministro da Fazenda, porá V. S.^a a disposição do Tenente Coronel João José Damaseno a importância de 31 lbs. de fio de sapateiro que o mesmo remetteo para o Trem de Guerra. Secretaria do Thezouro Nacional na cidade de Piratinim, 22 de Setembro de 1837. — Ill.^{mo} Snr. José Antonio Baptista, Collector da Cidade de Pelotas. — Francisco Moreira da Silva Verde. — Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Collector da Villa de Jagoarão.

Ill.^{mo} Snr. — Em sessão do Tribunal do Thezouro, de data de hoje, V. S.^a foi nomeado collector para essa Villa, junto achará sua Provisão para entrar logo em exercicio, independente de prestar fiança, atento as actuaes circumstancias, devendo fazel-o logo que possa, bem como vir prestar juramento do seu cargo. Communico-lhe que nesta mesma occasião se tem provisionado a Francisco José da Silva Coelho para Escrivão da mesma Collectoria que se offereceu a servir gratuitamente durante a presente luta. As Copias dos Decretos, e mais papeis que devem servir nessa Collectoria, logo que estejam prontos os remetterei. D.^a G.^a a V. S. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 28 de Setembro de 1837. Ill.^{mo} Snr. Domingos Moreira, Collector da Villa de Jagoarão. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Provisão passada ao Collector de Jagoarão.

O Cidadão Affonso José de Almeida Corte Real, Ministro e Secretario do Estado e Negocios da Fazenda e Prezidente do Thezouro Nacional & &. — Sendo de urgente necessidade a criação de huma Collectoria na Villa de Jagoarão que receba os Direitos pertencentes a este Estado, e concorrendo na pessoa de Domingos Moreira os requisitos necessarios para hum tal Emprego e conhecer no mesmo adesão que professa a nossa Sagrada Cauza, nomeio Collector da referida Collectoria da Villa de Jagoarão que terá vigor emquanto convier a bem do Estado, servirá na forma das Leis e Ordens existentes, vindo prestar juramento immediatamente que possa. Dado e passado pela Secretaria do Tribunal do Thezouro Nacional da Cidade

de Piratinim, 28 de Setembro de 1837. Eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro, que subscrevy. Affonso José de Almeida Corte Real. — Provizão pela qual V. Ex.^a ha por bem nomear a Domingos Moreira Collector para a Collectoria da Villa de Jagoarão. — Para V. Ex.^a ver.

Provizão passada ao Escrivão da Collectoria de Jagoarão.

O Cidadão Affonso José de Almeida Corte Real, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thezouro Nacional & &. — Tendo-se creado hum Collectoria na Villa de Jagoarão que receba os Direitos pertencentes a este Estado e concorrendo na pessoa do Cidadão Francisco José da Silva Coelho os requisitos necessarios para exercer o lugar de Escrivão daquella Collectoria, pela adevão que professa a nossa Sagrada Cauza. Nomeio ao dito Francisco José de Souza Coelho para Escrivão da Collectoria da Villa de Jagoarão, que terá vigor enquanto convier ao bem do Estado, e servirá na forma das Leis e Ordens existentes, prestando juramento perante o Collector daquella Repartição. Dada e passada pela Secretaria do Tribunal do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 28 de Setembro de 1837. — Eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro, que subscrevi. Affonso José de Almeida Corte Real. — Provizão pela qual V. Ex.^a ha por bem nomear a Francisco José da Silva Coelho para Escrivão da Collectoria da Villa de Jagoarão. — Para V. Ex.^a ver.

Officio dirigido ao Collector da Cidade de Pelotas.

Ill.^{mo} Snr. Ao Snr. Coronel Commandante da Divizão da Esquerda, Domingos Crescencio de Carvalho, fará V. S. entrega da quantia de cem mil reis — 100\$000 Rs. em consequencia de não haver quantia alguma em ser no Thezouro Nacional, exigindo do mesmo dois recibos de hum só theor, dos quaes hum remetterá a esta Secretaria. D.^s G.^e a V. S. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 28 de Setembro de 1837. — Ill.^{mo} Snr. José Antonio Baptista, Collector da Cidade de Pelotas. — Francisco Moreira da Silva Verde. — Inspector do Thezouro.

Documento passado ao Collector de Camaquã.

A folhas 16 do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 2:004\$640 Rs. a saber: 52 onças a 29\$000, 6 ditas a 28\$00, 2 moedas de 4\$000 a 8\$000 — 173 patações de prata a 1\$680 — 20 sellos a 1\$000 — e 3\$680 em cobre que entregou o Cidadão Manoel Duraens de Farias por parte do Cidadão Reginaldo Silvestre Ribeiro, Collector do Districto de S. João em Camaquã, de Direitos por elle arrecadados na Collectoria a seu cargo. — Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 28 de Setembro de 1837. — E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro Nacional, que escrevi e assignei. — Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Officio dirigido ao Ex.^{mo} Snr. Ministro da Fazenda.

Junto achará V. Ex.^a a Relação nominal dos Empregados provisionados por este Tribunal, exigida por V. Ex.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 30 de Setembro de 1837. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Affonso José de Almeida Corte Real, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Relação Nominal dos Empregados Provisionados pelo Tribunal do Thezouro.

Collectoria do Alegrete — Collector — Manoel Lourenço do Nascimento Junior.

Collectoria de Bagé — Collector — Antonio Joaquim da Silva. — Escrivão — Genuino Oracio Nunes.

Collectoria de Jagoarão Chico.

Collector — Florisbello dos Santos Pereira.

Escrivão — Luiz Pereira Alves.

Collectoria da Villa de Jagoarão.

Collector — Domingos Moreira.

Escrivão — Francisco José da Silva Coelho.

Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 30 de Setembro de 1837.

O Escrivão do Thezouro — José Maria da Silva.

Officio dirigido ao Ex.^{mo} Ministro da Fazenda.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Fico de posse do officio de V. Ex.^a de data de 28 do corrente capeando as Authenticas do Avizo e Circular que em data de 27 V. Ex.^a expedio aos Collectores do Estado, que tudo fico intelligenciado. D.^s G.^e a V. Ex.^a Secretaria do Thezouro Nacional na cidade de Piratinim, 30 de setembro de 1837. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Affonso José de Almeida Corte Real — Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. Francisco Moreira da Silva Verde, Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Collector da Villa de Jagoarão.

Ill.^{mo} Snr. Junto achará por cópia V. S.^a o Decreto de 30 de março pp. acompanhado da tabella dos impostos estabelecidos, mandada executar pelo mesmo Decreto, bem como outro de 11 do corrente, aos quaes V. S.^a dará exacto cumprimento. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 30 de Setembro de 1837. — Ill.^{mo} Snr. Domingos Moreira, Collector da Villa de Jagoarão. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Documento passado ao Collector desta Cidade.

A folhas 16 do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 31\$080 Rs. que entregou o Cidadão João Antonio de Moraes, Collector desta Cidade, proveniente do rendimento da Collectoria a seu cargo em todo o mez de setembro p. p. cuja quantia é o total rendimento por não haver abatido os 10% que são concedidos a elle Collector e seu Escrivão, por delles fazerem offerta para as urgencias do Estado. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 2 de outubro de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro que o escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Officio dirigido a todos os Collectores.

Ill.^{mo} Snr. Foi deliberado em sessão do Tribunal do Thezouro de data de 2 do que gira, participar a V. S.^a que não deverá receber dinheiro algum na Collectoria a seu cargo, sinão com os valores seguintes: Onça de ouro a 28\$000 Rs. — Moeda de 6\$400 a 14\$000 — Moedas de 4\$000 a 8\$000 Rs. — Patações em prata a 1\$680 Rs. — Sellos ditos a 960 Rs. — Moedas de 320 Rs. a 400 Rs. e a moeda de cobre pela forma já determinada, o que vem a ser a moeda de 80 Rs. que tiver sete oitavas, a de 40 Rs. treis e meia, a de 20 Rs hua e treis quartas e a de 10 Rs. sesenta e treis grãos, o que V. S.^a assim deverá executar athe anterior ordem. D.^s G.^o a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 4 de Outubro de 1837. — A todos os Collectores. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Documento passado ao Juiz de Paz desta Cidade.

A folhas 17 verso do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde, a quantia de 93\$380 Rs. sendo 40\$540 Rs. em dinheiro e 56\$340 Rs. em hum documento de José Balbino por ordem do Ex.^{mo} Ministro da Fazenda, que entregou o Cidadão Serafim José da Silveira, Juiz de Paz desta Cidade, de Direitos por elle arrecadados em todo o mez de Setembro pp. cuja quantia he o total rendimento, por não haver descontado a comissão que lhe he concedida nos Decretos de 30 de Março e 5 de Abril deste anno. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 5 de outubro de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro, que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Officio dirigido ao Juiz de Paz do 4.^o Districto.

Em Sessão do Tribunal do Thezouro de data de 2 do que gira, foi deliberado fazer saber a V. S.^a que poderá proceder na avaliação annual para arrendamento de Campo na Estancia do Contrato, requerido por varios individuos, não devendo contudo dar posse a individuo algum sem que primeiramente se tenha por esta Secretaria procedido a arrematação na forma

das Leis em vigor. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 5 de Outubro de 1837. Ill.^{mo} Snr. João Baptista Meirelles, Juiz de Paz do 4.^o Districto. — Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Provizão passada ao Escrivão da Collectoria de Pelotas.

O Cidadão Affonso José de Almeida Corte Real, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Prezidente do Thezouro Nacional & &. — Tendo-me representado Francisco Ferreira Cambuim que constando-lhe de Sciencia sarta achar-se vago o lugar de Escrivão da Collectoria da Cidade de Pelotas, me requeria o ouvece de nomear Escrivão para a dita Collectoria, e concorrendo na pessoa do Cidadão Francisco José Ferreira Cambuim os requisitos necessarios para exercer as funções do referido Emprego, pela adefção que professa a nossa Sagrada Cauza. Nomeio ao dito Francisco José Ferreira Cambuim para Escrivão da Collectoria da Cidade de Pelotas precedendo a aprovação do respectivo Collector, que terá vigor emquanto convier ao bem do Estado e servirá na forma das Leis e Ordens existentes, prestando juramento perante o referido Collector. Dada e passada pela Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim aos cinco de Outubro de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro Nacional que subscrevi. Affonso José de Almeida Corte Real. — Provizão pela qual V. Ex.^a ha por bem nomear a Francisco José Ferreira Cambuim para Escrivão da Collectoria da Cidade de Pelotas. — Para V. Ex.^a ver.

Edital.

O Cidadão Francisco Moreira da Silva Verde, Inspector do Thezouro Nacional &. Faço saber que por ordem do Ex.^{mo} Ministro da Fazenda, no dia 12 do corrente pelas 11 horas da manhã se hade arrematar em asta Publica por quem mais der, 257 couros pertencentes ao Estado, o que terá lugar na salla do Thezouro e para que chegue a noticia de todos, se mandou afixar o presente. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 5 de Outubro de 1837. — E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro que escrevi. Francisco Moreira da Silva Verde.

Officio dirigido ao Collector de Camaquã.

Ill.^{mo} Snr. — Pelo Ex.^{mo} Ministro da Fazenda em Sessão do Tribunal do Thezouro Nacional de dois do que gira, foi apresentado hum recibo a V. S.^a passado pelo Coronel Onofre, da quantia de 201\$920 Rs. e na mesma sessão foi deliberado levar-se-lhe em conta dita quantia que lhe communico para sua intelligencia. D.^s G.^o a V. S. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 6 de Outubro de 1837. — Ill.^{mo} Snr. Reginaldo Silvestre Ribeiro, Collector da Barra de Camaquã. — Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Documento passado ao Juiz de Paz do 1.^o Districto do Serrito.

A folhas 18 do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 3\$600 Rs. que entregou o Cidadão Francisco de Paula Silveira, Juiz de Paz do 1.^o Districto do Serrito, de Direitos por elle arrecadados em todo o mez de setembro p. p. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 9 de Outubro de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro, que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Documento passado ao Collector de Jaguarão Chico.

A folhas 18 do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 31\$834 Rs. que entregou o Cidadão Florisbello dos Santos Pereira, Collector de Jaguarão Chico, de direitos por elle arrecadados pela Collectoria a seu cargo em os mezes de julho, agosto e setembro p. p. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 9 de Outubro de 1837. — E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro, que escrevi e assignei. — Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Officio dirigido ao Ex.^{mo} Ministro da Fazenda.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — Junto achará V. Ex. a Relação dos Officiaes que alem dos 15 dias de soldo recebido pela Folha Geral da 3.^a Brigada, já havião recebido ou receberão depois alguma quantia, exigida por V. Ex.^a em seu officio de hoje. D.^s G.^e a V. Ex.^a — Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 14 de outubro de 1837. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Affonso José de Almeida Corte Real, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Relação dos Officiaes que alem dos 15 dias de soldos recebidos pela Folha geral da 3.^a Brigada, já havião recebido ou receberão depois.

6 de Junho de 1837.

1. ^o Tenente Francisco Antonio Feitero . . .	25\$000
2. ^o " Luiz da Silva Bastos	22\$000

14 de Agosto de 1837.

Capitão Joaquim José Ferreira Villaça . . .	28\$000
---	---------

18 de Setembro de 1837.

1. ^o Tenente Ignacio Peixoto do Prado . . .	37\$500
--	---------

26 de Setembro de 1837.

Tenente Coronel Silvano José Monteiro Araujo	100\$800
--	----------

3 de Outubro de 1837.

1. ^o Tenente Thomaz da Silva Ramos . . .	18\$750
---	---------

5 de Outubro de 1837.

Cirurgião-mór Boaventura Alves Ferreira . .	47\$500 Não
---	-------------

7 de Outubro de 1837.

2. ^o Tenente Leandro José da Costa	22\$000
---	---------

11 de Outubro de 1837.

Capitão Joaquim José Villaça	10\$000
--	---------

Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 11 de Outubro de 1837. — Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Relação dos Officiaes que tem recebido soldo e não entrarão na folha geral.

6 de Junho de 1837.

2.º Tenente José Antonio Henrique	22\$000
2.º „ José da Costa de Oliveira	22\$000

30 de Agosto de 1837.

2.º Tenente José Barboza de Oliveira	33\$000
2.º „ Frederico Francisco Mariano	33\$000

3 de Outubro de 1837.

2.º Tenente José da Costa Oliveira	16\$500
--	---------

9 de Outubro de 1837.

2.º Tenente José Pacifico Ribeiro	16\$500
2.º „ Joaquim José Pereira Bastos	16\$500

11 de Outubro de 1837.

2.º Tenente Joaquim Francisco dos Santos	16\$500
--	---------

Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim,
11 de Outubro de 1837. Francisco Moreira da Silva Verde —
Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Major Deputado Assistente.

Ill.^{mo} Snr. Tendo Carlos Fernandes Quimozes rematado 201 couros de Novilho e 56 de Vaca, pertencentes ao Estado, os quaes se achão no Armazem de Viveres nesta Cidade, se torna indispensavel que V. S.^a expeça suas ordens affim de ser o dito Quimozes entregue dos mencionados couros de quem exigirá V. S.^a recibo que remetterá a esta Repartição. D.^s G.^o a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 12 de Outubro de 1837. Ill.^{mo} Snr. Luiz José da Fontoura Palmeiro, Major Deputado Assistente. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Ex.^{mo} Snr. Ministro da Fazenda.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Respondendo ao Officio de V. Ex.^a de data de hontem em o qual me ordena que com a possivel brevidade eu envie a V. Ex.^a 12 a 16 onças em ouro ou equivalente em qualquer outra moeda que comodamente se possa conduzir, e que no caso de não haver no Cofre tal soma me authoriza para contrahir este emprestimo, cumpre-me dizer a V. Ex.^a que não havendo no cofre tal quantia, contrahi um emprestimo de dez onças em ouro que nesta occasião remetto a V. Ex.^a que he o que pude adquirir. D.^s G.^e a V. Ex.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 13 de Outubro de 1837. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Affonso José de Almeida Corte Real — Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. Francisco Moreira da Silva Verde. Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Collector da Barra do Camaquã.

Ill.^{mo} Snr. Por ordem do Ex.^{mo} Ministro da Fazenda de data de hoje, entregará V. S.^a ao Major Julio Alberto Theodoro a quantia de 120\$000 Rs. a conta de seus vencimentos, o que se lhe levará em conta, a vista do recibo passado pelo mesmo, que deverá remetter a esta Repartição. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratiny, 13 de Outubro de 1837. Ill.^{mo} Snr. Reginaldo Silvestre Ribeiro, Collector na Barra do Camaquã. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Documento passado ao Cidadão Manoel José da Silva Braga Junior.

A folhas 19 do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 168\$646 Rs. que pagou o Cidadão Manoel José da Silva Braga filho, de direitos correspondentes a mil seiscentos e oitenta Pesos em que importam a factura que o mesmo apresentou, comprada no Estado Oriental, sendo Direitos de 10\$000 cobre em cada sem Pesos. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 14 de Outubro de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro, que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. José Maria da Silva.

Officio dirigido ao Collector de Camaquã.

Ill.^{mo} Snr. Por ordem do Ex.^{mo} Ministro da Fazenda de data de hoje, suprirá V. S.^a aos segundos Tenentes Rossetti e Griggs, com pequenas quantias athe tresentos mil reis para sertas e indispençaveis despesas a bem do Estado, cobrando dos mesmos os competentes recibos que remetterá a esta Repartição. — D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, quatorze de outubro de 1837. Ill.^{mo} Snr. Reginaldo Silvestre Ribeiro, Collector na Barra de Camaquã. — Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Fica, passado ao Patriota Major Bernardo Pires.

Fica recolhido ao Cofre do Thezouro Nacional a quantia de quatro onças em ouro que emprestou o Patriota Major Bernardo Pires para adjutorio do emprestimo que fui authorisado a contrahir, por officio do Ex.^{mo} Ministro da Fazenda, de data de hoje. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 12 de outubro de 1837. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Fica, passado ao Cidadão Serafim José da Silveira.

Fica recolhido ao Cofre do Thezouro Nacional a quantia de duas onças em ouro que emprestou o Cidadão Serafim José da Silveira, para adjutorio do emprestimo que fui authorizado a contrahir por officio do Ex.^{mo} Ministro da Fazenda de data de hoje. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 12 de Outubro de 1837. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Documento passado ao Capitão Joaquim Cezar de Oliveira.

O Cidadão Francisco Moreira da Silva Verde, Inspector do Thezouro Nacional &c. Faço saber que por Despacho do Ex.^{mo} Ministro da Fazenda, de data de 16 do corrente, exarado no requerimento do Cidadão Joaquim Cezar de Oliveira, Capitão Reformado do 4.^o Corpo de Cavallaria, foi o mesmo dispensado de satisfazer a Fazenda Publica o novo imposto de sua Loge

nesta Cidade, por haver este offerecido gratuitamente para as despesas da guerra todos os soldos correspondentes a sua patente e mesmo os que venceu na qualidade de Major de Brigada no decurso de sinco annos, alias, mezes, o que o Estado lhe hera devedor, e para constar se lhe passa o presente documento o qual registado a folhas quarenta do livro primeiro do Registo. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 20 de Outubro de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro, que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Officio dirigido ao Ex.^{mo} Ministro da Fazenda.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Em resposta ao officio de V. Ex.^a de hontem, em o qual V. Ex.^a exige que eu informe qual o valor em que nas Estações Publicas se recebem as moedas de ouro e prata, cumpre-me dizer a V. Ex.^a que em Sessão do Tribunal do Thezouro Nacional de data de 2 do corrente foi deliberado receber-se pelos valores seguintes: Onça de ouro a 28\$000 — Moedas de 6\$400 a 14\$000 — as de 4\$000 a 8\$000 — Patações em prata a 1\$680 — sellos ditos a 960 — Moeda de 320 a 400. — D.^s G.^e a V. Ex.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 24 de Outubro de 1837. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Affonso José de Almeida Corte Real, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. — Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro Nacional.

Officio dirigido ao Collector da Cidade de Pelotas.

Por ordem do Ex.^{mo} Ministro da Fazenda, de data de hontem, entregará V. S.^a ao Patriota Luiz José da Fontoura Palmeiro, Deputado Assistente do Quartel Mestre General, a quantia de cem mil reis a conta de seus vencimentos, exigindo do mesmo dois recibos de hum theor dos quaes hum remetterá a esta Repartição. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 24 de Outubro de 1837. Ill.^{mo} Snr. José Antonio Baptista, Collector da Cidade de Pelotas. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Collector da Barra do Camaquã.

Ill.^{mo} Snr. Por ordem do Ex.^{mo} Ministro da Fazenda de data de hoje, entregará V. S.^a a Joaquim Pereira de Borba, segundo Tenente Quartel Mestre do Batalhão de C.^{es} Voluntarios Republicanos, a quantia de secenta mil reis a conta de seus vencimentos, exigindo do mesmo dois recibos de hum theor, dos quaes hum remetterá a esta Repartição. D.^s G.^a a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 24 de Outubro de 1837. — Ill.^{mo} Snr. Reginaldo Silvestre Ribeiro, Collector da Barra de Camaquã. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Documento passado ao Cidadão Antonio José Barboza.

A folhas 20 do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 12\$000 que remetteo o Cidadão Antonio José Barboza, producto da Subscrição voluntaria para as despesas da Guerra, por elle arrecadado no primeiro Districto de Canguçu nos mezes de agosto e setembro p. p. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 31 de Outubro de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro Nacional, que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. José Maria da Silva.

Documento passado ao Juiz de Paz do primeiro Districto do Serrito.

A folhas 20 do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 6\$830 Rs. que remetteo o Cidadão Francisco de Paula Silveira, Juiz de Paz do primeiro Districto do Serrito, de Dirêitos por elle arrecadados no presente mez, cuja quantia he o total rendimento, por não haver descontado os 10% que lhe são concedidos por delles fazer offerta para as despesas da guerra. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 31 de outubro de 1837. E eu José Maria da Silva — Escrivão Interino do Thezouro, que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Officio dirigido ao Collector da Cidade de Pelotas.

Ill.^{mo} Snr. — Por ordem do Ex.^{mo} Snr. Ministro da Fazenda, de data de hontem, entregará V. S.^a ao T.^{to} José Maria Pereira de Campos ou a sua ordem a quantia de 50\$000 Rs., exigindo do mesmo dois recibos de hum só theor, dos quaes hum remetterá a esta Repartição. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional, na Cidade de Piratinim, 31 de Outubro de 1837. Ill.^{mo} Snr, José Antonio Baptista, Collector da Cidade de Pelotas.

Documento passado ao Juiz de Paz desta Cidade.

A folhas vinte verso do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde, a quantia de 158\$920 Rs., a saber: em dinheiro 123\$640 Rs. e 35\$280 Rs. em huma ordem do Ex.^{mo} Ministro da Fazenda na qual manda encontrar dita quantia a Dom Pedro Millielle que entregou o Cidadão Serafim José da Silveira, Juiz de Paz do 1.^o Districto desta Cidade, de Direitos por elle arrecadados no presente mez de outubro, cuja quantia é o total rendimento, por não haver descontado os 10% que lhe são concedidos por delles fazer offerta para as despezas da Guerra. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 31 de Outubro de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro que escrevi e assignei. — Francisco Moreira da Silva Verde. José Maria da Silva.

Edital.

O Cidadão Francisco Moreira da Silva Verde, Inspector do Thezouro Nacional &. Faço saber que por ordem do Ex.^{mo} Snr. Ministro da Fazenda no dia 15 do corrente, pelas 11 horas da manhã se hade arrematar em asta publica por quem mais der, 125 couros de Novilho e duzentos e setenta e hum de Vaca, pertencentes ao Estado, o que terá logar na Salla do Thezouro. E para que chegue a noticia de todos, se mandou afixar o presente. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 8 de Novembro de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro, que escrevi. José Maria da Silva. — Francisco Moreira da Silva Verde.

Documento passado ao Collector desta Cidade.

A folhas 21 verso do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 291\$120 Rs. que entregou o Cidadão João Antonio de Moraes, Collector desta Cidade, de Direitos por elle arrecadados em todo o mez de Outubro p. p. A saber: em dinheiro a quantia de 48\$320 e a quantia de 242\$800 Rs. em Documentos pelos quaes mostrava ter dispendido por encontro dita quantia. Declarou que da quantia supra de 48\$320 Rs. não tinha descontado os 10% que lhe são concedidos e ao seu Escrivão, por delles fazerem offerta para as despesas da guerra. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 8 de Novembro de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. José Maria da Silva.

Officio a todos os Juizes de Paz de Cabeças dos Municipios.

Ill.^{mo} Snr. Sirva-se V. S.^a propalar em seu Districto o Edital junto, fazendo extrahir copias para serem por V. S.^a remettidas aos Snres. Juizes de Paz desse Municipio. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 6 de Novembro de 1837. — Francisco Moreira da Silva Verde.

Edital.

Francisco Moreira da Silva Verde, Inspector do Thezouro Nacional &. Faço saber que em Sessão do Tribunal do Thezouro Nacional de data de tres do corrente, foi deliberado se puzece em praça para ser arrematado por arrendamento de 1 a 3 annos os Proprios Nacionaes seguintes: o Rincão de Saican — o Rincão d'El-Rei em Rio Pardo — o Campo de Bojurú em Mostardas — e o Campo da Condeça do Real agrado em Jaguarão, em cuja arrematação terá a primeira praça no dia 7 de Janeiro proximo futuro. Por tanto tôdas as pessoas que quizerem lançar, achando-se para isso competentemente habilitadas poderão comparecer no dito prazo na Salla do Thezouro. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que vae por mim assignado. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 6 de Novembro de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro que o escrevi. — Francisco Moreira da Silva Verde.

Documento passado ao Juiz de Paz do Terceiro Districto de Canguçu.

A folhas 21 verso do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 10\$500 Rs. que remetteo o Cidadão Joaquim Antonio de Medeiros, Juiz de Paz do terceiro Districto de Canguçu, a saber: 5\$540 Rs. de Direitos por elle arrecadado no mez p. p. e 4\$960 Rs. recebido da preta Thereza Mina, contemplada na Rellação das Dividas que gratuitamente offereceo para as despesas da Guerra o Cidadão João Pereira de Medeiros. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 13 de novembro de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro, que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. José Maria da Silva.

Documento passado ao Cidadão Antonio dos Santos Froes.

A folhas 21 verso do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 9\$000 que remetteo o Cidadão Antonio dos Santos Froes, Thezoureiro da Subscripção voluntaria para as despesas da Guerra, no terceiro Districto de Canguçu arrecadada no presente mez. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 13 de Novembro de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Officio dirigido ao Juiz de Paz da Cidade de Pelotas.

Ill.^{mo} Snr. Por deliberação do Tribunal do Thezouro Nacional de data de 3 do corrente, cumpre que V. S.^a proceda a sequestro nos bens constantes da Rellação junta, cujos bens sequestrados os fará por um deposito de pessoas idoneas que os ficarão administrando athe ulterior ordem, devendo V. S.^a lavar de tudo termos que serão assignados pelos mesmos depositarios, o que assim executado fará remessa a esta Repartição. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 14 de Novembro de 1837. Ill.^{mo} Snr. Juiz de Paz da Cidade de Pelotas. Francisco Moreira da Silva Verde, Inspector do Thezouro.

Relação constante do officio supra.

- A Estancia de Antonio Soares da Paiva em Correntes.
 „ dita de João Simões Lopes.
 „ dita de Antonio José Rodrigues Gallaleia.
 „ dita do Barão de Jagoari, entre Arroio Grande — Correntes.
 A Estancia do Barão de Jagoari, denominada Correntes.
 „ dita do mesmo, que foi de José Ferreira de Araujo.
 A Charqueada do Barão de Jagoari.
 A Chacara de Serafim Ignacio Xavier.
 „ dita de Felisberto Xavier da Silva.
 Secretaria do Thezouro, 6 de Novembro de 1837. — Verde.
-

Egoal Officio se fez ao Juiz de Paz de Bagé, para proceder a sequestro nos Campos denominados Santa Tecola e Cavallhada, entre Pirahi e Rio Negro.

Officio do Collector da Barra do Camaquã.

Ill.^{mo} Snr. — Acuso a recepção de seus officios de 28 de Outubro pp. e de 4 do que gira, este capeando o recibo passado pelo segundo Tenente Quartel Mestre Joaquim Pereira de Borba da quantia de 56\$000 e aquelle participando-me a recepção dos meus de 13 e 14 do p. p. mez. Em resposta cumpre-me dizer a V. S.^a que de tudo fico intelligenciado. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 15 de Novembro de 1837. Ill.^{mo} Snr. Reginaldo Silvestre dos Reis. Collector de Camaquã. Francisco Moreira da Silva Verde.

Documento passado ao Juiz do primeiro Districto de Canguçu.

A folhas 22 do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 4\$640 Rs. que entregou o Cidadão Joaquim José de Moura, Juiz de Paz do primeiro Districto de Canguçu de Direitos por elle arrecadados no presente mez. Cidade de Piratinim, 15 de Novembro de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro, que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Officio ao Collector de São Lourenço.

Ill.^{mo} Snr. Em resposta ao seu officio de 27 do mez p. p. em o qual me pede esclarecimento acerca do valor por que deve receber na Collectoria a seu cargo a moeda de ouro e prata, attentas as difficuldades por V. S.^a apontadas no mesmo officio, em resposta cumpre-me dizer-lhe que religiosamente deve executar a deliberação do Tribunal do Thezouro Nacional a V. S.^a communicada em meo officio de 4 do mesmo mez p. p. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 17 de Novembro de 1837. Ill.^{mo} Snr. Antonio Francisco dos Santos Alves, Collector de São Lourenço. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Officio ao Collector de Camaquã.

Ill.^{mo} Snr. Por ordem do Ex.^{mo} Ministro da Fazenda de data de hontem entregará V. S.^a ao Cidadão José Higino de Moraes Freitas, Escriptuario da Secretaria da Guerra, a quantia de 60\$000 Rs., exigindo do mesmo dois recibos de hum só theor dos quaes hum remetterá a esta Repartição. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 18 de Novembro de 1837. Ill.^{mo} Snr. Reginaldo Silvestre Ribeiro, Collector de Camaquã. Francisco Moreira da Silva Verde, Inspector do Thezouro.

Officio ao Collector de São Lourenço.

Ill.^{mo} Snr. Por ordem do Ex.^{mo} Snr. Ministro da Fazenda, entregará V. S.^a ao Cidadão Julio Cezar Centeno a quantia de 150\$240 Rs. com que o mesmo supprio aos segundos Tenentes Rossetti e Grigg commissiionados pelo Governo. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 18 de Novembro de 1837. Ill.^{mo} Snr. Antonio Francisco dos Santos Abreo, Collector de São Lourenço. — Francisco Moreira da Silva Verde, Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Ex.^{mo} Snr. Quartel Mestre General.

Ill.^{mo} Snr. Participo a V. S.^a que Domingos Corbelo arrematou 271 couros de Vaca e 25 de Novilho, pertencentes ao Estado, os quaes, se achão recolhidos ao Armazem da repartição de Viveres. Portanto digne-se V. S. expedir suas ordens de serem ditos couros entregues ao arrematante. D.^s G.^e a V. S. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 21 de Novembro de 1837. Ill.^{mo} Snr. Luiz José da Fontoura Palmeiro, Assistente Deputado, servindo de Quartel Mestre General, Francisco Moreira da Silva Verde, Inspector do Thezouro Nacional.

Officio ao Snr. Quartel Mestre General.

Ill.^{mo} Snr. Tendo o Major Antonio Pereira da Silva arrematado sem couros de Novilho, pertencentes ao Estado, dos que existem no Armazem da Repartição dos Viveres, se torna necessario que V. S.^a especia suas ordens afim de serem entregues ao dito Arrematante. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 21 de Novembro de 1837. Ill.^{mo} Snr. Luiz José da Fontoura Palmeiro, Deputado Assistente, servindo de Quartel Mestre General. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro Nacional.

Officio dirigido ao Collector da Cidade de Pelotas.

Ill.^{mo} Snr. — Por ordem do Ex.^{mo} Snr. Ministro da Fazenda, entregará V. S.^a ao Snr. José da Costa Oliveira, segundo Tenente do Batalhão de C.^{es} Voluntarios Republicanos a quantia de 33\$000 Rs. exigindo do mesmo dois recibos de hum só theor, dos quaes hum remetterá a esta Repartição. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 22 de Novembro de 1837. Ill.^{mo} Snr. José Antonio Baptista, Collector da Cidade de Pelotas. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro Nacional.

Officio dirigido ao Collector da Cidade de Pelotas.

Ill.^{mo} Snr. Por ordem do Ex.^{mo} Snr. Ministro da Fazenda, entregará V. S. ao Official Maior da Secretaria da Guerra, José Gonçalves Lopes Ferrugem a quantia de cem mil reis, exigindo do mesmo dois recibos de igual theor dos quaes hum remetterá

a esta Repartição. D.^s G.^e a V. S. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 22 de Novembro de 1837. Ill.^{mo} Snr. José Antonio Baptista, Collector da Cidade de Pelotas. Francisco Moreira da Silva Verde, Inspector do Thezouro Nacional.

Officio dirigido ao Quartel Mestre General.

Ill.^{mo} Snr. Tendo o Espanhol Domingos Corbello arrematado mais 160 couros de Vaca e 60 de Novilho, pertencentes ao Estado, os quaes existem no Armazem da Repartição de Viveres, faz-se necessario que V. S.^a espeça suas ordens afim de ser dito Arrematante entregue dos mencionados couros. D.^s G.^e a V. S. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 24 de Setembro de 1837. Ill.^{mo} Snr. Luiz José da Fontoura Palmeiro, Assistente Deputado servindo de Quartel Mestre General. Francisco Moreira da Silva Verde, Inspector do Thezouro

Officio dirigido ao Collector da Cidade de Pelotas.

Ill.^{mo} Snr. Fui de posse de seu officio de data de 13 de Setembro deste anno, creando huma ordem da quantia de 70\$000 passada pelo Tenente Coronel João José Damaseno contra José Joaquim Pinto a favor do Thezouro Nacional e em resposta cumpre-me dizer-lhe que desta quantia se lhe levará em conta, quando V. S.^a nesta Repartição haja de prestar suas contas. D.^s G.^e a V. S. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 25 de Novembro de 1837. Ill.^{mo} Snr. José Antonio Baptista, Collector da Cidade de Pelotas. Francisco Moreira da Silva Verde, Inspector do Thezouro.

Officio dirigido aos Collectores do Allegrete, São Gabriel, Camaquãa, e São Lourenço.

Ill.^{mo} Snr. Nesta data se lhe communica que deverá V. S.^a remetter a esta Repartição de 2 em 2 mezes todos os dinheiros que tiver arrecadado pela Collectoría a seu cargo, sendo acompanhado da competente Guia ou Balancete. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 29 de Novembro de 1837. Francisco Moreira da Silva Verde, Inspector do Thezouro. O mesmo aos Collectores de Pelotas, Jagoarão, Jagoarão Chico e Bagé, dando-lhe o prazo de hum mez.

Fiança prestada por Isahias Antonio da Silva aos velhos e novos direitos.

Aos vinte e nove dias do mez de Novembro de mil oitocentos e trinta e sete annos, nesta cidade de Piratinim em as casas do Thezouro compareceo presente o Cidadão Antonio José Caetano da Silva, pelo qual foi dito que vinha a esta Repartição assignar o presente Termo de Fiança aos velhos e novos Direitos que tem de pagar Isahias Antonio da Silva de sua Provisão Trianal do Officio de primeiro Tabelião da Cidade de Pelotas, quando haja de ser lotado dito Officio. E para constar mandou o actual Inspector do Thezouro Nacional, o Cidadão Francisco Moreira da Silva Verde fazer o presente Termo em que assignou com o Fiador. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro, que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. — Antonio José Caetano da Silva. — José Maria da Silva.

Officio dirigido ao Collector da Cidade de Pelotas.

III.^{mo} Snr. — Por Despacho do Ex.^{mo} Ministro da Fazenda de data de hoje, exarado no Requerimento do Capitão Joaquim José Ferreira Villaça, que fica no Archivo desta Repartição, entregará V. S.^a ao referido Capitão a quantia de 45\$000 exigindo do mesmo dois recibos de hum só theor dos quaes hum remetterá a esta Repartição. D.^s G.^e a V. S. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 9 de Dezembro de 1837. III.^{mo} Snr. José Antonio Baptista, Collector da Cidade de Pelotas. — Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Collector desta Cidade.

III.^{mo} Snr. — Tendo José Antonio Pinheiro de entrar para a Collectoria a seu cargo com a quantia de 118\$642 Rs. de legados que o mesmo na qualidade de Testamenteiro de seu fallecido Pae, tem de satisfazer ao Estado e estando este a dever-lhe mais quantia, Determina o Ex.^{mo} Snr. Ministro da Fazenda, em seu Despacho de sete do corrente, exarado no Requerimento do dito Pinheiro, que fica nesta Repartição, que se lhe dê quitação da dita quantia o que lhe communico para sua intelligencia e execução. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 13 de dezembro de 1837. III.^{mo} Snr. João Antonio de Moraes, Collector desta Cidade. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Officio dirigido a Florisbello dos Santos Pereira.

Ill.^m Snr. Em Sessão do Tribunal do Thezouro Nacional, de data de 12 do corrente, foi V. S.^a demittido do cargo de Collector da Collectoria de Jagoarão Chico, e na mesma Sessão foi nomeado para lhe substituir no dito cargo o Cidadão Vasco Amaro da Silveira, a quem immediatamente entregará dita Collectoria, devendo V. S.^a no prazo de 20 dias apresentar-se nesta Repartição afim de prestar contas do cargo que acaba de exercer. O que tudo se lhe communica afim de que V. S.^a lhe dê pronto e exacto cumprimento. D.^s G.^o a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 14 de dezembro de 1837. Ill.^m Snr. Florisbella dos Santos Pereira, ex-Collector de Jagoarão Chico. — Francisco Moreira da Silva Verde. — Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Cidadão Vasco Amaro da Silveira.

Ill.^m Snr. Em Sessão do Tribunal do Thezouro Nacional, de data de 12 do corrente, foi demittido Florisbello dos Santos Pereira do Cargo de Collector da Collectoria de Jagoarão Chico e na mesma data V. S.^a Nomeado para o substituir: Portanto espero do reconhecido Patriotismo de V. S.^a haja de aceitar dita nomeação, devendo immediatamente receber dita Collectoria, entrando logo em exercicio, entendendo-se V. S.^a com dito Cidadão a quem nesta data se officia, afim de realisar dita entrega, depois da qual se deverá V. S.^a apresentar nesta Repartição afim de se lhe entregar sua Provizão e prestar juramento. D.^s G.^o a V. S. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 14 de Dezembro de 1837. Ill.^m Snr. Vasco Amaro da Silveira, Collector nomeado para a Collectoria de Jagoarão Chico. — Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Documento passado a Sebastião José de Figueiredo.

A folhas 25 verso do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde, a quantia de 41\$560 Rs. que remetteo o Cidadão Sebastião José de Figueiredo, Thezoureiro da Subscrição Voluntaria no segundo Districto de Cangucú, cuja quantia foi arrecadada nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 18 de dezembro de 1837. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro, que escrevi e assignei. — Francisco Moreira da Silva Verde. José Maria da Silva.

Documento passado ao Juiz de Paz desta Cidade.

A folhas 26 verso do Livro primeiro da Receita, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde, a quantia de 57\$120 Rs. que entregou o Cidadão Serafim José da Silveira, Juiz de Paz desta Cidade, de Direitos por elle arrecadados em todo o mez de Dezembro p. p. cuja quantia he o total rendimento por elle não haver descontado os 10% que lhe são concedidos por delles fazer offerta para as despezas da Guerra. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 2 de Janeiro de 1838. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro, que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Officio dirigido a Manoel José da Silva Braga Filho.

Ill.^{mo} Snr. A vista do officio que me dirigio o Ex.^{mo} Ministro da Fazenda em data de 24 do mez pp. cumpre que V. S.^a amanhã pelas 10 horas do dia, compareça nesta Reparação acompanhado das facturas que tem comprado, dentro e fora do Estado, para a vista dellas, ajustar suas contas com a Nação, afim de entrar para o Cofre com o saldo que houver a favor do Estado. — Ill.^{mo} Snr. Manoel José da Silva Braga Filho. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro. 2 de janeiro de 1838.

Documento passado ao Collector desta Cidade.

A folhas 27 do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 9\$557 Rs. que entregou o Cidadão João Antonio de Moraes, Collector desta Cidade, de Direitos por elle arrecadados em todo o mez de Dezembro pp. e o mesmo Collector entregou hua ordem pela qual mostrava ter encontrado a quantia de 113\$642 Rs. a José Antonio Pinheiro. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 3 de janeiro de 1838. Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Officio dirigido as Camaras desta Cidade, Jaguarão, Alegrete, Triunfo, Rio Pardo, Cachoeira e Cassapava.

Ill.^{mos} Srs. Em vista da copia junta, se torna indispensavel que VV. SS. com a possivel brevidade lhe deem exacto cumprimento na parte que lhe diz respeito. D.^s G.^e a V. S.^{as} Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 9 de janeiro de 1838. — Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Copia constante do Officio supra.

Affonso José de Almeida Corte Real, Prezidente do Tribunal do Thezouro Publico Nacional. Ordena que o Senhor Thezoureiro da Thezouraria do Estado exija das Camaras Municipaes, a prestação de contas pelas quantias que tiverem recebido em virtude de Leis Geraes do Orçamento. Thezouro Publico Nacional, 3 de janeiro de 1838. Affonso José de Almeida Corte Real.

Documento passado a Florisbello dos Santos Pereira.

A folhas 27 verso do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde, a quantia de 40\$473 Rs. que entregou Florisbello dos Santos Pereira, ex-Collector de Jaguarão Chico, cuja quantia he proveniente do rendimento da Collectoria em os mezes de outubro, novembro e dezembro, pp. Nesta data prestou contas o referido Collector de todo o tempo que exerceo dito emprego, e ficou de contas justas athe 31 de Dezembro. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 9 de Janeiro de 1838. — Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Documento passado a Manoel José da Silva Braga Filho.

A folhas 28 do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 345\$909 Rs. que entregou Manoel José da Silva Braga filho, cuja quantia he proveniente do premio de 10% que o mesmo pagou da importancia de duas facturas compradas a Domingos Carvalho, na

importancia de 3:459\$095 Rs., moeda fraca, isto em consequencia do trato que o mesmo tem feito com o Governo. Secretaria da Thezouraria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 10 de janeiro de 1838. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde, José Maria da Silva.

Documento passado ao Cidadão José da Rosa Neves.

A folhas 28 verso do Livro primeiro da Receita do Thezouro Nacional, fica carregado ao actual Thezoureiro do mesmo, Francisco Moreira da Silva Verde a quantia de 64\$000 Rs. que entregou o Cidadão José da Rosa Neves, cuja quantia he proveniente de dois mezes de subscrição voluntaria para as despesas da Guerra, arrecadada em dois mezes na cidade de Pelotas, como consta do documento numero 72. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 11 de janeiro de 1838. E eu José Maria da Silva, Escrivão Interino do Thezouro, que escrevi e assignei. Francisco Moreira da Silva Verde. — José Maria da Silva.

Officio dirigido ao Collector da Villa de Alegrete.

Ill.^{mo} Snr. Tenho presente os 3 officios por segunda via que V. S.^a me dirigio, sendo dois com data de 24 de agosto do anno p. p. e hum de 30 do mesmo mez. Respondendo ao primeiro em o qual me diz ter prestado juramento na Camara dessa Villa não só de fidelidade ao Governo da Republica como do Emprego que ora occupa. Ao primeiro Artigo do mesmo officio, aprovo. Ao segundo, em que me diz que pela conta que remette ficarei ao facto da quantia que se acha em cofre, tal conta não veio, talvez por esquecimento. Ao terceiro em que me faz ver não achar na existente Collectoria instrucções ou Leis relativas, sou a dizer-lhe que pela Tabella que lhe foi remettida junto ao Decreto de 30 de Março do anno p. p. e pela que agora lhe remetto, lhe servirão de guia presentemente. Ao quarto, em que me diz achar-se em seu poder hum cofre tendo dentro 5 a. e 9 lb. de cobre em moedas de 20 Rs., que julga não ter o peso marcado por Lei, V. S.^a reservará em seu poder athe segunda ordem. Ao quinto, em que me diz ter nomeado dois agentes com o vencimento de 20\$000 mençaes, e tendo necessidade de nomear mais hum, sou a dizer-lhe que V. S.^a a tal respeito deverá singir--se ao meo officio datado de

6 de julho do anno p. p. Ao sexto, em que me diz finalmente estar nesse Municipio em inteiro vigor a Constituição reformada do Brasil, como Constituição deste Estado, em tudo o que he applicavel ao novo Governo, seguindo-se assim todas as Leis que emanão desta Lei fundamental. Cumpre-me dizer-lhe que a mim e a V. S.^a, na qualidade de Empregados Publicos, só cumpre obedecer aos Decretos dimanados do Governo da Republica.

Respondendo ao outro seo officio de 24 de agosto do anno p. p. ao qual juntou a copia da requisição que lhe fez o Dr. Juiz de Direito dessa Comarca, relativa ao soldo do Capitão Comandante de Policia dessa Villa, cumpre-me dizer-lhe que V. S.^a deve dar exacto cumprimento ao aviso de 27 de Setembro p. p. que lhe foi remettido pela Secretaria da Fazenda.

Fico intelligenciado de estar V. S. de posse da Circular que menciona em seu officio de 30 de Agosto do anno p. p. Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 17 de janeiro de 1838. Francisco Moreira da Silva Verde, Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Collector desta Cidade.

Ill.^{mo} Snr. Tendo Carlos Fernandes de Quimozes de pagar na Collectoria a seo cargo, os Direitos correspondentes a 750 libras de Erva Matte que o mesmo tem de exportar para o Estado Oriental. Ordena o Ex.^{mo} Ministro da Fazenda por seo Despacho de data de hoje, exarado no requerimento do dito Quimozes, que fica archivado nesta Repartição, que V. S.^a receba somente a metade da quantia que importarem ditos direitos. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 18 de Janeiro de 1838. Ill.^{mo} Snr. João Antonio de Moraes, Collector desta cidade. Francisco Moreira da Silva Verde, Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Collector da Villa de Jagoarão.

Ill.^{mo} Snr. Fico de posse de seo officio de data de 31 de dezembro pp. acompanhando o balancete dos meses de outubro, novembro e dezembro, pelo qual se conhece haver hum saldo a favor da Nação da quantia de 162\$617 Rs., o qual Balancete aprovo e fica archivado nesta Repartição. D.^s G.^e a V. S.^a Se-

cretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim 22 de janeiro de 1838. Ill.^{mo} Snr. Domingos Moreira, Collector da Villa de Jagoarão. Francisco Moreira da Silva Verde, Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Collector desta Cidade.

Ill.^{mo} Snr. — Tendo Pedro Mibieli de pagar os Direitos correspondentes a huma porção de couros que tem a exportar. Ordena o Ex.^{mo} Ministro da Fazenda que V. S.^a passe ao dito Mibieli a respectiva Guia para a vista della ser encontrada na quantia em que o Estado se acha alcançado com o mesmo. D.^s G.^e a V. S.^a — Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 22 de janeiro de 1838. Ill.^{mo} Snr. João Antonio de Moraes, Collector desta Cidade. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Cidadão Florisbello dos Santos Pereira.

Ill.^{mo} Snr. Com a maior brevidade entregará V. S.^a ao Collector de Jagoarão Chico, Vasco Amaro da Silveira, todos os conhecimentos em branco que existem em seu poder, pertencentes á Collectoria e bem assim o modelo por onde se devem encher ditos conhecimentos. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 22 de janeiro de 1838. Ill.^{mo} Snr. Florisbello dos Santos Pereira. Francisco Moreira da Silva Verde, Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Collector de Jagoarão Chico.

Ill.^{mo} Snr. Respondendo ao seo officio de 17 do corrente, cumpre-me dizer-lhe que não tenho respondido ao seo de 30 do mez pp. por me dizer V. S.^a no mesmo officio que pagava a esta Cidade a prestar juramento, levar a sua Provisão e juntamente sentarmos da melhor maneira de se porem os fiscaes sobre o Jagoarão. Quanto ao mais, junto achará os papeis pertencentes a essa Collectoria, os quaes me entregou o ex-Collector, menos os conhecimentos em branco, e para a sua entrega, nesta data officio ao dito ex-Collector para fazer efectiva a entrega de taes conhecimentos, devendo V. S.^a entender-se com elle a tal respeito. Pela relação junta virá no

conhecimento do que lhe remetto e nella achará os Decretos e o mais por V. S.^a exigidos. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 22 de janeiro de 1838. Ill.^{mo} Snr. Vasco Amaro da Silveira, Collector de Jagoarão Chico. Francisco Moreira da Silva Verde, Inspector do Thezouro.

Relação constante do officio supra.

Aviso de 27 de Setembro de 1837. — Oito officios do Ex.^{mo} Ministro da Fazenda. — Cópia do Decreto e Tabella de 30 de Março de 1837. — Cópia do Decreto de 5 de Abril de 1837. Cópia do Decreto e Tabella de 11 de Setembro de 1837. — Cópia da Acta de 19 de julho de 37. ^s Sinco Officios do Inspector. — Modelo de Balancetes.

Officio dirigido ao Collector desta Cidade.

Ill.^{mo} Snr. — Tendo Francisco Antonio Feiteiro de entrar para a Collectoria a seu cargo com a quantia de 59\$516 Rs. de sello de Legados que tem a cumprir. Ordena o Ex.^{mo} Ministro da Fazenda por seu despacho de data de hontem exarado no requerimento do dito Feiteiro que V. S.^a lhe passe o competente conhecimento para a vista delle nesta Repartição se lhe levar em conta na quantia que tem a haver. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 25 de Janeiro de 1838. Ill.^{mo} Snr. João Antonio de Moraes, Collector desta Cidade. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Major Bernardo Pires.

Ill.^{mo} Snr. Em virtude do officio do Ex.^{mo} Ministro da Fazenda de data de hoje, consta que Pedro Rodrigues de Borba, arrendatario do Campo pertencente ao Estado na Costa de Pirahy; entregou a V. S.^a a quantia correspondente aos quatro annos do arrendamento vencido. Cumpre que V. S.^a no dia 29 do corrente entregue nesta Repartição a mencionada quantia, passando-lhe a competente quitação; o que lhe communico para sua intelligencia. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 27 de janeiro de 1838. Ill.^{mo} Snr. Major Bernardo Pires. — Francisco Moreira da Silva Verde, Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Ex.^{mo} Ministro da Fazenda.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Respondendo ao Officio de V. Ex.^a de hoje, no qual me ordena envie ao Collector de Jagoarão Chico, os Conhecimentos, Instrucções e mais papeis inherentes, sem o que aquelle Collector não pode dar andamento ao expediente. Pela authentica junta, ficará V. Ex.^a intelligenciado que o dito Collector deve estar de posse dos papeis pertencentes a sua Repartição. D.^s G.^e a V. Ex.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 30 de janeiro de 1838. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Affonso José de Almeida Corte Real — Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. — Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Collector desta Cidade.

Ill.^{mo} Snr. Tendo o Tenente Coronel João José Damaseno de pagar os Direitos correspondentes a 150 couros de Boi e 350 de vaca, que o mesmo tem de exportar para o Estado Oriental e estando o Estado a dever--lhe maior quantia, ordena o Ex.^{mo} Ministro da Fazenda que V. S.^a passe a guia competente, dando por recebidos ditos direitos os quaes serão encontrados em documentos pertencentes ao mesmo, que existem nesta Repartição. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 6 de fevereiro de 1838. Ill.^{mo} Snr. João Antonio de Moraes, Collector desta Cidade. — Francisco Moreira da Silva Verde, Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Collector de Jagoarão Chico.

Ill.^{mo} Snr. Fico de posse do seu de dacta de primeiro do que gira e estando bem intelligenciado do seu conteudo, tenho a dizer-lhe quanto a V. S. participar-me que tem em seo poder o officio por mim dirigido ao ex-Collector desse lugar, não posso conformar-me com tal deliberação e nem V. S.^a marcar-lhe o dia para elle vir a sua morada para fazer a entrega dos papeis que tem a entregar-lhe, relativos a mesma Collectoria. Julgo conveniente a bem do Serviço Publico que V. S.^a lhe remetta o meo officio e que visto elle não vir a sua morada, irá V. S.^a a delle, que será melhor exigir os conhecimentos em branco por meio de hum dos Fiscaes dessa Repartição, devendo V. S.^a passar-lhe o competente recibo. D.^s G.^e a V. S.^a Secre-

taria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, sete de Fevereiro de 1838. Ill.^{mo} Snr. Vasco Amaro da Silveira, Collector de Jagoarão Chico. Francisco Moreira da Silva Verde, Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Collector de Jagoarão Chico.

Ill.^{mo} Snr. Respondendo ao seo officio de 4 do presente, tenho a dizer-lhe que não ignoro a convenção feita com o Juiz de Paz do Erval relativa a passar as guias, porquanto estas só devem ser assignadas por V. S.^a Quanto a passagem de José Gomes, tenha V. S.^a toda a vigilancia afim de que não continue a praticar-se semelhante abuzo. Não he de minha attribuição marcar os passos por onde devem transitar os commerciantes, ficando V. S.^a intelligenciado da medida que se toma sobre o contrabando, a qual deverá publicar por Editaes nesse Districto. Fico de posse da copia da Guia que me remetteo e quanto as que remetteo ao Ministerio da Fazenda, ficão archivadas nesta Repartição. — Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 8 de fevereiro de 1838. — Ill.^{mo} Snr. Vasco Amaro da Silveira, Collector de Jagoarão Chico. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Collector de São Lourenço.

Ill.^{mo} Snr. Junto achará V. S. a Provizão para o Escrivão da Collectoria a seu cargo. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 8 de fevereiro de 1838. Ill.^{mo} Snr. Antonio Francisco dos Santos Abreu, Collector de São Lourenço. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Officio dirigido aos Collectores de Jagoarão — Jagoarão Chico — Bagé — Allegrete.

Ill.^{mo} Snr. A authentica junta fará publicar por Editaes no Districto pertencente a essa Repartição, para seu exacto cumprimento. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 8 de fevereiro de 1838. Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Officio dirigido ao Collector de Jagoarão Chico.

Ill.^{mo} Snr. Consta nesta Thezouraria que Antonio da Silva Maia, Marcellino Vieira e Luiz Silveira vão conduzindo porção de Erva Matte pertencente a José Diniz Ferreira, Espanhol, tendo esse sujeito já passado desse Districto para o Estado Oriental, sinco carretas com quattrosentas arrobas de herva Matte, sem ter pago os Direitos, cujas carretas forão conduzidas ao outro Estado pelo Cidadão Patricio de Sr.^a Vieira Leite portanto cumpre que V. S.^a tenha toda a cautela em que estas carretas não passem sem pagarem ou mostrarem ter pago os Direitos correspondentes ao numero de arrobas que aliás que conduzirem, a razão de cento e noventa reis cada arroba, junto o avizo de quatro, digo, de sinco do corrente que lhe servirá de Governo a respeito. D.^s G.^e a V. S.^a Secretaria do Thezouro Nacional na Cidade de Piratinim, 9 de fevereiro de 1838. Ill.^{mo} Snr. Vasco Amaro da Silveira, Collector de Jagoarão Chico. — Francisco Moreira da Silva Verde — Inspector do Thezouro.

Contem este livro, sinquenta e seis folhas, numeradas, e Rubricadas por Francisco Moreira da Silva Verde, Cidade de Piratiny, 29 de Abril de 1837.

Vicente Lucas d'Oliveira.

Registo da correspondencia official
do Presidente da Provincia do Rio Grande de São Pedro
do Sul, Antonio Rodrigues Fernandes Braga, desde
18 de Setembro até 23 de Outubro de 1835

Para o Visconde de Camamú.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — Acabando de receber huma denuncia de que em hum dos proximos dias, alguns anarquistas divididos em turmas pertendem accometter esta cidade por varios lados, a saber, pela estrada de Bellas, pela ponte da Azenha, pelo Caminho Novo, afim de soltarem o Major José Marianno de Mattos, deporem a primeira authoridade da Provincia, e varios empregados, assassinarem differentes cidadãos que lhe são pouco affectos, e cometterem barbaridades inauditas e proprias do seu genio feroz, e cruel, e sendo necessario no caso de serem verdadeiras essas noticias empregar de prompto medidas efficazes para fazer abortar qualquer plano dos anarquistas, cumpre que V. Ex.^a sem perda de tempo mande avisar a todos os Guarda Nacionaes assim do serviço Activo como da Reserva, quer pertença ao Batalhão de Infantaria, quer á Companhia de Cavalaria, que estejam promptos e que no momento em que se tocar a rebate concorrão immediatamente armados ao lugar da parada das respectivas Companhias, afim de manterem o socego publico e defenderem suas vidas, bens e honras, das garras de despresiveis anarquistas, sedentos de sangue e de vingança e que a nada mais aspirão do que a empolgar empregos que não merecem e melhorar de fortuna e bens que não possuem.

Previno a V. Ex. que no caso que haja reunião da Guarda Nacional para o fim indicado tenho nomeado para a commandar o Brigadeiro Gaspar Francisco Menna Barreto. Deus Guarde a V. Ex. Porto Alegre, 18 de setembro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Snr. Visconde de Camamú.

Para os tres Juizes de Paz da Cidade de Porto Alegre.

Acabando de receber uma denuncia de que hum bando de vis anarchistas tenta em hum dos proximos dias acometer esta Cidade por varios pontos a saber, pelo Caminho de Bellas, pela ponte da Azenha, e pelo lado do Caminho Novo, afim de soltarem o Major José Marianno de Matos, deporem a primeira Authoridade da Provincia, e differentes Empregados, assassinarem varios Cidadãos, que lhes são pouco affectos e commetterem barbaridades proprias do seu genio feroz, como responsável pelo socego da Provincia, eu expedi immediatamente ordem ao Chefe de Legião da Guarda Nacional para mandar avisar a todos os Guardas, tanto do serviço activo, como da reserva que estivessem promptos e que no momento em que se tocasse a rebate seriam obrigados a comparecer armados no lugar das paradas das respectivas Companhias afim de manterem o socego publico e defenderem as suas vidas, bens e honra das garras dos vis anarchistas sedentos de sangue e de desordem, o que communico a Vmce. para seo conhecimento e afim de tambem pela sua parte dar as providencias que julgar convenientes para a manutenção do socego e tranquillidade do seu Districto. Deus Guarde a Vmce. Porto Alegre, 18 de setembro de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Snr. Luiz Ignacio Pereira de Abreu.

Para o Brigadeiro Gaspar Francisco Menna Barreto.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — Confiado no patriotismo, valor e capacidade de V. Ex.^a tenho deliberado nomea-lo, como de facto o nomeio, Commandante das Guardas Nacionaes, e da força, que a ellas se agregar para fazer repellir o acomettimento que os revoliosos e anarchistas tentão contra esta cidade. V. Ex.^a tomará as medidas e disporá daquella força como julgar conveniente. — Deus Guarde a V. Ex.^a Porto Alegre, 19 de setembro de 1835. — Antonio Rodrigues Fernande Braga. — Snr. Brigadeiro Gaspar Francisco Menna Barreto.

Para o Vice Consul Portuguez Victorino José Ribeiro.

(Reservado.) Ill.^{mo} Snr. — Achando-se esta Capital eminentemente ameaçada de hum movimento anarchico, e sendo sem duvida de grande auxilio para o Governo o emprego da marinhagem de todos os navios surtos neste porto passo a rogar a V. S.^a

que se digne immediatamente expedir as necessarias ordens aos Commandantes das embarcações pertencentes á Nação que V. S.^a dignamente representa, afim de que no cazo de ser isso preciso, entreguem ao official da Marinha Brasileira, e que fizer a requisição, os marujos armados, que poderem dispensar das respectivas tripulações. Approveito esta occasião para apresentar a V. S.^a os meus protestos de respeito e consideração. Deus Guarde a V. S.^a Porto Alegre, 19 de Setembro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Victorino José Ribeiro.

Para os tres Juizes de Paz desta Cidade, e Chefe de Policia.

Persuadido de que não terão deixado de chegar ao seo conhecimento as vozes frequentes e repetidas que girão pela Cidade de que se preparão movimentos anarchicos que deverão romper talvez em poucas horas, cumpre-me ordenar a Vmce. que me dê immediatamente parte do que souber a tal respeito e que passe a fazer as mais exactas averiguações e a proceder contra os que houverem tentado ou tentarem perturbar o socego e tranquillidade publica. Vmce. conhece perfeitamente a responsabilidade que em momentos de crise pesa sobre as authoridades policiaes e por isso izento recomendar-lhe a mais exacta vigilancia e que me dê logo parte de qualquer movimento que appareça. Deus Guarde a Vmce. Porto Alegre, 19 de Setembro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Juiz de Paz do primeiro Districto desta Cidade.

Para os Juizes de Paz de Taim e Povo Novo.

Tendo-me retirado da Capital da Provincia para esta Cidade em consequencia de um movimento anarchico que alli appareceo á testa do qual se acha o Coronel Bento Gonsalves da Silva, e que não foi possivel abafar, e sendo óra informado de que alguns individuos mal intencionados tem procurado seduzir os animos dos habitantes do seo districto a fim de se insurgirem contra as authoridades legaes e estabelecerem nesta Provincia o reinado da anarquia; tenho de significar-lhe que cumpre que Vmce. empregue todo o seu zelo e actividade afim de fazer desaparecer do animo dos seus districtanos ideas revolucionarias que os levarão necessariamente a hum abysmo de desgraças, que proceda como for de direito contra os que propagarem semelhantes ideas, que não permita no seu dis-

tricto reuniões ilícitas, que tenha avisado a todos os cidadãos amantes da ordem, que se reunão armados em torno de Vmce., afim de fazerem respeitar as Leis e as authoridades legítimas, e oporem huma barreira aos anarquistas no caso que elles pertendão alçar o estandarte da rebellião.

Tudo isto hei por mui recommendado a Vmce. e confiado no seo acrisolado patriotismo e adhesão á causa do Snr. Dom Pedro 2.^o, espero que Vmce. se haverá neste negocio com todo o zelo e actividade. Deus Guarde a Vmce. Rio Grande, 28 de Setembro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Juiz de Paz do Districto de Taim.

Para João da Silva Tavares, Commandante do Departamento do Rio Grande.

No dia 19 para 20 do corrente mez teve lugar em Porto Alegre hum acontecimento extraordinario que já tinha sido preconisado por V. Mce. O Coronel Bento Gonsalves da Silva, esse Brasileiro degenerado, contra a espectação de todos, poz em pratica o mais horroroso dos attentados que pôde commetter hum Cidadão contra a sua Patria. Tendo reunido e armado gente nas Pedras Brancas, pela maior parte indios, mulatos e negros de charqueadas, elle passou esta força que não excederia a 80 homens para o outro lado do Rio, e se dirigiu com ella para acometter a Cidade de Porto Alegre, e depor as primeiras Authoridades da Provincia. A noticia deste movimento chegou ainda com tempo de se poder prevenir ao meu conhecimento. Proclamei immediatamente ao Povo que não se deixasse aposar do mêdo e que se reunisse armado em torno de mim se não queria ver reproduzidas nesta bella Provincia as scenas do Pará e Cuyabá. Esta proclamação produzio o effeito desejado mas tam somente no momento em que apparecêo, porque depois, sabendo-se que estava á testa do movimento revolucionario o Coronel Bento Gonsalves da Silva, e que vinha com huma força acometter a Cidade, todos desalentarão, e tratarão de fugir, e embarcar-se. Anteriormente havia eu expedido ordem a todos os Guarda Nacionaes tanto do serviço activo como da reserva, que logo que se comessassem a manifestar symptomas de revolução seriam obrigados a reunirem-se armados, no lugar da parada das respectivas Companhias. Esta minha ordem que esperava surtisse o desejado effeito, foi completamente illudida, porque, no momento da crise e em que se tocou a rebatê foi tão grande o susto dos Habitantes de Porto Alegre que apenas concorrerão ao Palacio da minha Residencia cerca de dusentas

peessoas entre gente do povo, militares e Guardas Nacionaes, não incluindo neste numero a Força de Permanentes, e hum Piquete de vinte homens de linha. Não desanimei á vista de tanta indifferença pelos negocios da Patria da parte dos Cidadãos amantes da ordem. Serião oito horas da noite do dia 19 do corrente quando huma partida nossa, indo explorar as forças dos rebeldes, foi acometida de surpresa na ponte da Azenha, por huma partida delles que alli se achava emboscada. Houve vivo fogo de parte a parte e deste choque resultou perdernos hum bravo Guarda Nacional de Cavallaria e serem feridos cinco ou seis dos nossos entre elles o Visconde de Camamú, Comandante da força, que foi lanceado em huma coxa.

Dos rebeldes consta terem sido mortos tres e feridos muitos.

A noticia deste desgraçado acontecimento grassou logo por toda a cidade e foi tanto o desalento e o terror que se observou entre os Cidadãos e Guardas Nacionaes que se achavão reunidos no Palacio do Governo, que a mór parte delles abandonarão os seus postos deixando-me reduzido a huma força que não excederia de 100 homens. Passou-se a noute do dia 19 neste estado de desordem, confusão e desalento. No dia seguinte de manhã apparecerão afixados pelas esquinas, a Proclamação junta, de Bento Gonsalves, e outras que pelo estilo supponho ser de Pedro Boticario. Ellas produzirão o effeito desejado, que foi incutir ainda mais terror nos amigos da ordem. Correndo de plano que a força dos insurgentes excedia já a 600 homens por se lhe terem agregado muita gente da Cidade e, observando eu que o numero da gente armada a favor do Governo hia decrescendo consideravelmente, tratei logo de embarcar a minha familia, convocando os officiaes que se achavão a meu lado, e expondo-lhes o estado dos Negocios, assentarão todos que deviamos abandonar o Palacio, e reunir-nos no Trem de Guerra até que chegassem os Alemães, e gente de fóra que tinha convocado, a qual se esperava por aquelles dois dias. Esta medida com quanto fosse ditada pela prudencia, foi causa de se espalhar mais o susto e o terror por quanto os Cidadãos armados que me acompanharão para o Trem apenas serão 50 e estes mesmos pelo decurso do dia forão se retirando insensivelmente de maneira que ás 11 horas da noute havia no Trem de Guerra somente nove officiaes. Nesta occasião chegou a noticia de que os Permanentes haviam desertado todos para os rebeldes. Vendo-me em completo abandono e sem meios alguns de poder obstar a entrada dos rebeldes, fiz seguir no Escaler da Alfandega os officiaes que se me apresentarão a irem reunir-se ao Ex.^{mo} Snr. Marechal Comandante das Armas e eu, tratei logo de embarcar-me a bordo da Barca Rio Grandense, fazendo-a vellejar para Itapôam junta-

mente com a escuna 19 de Outubro e alli me conservei tres dias a espera de vento e hontem aqui cheguei. Bento Gonsalves logo no dia de minha sahida entrou na Cidade com a sua gente (que não excedia a 80 homens armados de lanças), não incluindo neste numero alguns individuos da Cidade que se lhe encorporarão. Proclamou aos habitantes de Porto Alegre que a Patria estava livre de perigo, que eu tinha abandonado a Cidade e o Emprego, e que elle já tinha providenciado officiando á Camara Municipal para que juramentasse e desse posse ao Doutor Marciano. Reunirão-se quatro membros da Camara e estes ou por mêdo ou por connivencia derão posse ao dito Vice Presidente e officiarão immediatamente a todas as Camaras que elle estava no exercicio do Emprego. Taes são os acontecimentos que occorrerão em Porto Alegre nos dias 19, 20 e 21 do corrente. Aqui fui informado dos passos que Vmce. tem dado para manter a ordem e as authoridades legais no seu Departamento. Fui tambem sabedor da derrota que soffreu Verdum e a força com que elle foi atacar a Vmce. Bento Gonsalves espalhava em Porto Alegre que a revolução tinha sido geral em todos os pontos da Provincia, que o Marechal Barreto e Vmce. tinham sido assassinados: porem eu julgo que os seus planos se malograrão, porque as duas pessoas que lhe fazião sombra ainda existem. Não sabendo o lugar certo aonde existe presentemente o Marechal Barreto, convem que Vmce. lhe dirija huma copia desta comunicação afim de elle reunir gente e marchar para Porto Alegre. Vmce. deverá tambem sem perda de tempo congregar a força que poder para obviar que grasse a revolução por esse ponto da Fronteira. Si poder dispor de alguma força, seria conveniente que a mandasse para esta Cidade, afim de manter aqui a ordem, e impedir os progressos da revolta. O espirito publico de São Francisco de Pelotas, e do Norte he o melhor possível. Não desanime Vmce. que a Patria hade ser salva. Não posso ser mais extenso porque vou agora tratar de proclamar á Provincia, e dar outras providencias que são muito necessarias na crise em que nos achamos. Deus Guarde a Vmce. Rio Grande, 29 de setembro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. João da Silva Tavares.

Circular ás Camaras Municipaes.

Remetto a Vmces. alguns exemplares da Proclamação inclusa afim de que a fação correr pelos habitantes do seu Municipio procurando outro sim por todos os meios a seo alcance desvanecer as falças ideas que o nome de hum só homem tem espalhado acerca da força attribuida ao partido da anarchia,

hoje de posse da Capital da Provincia sem força phisica e sem o auxilio da opinião publica, mas tão somente auxiliado pelo susto que seos agentes souberão incutir nos Habitantes daquella Cidade. Deus Guarde a Vmces. Rio Grande, 29 de Setembro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snrs. Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

Para o Commandante das Guardas Nacionaes da Cidade do Rio Grande e Villa do Norte.

Remetto a Vmce. alguns exemplares da Proclamação inclusa afim de que Vmce. a lêa na frente dos Guardas Nacionaes do seo Commando e a faça correr do modo que julgar conveniente, afim de desvanecer as idéas erradas, que acerca das cousas publicas da nossa Provincia procurão fazer grassar os inimigos da Lei e da felicidade Publica. Deus Guarde a Vmce. Rio Grande, 29 de Setembro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Porfirio Ferreira Nunes.

Circular ás Camaras Municipaes da Provincia.

Remetto a Vmces. alguns exemplares da Proclamação inclusa afim de que a fação correr pelos Habitantes do seo Municipio, procurando outro sim por todos os meios ao seo alcance desvanecer as falças idéas que o nome de hum só homem tem espalhado acerca da força attribuida ao partido da anarchia, hoje de posse da Capital da Provincia, sem força fisica e sem o auxilio da opinião publica mas tão somente auxiliado pelo susto que seus agentes souberão incutir nos habitantes daquella cidade. Deus Guarde a Vmces. Rio Grande, 30 de Setembro de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Snres. Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

Para o Provedor da Saude e Inspector d'Alfandega desta Cidade.

Transmitto a Vmce. por copia o Aviso expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em 12 do corrente communicando ter apparecido nos portos e Cidades de Toulon e Agide a Cholera Morbus, afim de que Vmce. ponha em pra-

tica as medidas de precaução a respeito dos Navios que vierem daquelles portos. Deus Guarde a Vmce. Rio Grande, 30 de Setembro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Provedor de Saude desta Cidadê.

Circular ás Camaras.

Achando-se occupada a Capital da Provincia por hum grupo de insurgentes desassissados debaixo do mando do Coronel Bento Gonsalves da Silva os quaes com sinistros pretextos, só pertendem transtornar a forma do Governo Constitucional estabelecida, e que rege o Imperio do Brasil, e fazer desligar deste a Provincia, e submergi-la na anarchia, (pois que outra cousa se não pode conceber dos seus monstruosos procedimentos) pondo as authoridades daquella Capital em coação, suggerindo aos habitantes boatos aterradores, obrigando a Camara Municipal a empossar na Presidencia ao Doutor Marciano Pereira Ribeiro que era o quarto Vice Presidente votado pela Assemblêa Provincial e isto por ser hum dos collaboradores do partido: tomei a resolução de passar para esta Cidade para, de commun accordo com o Ex.^{mo} Marechal Commandante das Armas dar as providencias conducentes a expulsar daquella Capital esses aventureiros fazendo-os arrepender dos seus desatinos, restabelecendo o socego e tranquillidade de que gosavão os seus habitantes. Cumpre portanto que Vmces. suspendão toda a communicação com aquella Cidade, não reconhecendo o intruso e illegal Governo ora estabelecido, dirigindo-me a sua correspondencia directamente a esta cidade, devendo Vmces. ao mesmo tempo lançar mão de todos os meios ao seu alcance para fazer abortar qualquer plano desorganizador que por acaso ahi possa apparecer promovido por aquelles insurgentes. Deus Guarde a Vmces. Rio Grande, 30 de Setembro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snres. Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

Circular aos Juizes de Direito desta Provincia.

Achando-se occupada a Capital da Provincia por hum grupo de insurgentes desassissados, debaixo do mando do Coronel Bento Gonsalves da Silva; os quaes com sinistros pretextos, só pertendem transtornar a forma de Governo Constitucional estabelecida e que rege o Imperio do Brasil e fazer des-

ligar deste a Provincia e submergi-la na anarchia (pois que outra cousa se não pôde conceber dos seus monstruosos procedimentos) pondo as authoridades daquella Capital em coação, sugerindo aos habitantes boatos aterradores, obrigando a Camara Municipal a empossar na Presidencia ao Doutor Marciano Pereira Ribeiro, que era o 4.º Vice Presidente votado pela Assembléa Provincial, e isto por ser hum dos Colaboradores do partido: tomei a resolução de passar para esta Cidade para, de commem accordo com o Ex.^{mo} Marechal Commandante das Armas dar as providencias conducentes a expulsar daquella Capital esses aventureiros, fazendo-os arrepender dos seus desatinos e restabelecendo o socego, e tranquillidade de que gosavão os seus habitantes. Cumpre portanto que Vmce. suspenda toda a communicacão com aquella Cidade, não reconhecendo o intruso, e illegal Governo do Vice Presidente Marciano Pereira Ribeiro, dirigindo-me directamente a sua correspondencia para esta Cidade, fazendo constar a todos os juizes de Paz desse Municipio, estes actos revolucionarios, prevenindo-os para que ponhão em pratica todos os meios ao seo alcance afim de se manter a boa ordem, o socego publico, repelindo qualquer partido desorganizador que por acaso appareça nos respectivos Districtos, fazendo para isso reunir os Cidadãos Guarda Nacionaes, e mais pessoas amigas da paz e do bem estar da Provincia. Deus Guarde a Vmce. Rio Grande, 30 de Setembro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga, Snr. Juiz de Direito da Comarca de Piratinim.

Circular aos Collectores da Provincia.

Tendo hum grupo de anarchistas, e insurgentes occupado a Capital de Porto Alegre, e posto em coação as authoridades constituídas ali existentes fazendo-as obrar a seo arbitrio, cumpre que Vmce. não dê execucao a ordem alguma que lhe for dirigida pelo Inspector da Thezouraria Provincial daquella Cidade enquanto aturar nella o intruso governo illegal, estabelecido pelos ditos insurgentes, ficando Vmce responsavel pelo contrario procedimento á presente ordem. Deus Guarde a Vmce. Rio Grande, 30 de Setembro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Colector da Cidade de Pelotas.

Para o Administrador do Correio da Villa de S. José do Norte.

Achando-se nesta Cidade muitos habitantes de Porto Alegre, aquem será penoso mandar a essa Villa arrecadar as suas correspondencias cumpre que Vmce. faça remetter a mala ultimamente vinda do Rio de Janeiro para a Administração do Correio desta Cidade, afim de serem distribuidas as cartas pelas pessoas que as procurarem, devendo praticar o mesmo com todas as mais que vierem dos portos do Imperio. Deus Guarde a Vmce. Rio Grande, 30 de Setembro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Administrador do Correio da Villa de São José do Norte.

Para o Administrador do Correio desta Cidade.

Tendo mandado suspender toda a communicação com a Capital de Porto Alegre, ordenei ao Administrador do Correio de São José do Norte enviasse as mallas do Correio vindas do Rio de Janeiro e dos mais portos do Imperio para a Administração desta Cidade afim de, nella se distribuirem as Cartas, ficando todas aquellas que se não procurem, como em deposito, para serem remettidas ao Administrador do Correio daquella Capital, logo que se abrir a correspondencia para com ella; o que Vmce. assim executará. Deus Guarde a Vmce. Rio Grande, 30 de setembro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Administrador do Correio desta Cidade.

Para o Major Porfirio Ferreira Nunes, Commandante da Guarda Nacional desta Cidade.

Convem ao Serviço Publico, que Vmce. examine a quantidade, qualidade, e estado do armamento pertencente á Nação, recolhido na casa da Polvora, assim como o beneficio de que esse mesmo armamento pode precisar. Vmce me dará immediatamente parte do resultado do exame. Deus Guarde a Vmce. Rio Grande, 30 de Setembro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Porfirio Ferreira Nunes.

Para o Patrão Mór da Barra.

Vmce. immediatamente que receber esta ordem fará preparar e partir um proprio, que, com a maior brevidade possivel e segurança leve ao Ex.^{mo} Presidente da Provincia de Santa Catharina o officio incluso, dando parte do ajuste e despesa que tenha de fazer — já com o dito proprio —. Deus Guarde a Vmce. Rio Grande, 30 de Setembro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Patrão Mór da Barra desta Provincia Ricardo José dos Santos.

Para o Major Commandante da Guarda Nacional desta Cidade.

Posto que sejam favoraveis á boa causa as noticias que, ultimamente chegam de todos os pontos da Provincia, cumprindo-me todavia estar vigilante e tomar todas as medidas de prevenção ao meu alcance, ordeno a Vmce., que fazendo immediatamente pegar em armas a Guarda Nacional do seo Commando, distribua na noute proxima futura e nas seguintes, patrulhas dobradas, expedindo outrosim as necessarias ordens para que toda a força esteja prompta ao primeiro toque de rebate ou signal que Vmce. lhes designar para se reunir emfrente á Caza de minha residencia, e advirto que ao seo zelo pelo serviço publico e ao bom espirito de que se achão animadas as praças do seo Commando confio a segurança publica, e a da Primeira Authoridade da Provincia. Noto finalmente que para tornar menos penozo o serviço da Guarda Nacional activa, convem que Vmce. faça igualmente pegar em armas a Guarda Nacional da Reserva, fasendo o detalhe do serviço, como a sua prudencia e discernimento melhor lhe ditar. Deus Guarde a Vmce. Rio Grande, 30 de Setembro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Porfirio Ferreira Nunes.

Para os Juizes de Paz dos primeiro e segundo Districtos desta Cidade.

Vmce. fará intimar aos Capitães das embarcações surtas no ancoradouro, pertencente ao districto da sua jurisdição a ordem seguinte: Logo que, na Escuna surta defronte desta cidade se içar no mastro de proa hua bandeira branca com um quadrado encarnado no centro, acompanhado de dous tiros de peça, com pequeno intervalo de um ao outro, os referidos Ca-

pitães se farão transportar a bordo da mencionada Escuna com as suas tripulações armadas, ou desarmadas, segundo elles tiverem ou não armas, e executarão as ordens que receberem do Commandante da Escuna sob pena de procedimento na forma das Leis em vigor. Noto que o signal para a reunião serão de noute, tres luzes verticaes, seguidas dos mesmos tiros. Advirto que esta intimação será feita aos Capitães das Embarcações Nacionaes, pois que em quanto aos navios estrangeiros se darão as providencias competentemente, e Vmce. me dará parte de haver-se executado a diligencia. Deus Guarde a Vmce. Rio Grande, 30 de Setembro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Juiz de Paz do 1.º Districto desta Cidade.

Para o Juiz de Direito, Chefe de Policia interino da Cidade do Rio Grande.

Convem ao serviço publico, que Vmce. procedendo ás necessarias diligencias e averiguações, me informe quanto antes, si nesta Cidade ha armamento, de que se possa lançar mão para repellar alguma aggressão, que se tente, a sua qualidade, e quantidade, e se se poderá obter por emprestimo, com obrigação de pagar-se o que se extraviar e todas as mais circunstancias que o zelo por o serviço publico lhe suggerir a tal respeito. Deus Guarde a Vmce. Rio Grande, 30 de Setembro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Juiz de Direito e Chefe de Policia interino desta Cidade.

Para o Presidente da Provincia de Santa Catharina.

A anarchia acaba de levantar o seo odiondo cólo nesta Provincia. O Coronel Bento Gonçalves da Silva á frente de cerca de 80 homens, indios, ou negros, apossou-se da Capital, sendo eu constrangido pelo terror panico, que entre os defensores da legalidade espalhára o nome de hum só homem, a mudar a séde do Governo para esta Cidade ao mesmo passo que em Porto Alegre na Pessoa do Doutor Marciano Pereira Ribeiro erige um Vice Presidente illegal, e administrador intruso.

O Marechal Barreto, Commandante das Armas desta Provincia dirige-se á Capital com uma força respeitavel, mas cumprindo não só obstar a que outras scenas de revolta já representadas (posto que sem exito feliz para os revoltosos) em Jaguarão e Rio Pardo appareção em outros pontos da Provincia

mas apresentar uma força tal, que tire aos anarchistas o menor vislumbre de esperança, occorreo-me requisitar a V. Ex.^a o soccorro de toda a força que tiver disponivel, certo de que V. Ex.^a não deixará de coadjuvar-me a manter em vigor as Leis, e a pugnar pela obediencia devida ás authoridades legitimamente constituidas. Deus Guarde a V. E.^a Rio Grande, 30 de Setembro de 1835. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Feliciano Nunes Pires. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga.

Para a Camara Municipal da Villa de São José do Norte.

Participo a Vmces. que em consequencia de haver obtido licença do Governo para ir á Côrte, tratar da sua saude, o Patrão Mór Manoel José da Silva, nomeio para exercer este emprego, Provisoriamente, o Cidadão Ricardo José dos Santos. Deus Guarde a Vmces. Rio Grande, 1.^o de Outubro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Snres. Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa de São José do Norte.

Para o Patrão Mór interino da Barra desta Provincia.

Tendo de seguir á Côrte em serviço, o Capitão das Guardas Nacionaes Manoel Vaz Pinto, cumpre que Vmce. lhe ajuste passagem na embarcação que estiver proxima a sahir para o Rio de Janeiro. Deus Guarde a Vmce. Rio Grande, 1.^o de Outubro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Ricardo José dos Santos.

Para Ricardo José dos Santos.

Tendo obtido licença do Governo por tempo indeterminado o Patrão Mór da Barra desta Provincia Manoel José da Silva, para ir á Côrte tratar do restabelecimento da sua saude, e sendo necessario prover este emprego em pessoa idonea durante a ausencia do dito Patrão Mór: tenho de significar a Vmce. que o nomeio para exercer o dito Emprego o qual servirá durante o impedimento do proprietario, percebendo o ordenado que lhe competir. Deus Guarde a Vmce. Rio Grande, 1.^o de Outubro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Ricardo José dos Santos.

Para o Coronel D. Bernabé Issás.

Reconhecendo em Vmce. as qualidades necessarias para o bom desempenho de qualquer commissão militar, tenho resolvido nomeal-o como de facto o nomeio Commandante de toda a força desta Cidade e Municipio do Rio Grande, assim dos Guardas Nacionaes, como de qualquer outra que possa organizar-se para manter a ordem; e a Lei. Vmce. se entenderá com os respectivos Commandantes da Guarda Nacional e com o Juiz de Direito, Chefe de Policia interino, e com os Juizes de Paz conforme necessario fôr ao serviço publico. Deus Guarde a Vmce. Rio Grande, 2 de Outubro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Coronel D. Bernabé Issás.

Para o Juiz de Direito da Cidade do Rio Grande.

Participo a Vmce., para seu governo, e para que o faça constar aos Juizes de Paz deste Municipio e Commandantes da Guarda Nacional, que tenho nomeado Commandante de toda a força desta Cidade, e Municipio, o Coronel D. Bernabé Issás. Deus Guarde a Vmce. Cidade do Rio Grande, 2 de Outubro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Juiz de Direito, Chefe de Policia interino da Cidade do Rio Grande.

Para o Commandante da Guarda Municipal do Rio Grande.

Cumpre, a bem do serviço publico, que Vmce. preste aos Commandantes das Embarcações de Guerra surtas defronte desta Cidade ou no porto do Norte as praças do seu commando, que qualquer delles lhe requisitar, ou que lhe forem exigidas pelos Juizes de Direito interinos desta Cidade e da Villa do Norte. Deus Guarde a Vmce. Rio Grande, de Outubro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Commandante da Guarda Municipal desta Cidade.

Snr. Commandante da Escuna „19 de Outubro“.

Communico a Vmce. que nesta data se expede ordem ao Juiz de Paz da Villa de São José do Norte, para que intime aos Commandantes das Embarcações Nacionaes, surtas defronte

daquella Villa, a necessaria ordem para que se transportem a bordo da Barca do seu Commando com as suas tripulações armadas ou desarmadas, segundo tiverem ou não armas afim de que Vmcê. possa dispor dessas forças como melhor convier, logo que Vmcê lhes fizer o seguinte signal: De dia fará Vmce. içar no mastro da prôa hua bandeira branca com hum quadrado encarnado no centro, acompanhada de dous tiros de peça, com pequeno intervallo de hum ao outro. De noute fará collocar tres luzes verticaes, seguidas dos mesmos tiros. Fazendo a Escuna surta defronte desta Cidade algum dos sobreditos signaes, Vmce. os repelirá a seu bordo afim de prestar-lhe o necessario socorro. Deos Guarde a Vmce. Cidade do Rio Grande, 2 de Outubro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Commandante da Escuna 19 de Outubro.

Para o Juiz de Direito, Chefe de Policia interino do Rio Grande.

Exige o serviço publico que Vmce dê as ordens necessarias para que immediatamente se venha estacionar nesta Cidade hum destacamento de 30 homens da Guarda Nacional de Cavallaria deste Municipio, podendo fóra disso angariar e ajuntar a gente que alem dessa julgar necessaria para a manutenção da ordem, dando-me parte do resultado. Deos Guarde a Vmce. Cidade do Rio Grande, 2 de Outubro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Juiz de Direito, Chefe de Policia interino da Cidade do Rio Grande.

Para José Jeronymo do Amaral.

Convem ao serviço publico que Vmce. logo que receber este officio se dirija a minha residencia para ser incumbido de dilligencia de grande interesse publico. Deos Guarde a Vmce. Cidade do Rio Grande, 2 de Outubro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Sur. José Jeronymo do Amaral.

Para o Commandante da Escuna „Rio Grandense“.

Em virtude do officio que Vmce. me dirigio com data de 30 de Setembro proximo passado, requisitando que se expedissem as necessarias ordens, para que fossem postas á sua disposição as tripulações dos Navios surtos neste porto e, para que

se mandasse para seu bordo armamento e munição para 80 ou 100 praças, determinei aos Juizes de Paz desta Cidade que fizessem as convenientes intimações aos Capitães das Embarcações; e emquanto ao armamento espero resposta do Juiz de Direito, Chefe de Policia interino desta Cidade, e a vista della communicarei a Vmce. o que melhor cumprir ao serviço publico. Deos Guarde a Vmce. Cidade do Rio Grande, 2 de Outubro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Commandante da Escuna „Rio Grandense“.

Para o Juiz Municipal e de Direito interino da Cidade do Rio Grande.

Nesta data expedi ordem ao Commandante das Guardas Municipaes Permanentes desta Cidade, para que preste as ditas Guardas logo que a bem do serviço lhe forem requisitadas ou pelos Commandantes das Barcas estacionadas em frente desta Cidade e da Villa de São José do Norte, ou mesmo por Vmce. e pelo Juiz Municipal e de Direito interino daquella Villa, o que participo a Vmce. para seu conhecimento. Deos Guarde a Vmce. Rio Grande, 2 de Outubro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Juiz Municipal e de Direito interino desta Cidade.

Para o Major Francisco Velloso da Silva.

Firmado na Lei nomeio a Vmce. Commandante do Destacamento da Guarda Nacional, e de outra qualquer força, que se lhe reuna nesta Cidade, ou em qualquer ponto do Municipio afim de manter-se o socego e tranquillidade publica; na intelligencia que fazendo eu disto participante as authoridades, alimento a esperanza de que Vmce. se não poupará a desempenhar com zelo o dever de Cidadão. Deos Guarde a Vmce. Cidade de Pelotas, em 2 de Outubro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Major Francisco Velloso da Silva.

Para o Tenente Coronel João da Silva Tavares.

Com o justo receio de extravios, incumbo a Vmce. de prompta e segura direcção dos inclusos officios para o que, se empregarão proprios, e todas as despesas que nisto se fizerem

serão pentualmente satisfeitas a Vmce. Deos Guarde a Vmce. Cidade de Pelotas, 2 de Outubro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Tenente Coronel João da Silva Tavares.

Para Sebastião Barreto Pereira Pinto, Marechal Commandante das Armas.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Ao que já a V. Ex.^a participei de Porto Alegre, e depois de meu ingresso no Rio Grande, tenho a acrescentar que dirigi-me hoje a esta Cidade e que suas authoridades, as do Rio Grande e as da Villa de S. José do Norte permanecem firmes na adhesão á Lei e por consequente á ordem; e esperando que nos outros Municipios se nutirão eguaes sentimentos, cumpre activar providencias para restabelecer-se o imperio da Lei na Capital; e tendo por ocioso fazer novas recommendações a respeito a V. Ex.^a ancio por noticias dos necessarios movimentos. Deos Guarde a V. Ex.^a Cidade de Pelotas, 2 de Outubro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Sebastião Barreto Pereira Pinto, Marechal Commandante das Armas. P. S. Ajunto neste hua porção de exemplares da Proclamação que fiz para lhes dar toda a publicidade.

Para o Juiz de Direito interino da Cidade de Pelotas.

Constando-me que se acha reunido enfrente da Cadeia hum grupo de homens armados, sem duvida com o fim de perturbarem o socego publico; convem que Vmce. sem perda de tempo faça dispersar aquelle ajuntamento, mandando proceder contra os authores delle como for de direito; e no caso que elles repugnem retirar-se, Vmce. empregará a força como julgar conveniente a bem da manutenção, do socego e tranquillidade publica. Deos Guarde a Vmce. Cidade de Pelotas, 2 de Outubro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Juiz de Direito interino desta Cidade.

Para o Juiz de Direito interino da Cidade de Pelotas.

Convindo não poupar meios para a manutenção da tranquillidade publica, apresso-me em ordenar a Vmce. que com a possivel brevidade espessa providencias afim de organisar-se

hum destacamento de Guarda Nacional nesta Cidade ou em qualquer ponto do Municipio, para o qual tenho nesta data nomeado Commandante ao Major Francisco Velloso da Silva, o que sirva a Vmce. de intelligencia. Tenho por ocioso recomendar a Vmce. o desenvolvimento de toda a energia para se não vêr a menor perturbação na publica tranquillidade. Deos Guarde Guarde a Vmce. Cidade de Pelotas, 2 de Outubro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Juiz de Direito interino desta Cidade.

Para o Major Commandante do Esquadrão de Cavallaria da Guarda Nacional da Costa de Pelotas.

De igual theor — Para o Major Commandante da Guarda Nacional da Cidade de Pelotas.

Tendo de organisar um destacamento de Guarda Nacional nesta Cidade, ou em outro qualquer ponto do seu Municipio, afim de manter-se o socego, e tranquillidade publica, nomeio para Commandante do mesmo destacamento ao Major Velloso da Silva, o que participe a Vmcê. para sua intelligencia. Deos Guarde a Vmce. Cidade de Pelotas, 2 de Outubro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Major Commandante do Esquadrão de Cavallaria da Guarda Nacional da Costa de Pelotas. — E do mesmo theor ao Major Commandante do Batalhão de Guarda Nacional desta Cidade.

Para o Tenente Bazilio Ferreira Bica.

Urgindo a causa publica que senão poupem medidas para se obter o triumpho da Lei, e constando-me dos sentimentos probos que caratherisam a Vmcê., e do prestigio que o cerca, o authorizo a engajar todos os Cidadãos que possa, para pôr este Municipio a coberto de qualquer perturbação, que se mova, collocando-se Vmcê. á testa da mesma força, e seguindo em tudo as minhas determinações, e as das autoridades legalmente constituidas. As despesas que se fizerem serão pontualmente satisfeitas nos termos das convenções que Vmcê. celebrar. Confio que Vmcê. desempenhará com actividade esta importante diligencia, avisando-me sem delonga, de seu resultado. Deos Guarde a Vmcê. Cidade de Pelotas, 2 de Outubro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Tenente Bazilio Ferreira Bica.

Para o Dr. João Daniel Hillebrand.

Havendo conhecido pelas informações e noticias que acaba de dar-me o Cirurgião Mór Antonio José Ramos, o bom espirito dos Habitantes dessa Colonia, e o zêlo que Vmcê. tem mostrado pela causa da Justiça e da Legalidade, não hesito em confiar-me de Vmcê. pela maneira que passo a expor. Os negocios politicos da Provincia tomão hum aspecto favoravel á boa causa. O Tenente Coronel Silva Tavares tem sahido por duas vezes victorioso, ficando mortos no campo os principaes chefes de facciosos, que o acometterão, taes como Verдум, João Thomaz e Rolim. O espirito publico tanto nesta Cidade como na de Pelotas, Villa de São José do Norte, he excellente. Vmcê. o conhecerá pelos impressos, que lhe remetto para os fazer girar. Mas se a fortuna se nos mostra favoravel, convem aproveitar-lhe o ensejo. Cumpre que Vmcê. disponha e prepare as cousas de modo, que, ao primeiro aviso meu, do Marechal Barreto, ou de algum Official comissionado por este, se lhe reuna o maior numero possivel de colonos armados, apresentando Vmcê. este officio aos officiaes avulsos, existentes nessa colonia, que forem de sua confiança, afim de que fação o mesmo. Talvez convirá então suspender o Juiz de Paz actual e por isso envio a Vmcê os officios inclusos, hum ordenando a suspensão do dito Juiz, e outro ordenando ao supplente que tome conta da vara. Vmcê. usará destes officios, quando e como a prudencia melhor lhe ditar, o que levo exposto he bastante para provar a Vmcê. o apreço que faço da sua discrição, e das outras excellentes qualidades, que ornão a sua pessoa. Deos Guarde a Vmcê. Rio Grande, 3 de Outubro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Dr. João Daniel Hillebrand.

Para Ignacio Antonio de Moraes.

Tendo-se Vmcê. mostrado decidido sequaz dos facciosos, que se apoderarão da Cidade de Porto Alegre, e conivente por isso com elles em seu execrando crime, não pode convir ao serviço Publico que Vmce. continue a exercer as importantissimas funcções de Juiz de Paz e em consequencia suspendo a Vmcê. do exercicio desse cargo, afim de ser processado na forma da Lei; e lhe ordeno que passe immediatamente a vara ao seu supplente. Deos Guarde a Vmcê. Cidade do Rio Grande, 3 de Outubro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Ignacio Antonio de Moraes.

Para o Juiz de Paz Supplente do Districto da Colonia de São Leopoldo.

Havendo eu nesta data suspendido o Juiz de Paz desse districto, Ignacio Antonio de Moraes, para que não continue a exercer as funcções daquelle importante emprego, convem que Vmcê. passe immediatamente a tomar conta da vara. Deos Guarde a Vmcê. Rio Grande, 3 de Outubro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Juiz de Paz supplente do districto da Colonia de São Leopoldo.

Para o Tenente Placido da Silva Ferreira.

Vmce procederá immediatamente a engajar gente de confiança, que porá á disposição do Major Commandante das Guardas Nacionaes, Domingos Gonçalves Chaves, com quem se entenderá a esse respeito; e com participação sua se expedirão as ordens necessarias para pagamento da gente, e satisfação das despesas indispensaveis. Deos Guarde a Vmce. Rio Grande, 3 de Outubro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Tenente Placido da Silva Ferreira.

Para o Major Domingos Gonçalves Chaves.

Participo a Vmce. que nesta data se expede ordem ao Tenente Placido da Silva Ferreira, para engajar gente, e po-la á disposição de Vmcê., que se entenderá com elle a tal respeito. Cumpre outro sim que Vmcê. faça pegar em armas, tanto a Guarda Nacional activa do seu commando, como a da reserva, distribuindo o serviço conforme a sua bem conhecida prudencia e intelligencia lhe dictar. Noto outro sim que igualmente se expede ordem aos Juizes de Paz do Districto do Norte, e do Estreito para o coadjuvarem. Deos Guarde a Vmcê. Cidade do Rio Grande, 3 de Outubro de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Snr. Major Domingos Gonçalves Chaves.
